

COMENTÁRIO AOS PRINCÍPIOS DE BANGALORE DA CONDUTA
JUDICIAL

ÍNDICE

PREFÁCIO	3
HISTÓRIA DA MINUTA	5
PREÂMBULO	19
VALOR 1: INDEPENDÊNCIA	34
VALOR 2: IMPARCIALIDADE	52
VALOR 3: INTEGRIDADE	75
VALOR 4: DECORO	80
VALOR 5: IGUALDADE	116
VALOR 6: COMPETÊNCIA E DILIGÊNCIA	123
EXECUÇÃO	140
DEFINIÇÕES	141
Apêndice: TRADIÇÕES CULTURAIS E RELIGIOSAS	142
BIBLIOGRAFIA SELECIONADA	158

PREFÁCIO

Um Judiciário de incontestável integridade é a instituição base, essencial, para assegurar a conformidade entre a democracia e a lei. Mesmo quando todas as restantes proteções falham, ele fornece uma barreira protetora ao público contra quaisquer violações contra seus direitos e liberdades garantidos pela lei.

Estas observações aplicam-se domesticamente, dentro do contexto de cada estado da nação, e globalmente, vendo o judiciário global como um grande bastião do ordenamento jurídico em todo o mundo. Assegurar a integridade do judiciário global é, assim, uma tarefa à qual muita energia, habilidade e experiência devem ser devotadas.

Isso é precisamente o que o Grupo Judicial para o Fortalecimento da Integridade Judicial (The Judicial Integrity Group) procurou fazer desde que iniciou nesta tarefa em 2000. Começou como um grupo informal de dirigentes de conselhos justiça e juízes de cortes superiores do mundo que combinaram suas experiências e habilidades com um senso de dedicação a esta tarefa nobre. Desde então, seus trabalhos e realizações cresceram a um ponto onde fizeram impacto significativo na cena judicial global.

Passado apenas poucos anos, os princípios originalmente trabalhados como uma tentativa, receberam crescente aceitação dos diferentes setores do judiciário global e das agências internacionais interessadas na integridade do processo judicial. Como resultado, os Princípios de Bangalore são vistos cada vez mais como um original que todos os judiciários e sistemas legais podem aceitar sem restrições. Em suma, estes princípios dão expressão às mais elevadas tradições que se relacionam à função judicial como visualizada nas culturas e nos sistemas legais de todo o mundo.

A tarefa para alcançar o acordo nestes princípios do núcleo foi difícil, mas o Judicial Integrity Group, com seu firme compromisso de conseguir um resultado que levasse à aceitação universal, ultrapassou as barreiras que apareceram no caminho de uma minuta universal.

Não somente alguns estados adotaram os Princípios de Bangalore, mas outros modelaram seus próprios princípios da conduta judicial como base neles. As organizações internacionais também olharam-no com favor e deram-lhe seus endossos. O Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, pela Resolução 2006/23, convidou os Estados membros a compatibilizarem seus

sistemas legais domésticos com os Princípios de Bangalore de Conduta Judicial e a incentivar seus judiciários a levarem em consideração suas regras ao rever ou ao desenvolver regras referentes ao profissional e à conduta ética dos membros do judiciário. O escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes apoiou-o ativamente e os Princípios de Bangalore receberam também o reconhecimento de organismos tais como a Associação Americana de Advogados e da Comissão Internacional de Juristas. Os juizes dos Estados membros do Conselho Europeu deram-lhe também sua consideração favorável.

Um comentário detalhado foi preparado sobre cada um dos Princípios de Bangalore, e os Princípios junto com o Comentário Minuta receberam a discussão e a consideração cuidadosa de um grupo de peritos em uma reunião intergovernamental, sujeita a revisão e adequações futuras, realizada em Viena em 1 e 7 de março 2007, onde compareceram participantes de 35 países. O esboço e as emendas propostas receberam também a consideração detalhada na reunião do Judicial Integrity Group.

Nestas reuniões os Princípios de Bangalore e o Comentário, emendados, foram adotados, dando-lhes, desse modo, aumento em peso e autoridade. O Comentário deu profundidade e força aos princípios. Como resultado, temos agora uma extensamente aceita e cuidadosamente pesquisada coleção dos Princípios com um Comentário o que avançou consideravelmente ao longo da estrada para adoção global dos Princípios como uma Declaração Universal da Ética Judicial.

Necessita ser notado também, que assim como todos os sistemas tradicionais do direito são unânimes quanto à insistência nos mais elevados padrões da retidão judicial, assim também o fazem todos os grandes sistemas religiosos que endossam este princípio em toda sua integridade. Em reconhecimento disto, o Comentário contém também, no apêndice, um esboço breve de ensinamentos religiosos sobre o assunto da integridade judicial.

Nós temos nos Princípios de Bangalore um instrumento de grande valor potencial não somente para os judiciários, mas também para o público em geral de todas as nações e para todos que se preocupam em fazer fundações firmes para um judiciário global de integridade insuspeitável.

C G WEERAMANTRY

Presidente
Judicial Integrity Group

HISTÓRIA DA MINUTA

Antecedentes

Em abril de 2000, aceitando o convite do Centro para Prevenção do Crime Internacional das Nações Unidas, e dentro da estrutura do Programa Global contra Corrupção, um encontro preparatório de um grupo de Chefes de Justiça e de juízes seniores foi convocado em Viena, juntamente com o Tenth United Nations Congress on the Prevention of Crime and the Treatment of Offenders (Décimo Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e o Tratamento dos Réus). O objetivo do encontro foi debater o problema que foi criado pela evidência que, em vários países, em todos os continentes, muitas pessoas estavam perdendo a confiança nos seus sistemas judiciais, porque eles eram tidos como corruptos ou parciais em algumas circunstâncias. Essa evidência emergiu por meio de comentários entre as pessoas e de pesquisas de opinião pública, bem como através de investigação instituídas pelos governos. Muitas soluções foram oferecidas, e algumas reformas de avaliação foram tentadas, mas o problema persistiu. Aquele encontro pretendeu ser uma nova abordagem. Era a primeira ocasião sob os auspícios das Nações Unidas em que os juízes foram chamados a pôr suas próprias casas em ordem; a desenvolver um conceito de responsabilidade judicial que complementaria o princípio da independência judicial, e por meio disso fazer crescer o nível de confiança no sistema judicial. No estágio inicial, foi reconhecida a existência de diferentes tradições legais no mundo e decidido limitar o exercício do sistema legal do “common law”. Por conseguinte, os participantes iniciais foram de nove países na Ásia, África e Pacífico, que usaram um grande número de diferentes leis, mas dividiam uma tradição judicial comum.

O Grupo da Integridade Judicial

O primeiro encontro do Grupo para Fortalecimento da Integridade Judicial (ou o Grupo da Integridade Judicial, como se tornou conhecido), foi sediado no Escritório das Nações Unidas em Viena em 15 de abril de 2000. Compareceram o Chefe de Justiça Latifur Rahman de Bangladesh, Chefe de Justiça Y. Bhaskar Rao do Estado de Karnataka na Índia, Juiz Govind Bahadur Shrestha do Nepal representando o Chefe de Justiça do país, Chefe de Justiça M.L. Uwais da Nigéria, Vice-Presidente Pius Langa da Corte Constitucional da África do Sul, Chefe de Justiça F.L. Nyalali da Tanzânia, e

Juiz B.J. Odoki, Presidente da Comissão do Serviço Judicial de Uganda, sob a presidência do Juiz Christopher Gregory Weeramantry, Vice-Presidente da Corte Internacional de Justiça. Juiz Michael Kirby da Superior Corte da Austrália que atuou como secretário da reunião. Dato' Param Kumaraswamy, Secretário Especial das ONU sobre a Independência dos Juizes e Advogados, Juiz (Dr) Ernst Markel, Vice-Presidente da Associação Internacional de Juizes, e Dr Giuseppe di Gennaro que participou como observador.

Nesse primeiro encontro, o Grupo da Integridade Judicial tomou duas decisões. Primeiro, concordaram que o princípio da responsabilidade demandava que os judiciários nacionais deveriam assumir um papel ativo no fortalecimento da integridade judicial por meio da efetuação de reformas sistêmicas em suas competências e capacidade. Segundo, reconheceram a urgente necessidade de uma declaração universalmente aceita do padrão judicial que, compatível com o princípio da independência, seria capaz de ser respeitada e, em último caso, teria forçada a sua obediência pelo judiciário em nível nacional, sem a intervenção quer do executivo quer do legislativo. Os juizes participantes enfatizaram que adotando e reforçando os padrões apropriados de conduta judicial entre seus membros, o judiciário estaria trançando uma significativa etapa no sentido de ganhar e reter o respeito da comunidade. Acordando, eles requisitaram que os códigos de conduta judicial que tivessem sido adotados em algumas jurisdições fossem analisados e um relatório fosse preparado pelo Coordenador do Grupo da Integridade Judicial, Dr. Nihal Jayawickrama, consistindo em: a) as considerações centrais que repetem-se nesses códigos; e b) as considerações opcionais ou adicionais que ocorrem em alguns, mas não em todos esses códigos e que podem ou não ser adequadas para adoção em um país específico.

Material de Referência

Ao preparar o rascunho de um código de conduta judicial de acordo com as direções definidas acima, foram tomadas referências de vários códigos e instrumentos internacionais existentes incluindo, em particular, os seguintes:

Códigos Nacionais

- (a) O Código de Conduta Judicial adotado pela Casa de Representantes da Associação Americana de Advogados, Agosto de 1972.

- (b) Declaração de Princípios da Independência Judicial promulgado pelo Chefe de Justiça dos Estados e Territórios Australianos, Abril de 1997.
- (c) Código de Conduta para os Juízes da Suprema Corte de Bangladesh, estabelecido pelo Supremo Conselho Judicial no exercício do poder determinado pelo Artigo 96(4)(a) da Constituição do Povo da República de Bangladesh, Maio de 2000.
- (d) Princípios Éticos para Juízes, elaborado com a cooperação da Conferência de Juízes Canadenses e apoiado pelo Conselho Judicial Canadense, 1998.
- (e) O Código Judicial de Conduta de Idaho, 1976.
- (f) Revisão de Valores da Vida Judicial adotado pela Conferência de Chefes de Justiças da Índia, 1999.
- (g) O Código de Conduta Judicial de Iowa.
- (h) Código de Conduta para Funcionários da Justiça do Quênia, Julho de 1999.
- (i) O Código de Ética dos Juízes da Malásia, promulgado por Yang di-Pertuan Agong sob recomendação do Chefe de Justiça, o Presidente da Corte de Apelação e o Chefe dos Juízes de Cortes Superiores, no exercício dos poderes conferido pelo Artigo 125(3A) da Constituição Federal da Malásia, 1994.
- (j) O Código de Conduta para Magistrados na Namíbia.
- (k) Regras de Conduta Judicial, Nova Iorque, EUA.
- (l) Código de Conduta para Funcionários do Judiciário da República Federal da Nigéria.
- (m) Código de Conduta a ser observado por Juízes da Suprema Corte e das Cortes Superiores do Paquistão.
- (n) O Código de Conduta Judicial das Filipinas, Setembro de 1989.

- (o) Regras Gerais de Ética Judicial das Filipinas, promulgada pela Associação dos Advogados das Filipinas, aprovada pelos Juízes de Primeira Instância de Manila, e adotado como regras de orientação e observância pelos juízes sob a supervisão administrativa da Suprema Corte, incluindo juízes municipais a juízes da cidade.
- (p) Declaração de Yandina: Princípios de Independência do Judiciário nas Ilhas Salomão, Novembro de 2000.
- (q) Orientações para Juízes da África do Sul, promulgado pelo Chefe de Justiça, o Presidente da Corte Constitucional, e os Presidentes das Cortes Superiores, Corte de Apelação Trabalhista, e a Corte de Demandas sobre Imóveis, Março de 2000.
- (r) Código de Conduta para Funcionários Judiciais da Tanzânia, adotado pelos Juízes e pela Conferência de Magistrados, 1984.
- (s) O Código de Conduta Judicial do Texas.
- (t) Código de Conduta para Juízes, e outros Funcionários da Justiça de Uganda, adotado pelos Juízes da Suprema Corte e Corte Superior, Julho 1989.
- (u) O Código de Conduta da Conferência Judicial dos Estados Unidos.
- (v) Orientações de Conduta Judicial da Confederação da Virgínia, adotado e promulgado pela Suprema Corte, 1998.
- (w) O Código de Conduta Judicial adotado pela Suprema Corte do Estado de Washington, EUA, Outubro de 1995.
- (x) O Ato Judicial (Código de Conduta), transformado em lei pelo Parlamento da Zâmbia, Dezembro de 1999.

Instrumentos Regionais e internacionais

- (y) Esboço dos Princípios sobre Independência do Judiciário (Princípios de Sicarusa), preparado por um comitê de peritos reunidos pela Associação Internacional de Direito Penal, a Comissão Internacional de Juristas, e o Centro para a Independência de Juízes e Advogados, 1981.
- (z) Padrão Mínimo de Independência Judicial adotado pela Associação Internacional de Advogados, 1982.
- (aa) Princípios Básicos sobre a Independência dos Juízes das Nações Unidas, aprovado pela Assembléia Geral da ONU, 1985.
- (bb) Esboço da Declaração Universal sobre Independência da Justiça (Declaração de Singhvi) preparada pelo Sr. L.V. Singhvi, Secretário Especial da ONU em Estudos sobre a Independência do Judiciário, 1989.
- (cc) A Declaração de Princípios de Beijing sobre a Independência do Judiciário na Região de Lawasia, adotada pela 6ª Conferência de Chefes de Justiças, Agosto de 1997.
- (dd) As Orientações da Casa de Latimer para a Confederação sobre as boas práticas de relações governamentais entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário na promoção do bom governo, da lei e dos direitos humanos para assegurar a efetiva implementação dos Princípios de Harare, 1998.
- (ee) A Carta Européia sobre o Estatuto dos Juízes, Conselho da Europa, Julho de 1998.
- (ff) A Política de Princípios para Prevenção e Eliminação da Corrupção e Garantia da Imparcialidade do Sistema Judicial adotada por um grupo de peritos reunidos pelo Centro para a Independência de Juízes e Advogados, Fevereiro de 2000.

A Minuta do Código de Conduta Judicial de Bangalore

A segunda reunião do Grupo da Integridade Judicial foi sediada em Bangalore, Índia em 24, 25 e 26 de fevereiro de 2001. O encontro foi facilitado pelo Departamento para o Desenvolvimento Internacional (DDI), Reino Unido, recepcionada pela Corte Superior e pelo Governo do Estado de Karnataka, Índia, e apoiado pelo Comissário Superior das Nações Unidas para Direitos Humanos. Nesse encontro o Grupo, reexaminando a minuta anteriormente redigida, identificou os valores centrais, formulou os princípios relevantes e concordou acerca da Minuta do Código de Bangalore de Conduta Judicial (a Minuta de Bangalore). O grupo reconheceu, todavia, que uma vez que a Minuta de Bangalore foi redigida por juízes oriundos de países da “common law”, era essencial que a minuta fosse cuidadosamente examinada por juízes de outras tradições legais a fim de torná-la capaz de assumir o *status* de um código de conduta judicial devidamente autenticado.

Esse encontro contou com a presença do Chefe de Justiça Mainur Reza Chowdhury de Bangladesh, Chefe de Justiça P.V. Reddi do Estado de Karnataka na Índia, Chefe de Justiça Keshav Prasad Upadhyay do Nepal, Chefe de Justiça M.L. Uwais da Nigéria, Vice-Chefe de Justiça Pius Langa da África do Sul, Chefe de Justiça S.N. Silva do Sri Lanka, Chefe de Justiça B.A. Samatta da Tanzânia, and Chefe de Justiça B.J. Odoki da Uganda. Justice Claire L'Heureux Dube of the Supreme Court of Canada, President of the International Commission of Jurists, was a special invitee. O Juiz Weeramantry serviu como Presidente, e o Juiz Kirby como Secretário Rapporteur. Em adição, o Secretário Especial da ONU para a Independência de Juízes de Advogados, Dato Param Kumaraswamy, e o Presidente do Comitê sobre Direitos Humanos da ONU, Juiz P.N. Bhagwati, participaram como observadores, representando este o Comissário Superior das Nações Unidas para Direitos Humanos.

Processo de Discussão

Nos vinte meses seguintes, a Minuta de Bangalore foi amplamente disseminada entre juízes tanto dos sistemas da *common law* quanto da *civil law*. Ela foi apresentada e discutida em várias conferências de juízes e reuniões envolvendo a participação de Chefes de Justiça e juízes seniores de 75 países tanto dos sistemas da *common law* quanto da *civil law*. Por iniciativa dos escritórios da Associação dos Advogados Americanos na Europa Central e Leste, a Minuta foi traduzida para as línguas nacionais da Bósnia Herzegovina, Bulgária, Croácia, Kosovo, Romênia, Sérvia e Eslováquia, e

revista por juízes, associações de juízes e cortes constitucionais e supremas da região. Seus comentários ofereceram uma perspectiva útil.

Em junho de 2002, em um encontro sediado em Estrasburgo, a Minuta de Bangalore foi revista pelo Grupo de Trabalho do Conselho Consultivo de Juízes Europeus (GTCCE) em uma completa e franca discussão sob a perspectiva do sistema da *civil law*. Os participantes no encontro incluíam o Vice-Presidente Gerhard Reissner da Associação Austríaca de Juízes, Juiz Robert Fremr da Corte Superior da República Tcheca, Presidente Alain Lacabarats da Corte de Apelação de Paris na França, Juiz Otto Mallmann Corte Federal Administrativa da Alemanha, Juiz Raffaele Sabato da Itália, Juiz Virgilijus da Corte de Apelação da Lituânia, Primeiro Conselheiro Jean-Claude Wiwinius da Corte de Apelação de Luxemburgo, Juiz Conselheiro Orlando Afonso da Corte de Apelação de Portugal, Juiz Dusan Ogrizek da Suprema Corte da Eslovênia, Presidente Johan Hirschfeldt da Svea Corte of Apelação na Suíça e o Senhor Juiz Mance do Reino Unido (Presidente). Os comentários publicados da GTCCE sobre a Minuta de Bangalore, juntamente com outras relevantes opiniões do Conselho Consultivo de Juízes Europeus, em particular a Opinião nº 1 sobre os padrões concernentes à independência do Judiciário, trouxeram uma significativa contribuição para a forma de evoluir da Minuta de Bangalore.

A Minuta de Bangalore foi completamente revista sob as luzes da minuta de Opinião da GTCCE sobre os princípios e regras de conduta profissional dos juízes, em particular ética, comportamento incompatível e imparcialidade, de acordo com os mais recentes códigos de conduta judicial incluindo o Guia Conduta Judicial publicado pelo Conselho de Chefes de Justiça da Austrália em junho de 2002. o Regras Modelo de Conduta para Juízes dos Estados Bálticos, o Código de Ética Judicial para juízes da República Popular da China e o Código de Ética Judicial da Associação de juízes da Macedônia.

Os Princípios de Bangalore de Conduta Judicial

Uma versão revisada da Minuta de Bangalore foi discutida em uma Mesa Redonda de Chefes de Justiça (ou seus representantes) de países pertencentes ao *civil law* que aconteceu no Salão Japonês do Palácio da Paz em Haia, Holanda, sede da Corte internacional de Justiça, em 25 e 26 de novembro de 2002. O encontro foi facilitado pelo Departamento para o Desenvolvimento Internacional do Reino Unido e patrocinado pelo Centro Internacional para Prevenção do Crime das Nações Unidas, Viena, e pelo Gabinete do Comissário Superior de Direitos Humanos, Genebra, e organizado com a colaboração do Diretor-Geral da Fundação Carnegie em Haia.

O Juiz Weeramantry, ex Vice-Presidente e Juiz ad-hoc da Corte Internacional de Justiça presidiu o encontro o qual contou, ainda, com Juiz Vladimir de Freitas, ex Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Brasil), Chefe de Justiça Iva Brozova da Suprema Corte da República Tcheca, Chefe de Justiça Mohammad Fathy Naguib da Suprema Corte Constitucional do Egito (assessorado pelo Juiz Dr Adel Omar Sherif), Conselheiro Christine Chanet da Corte de Cassação da França, Presidente Genaro David Gongora Pimentel da Suprema Corte de Justicia da Nação do México, Presidente Mario Mangaze da Suprema Corte de Moçambique, Presidente Pim Haak da Suprema Corte da Holanda, Juiz Trond Dolva da Suprema Corte da Noruega, e o Chefe de Justiça Hilario Davide da Suprema Corte das (assessorado pelo Juiz Reynato S. Puno). Também em uma sessão os seguintes juízes da Corte Internacional de Justiça: Judge Raymond Ranjeva (Madagascar), Juiz Geza Herczegh (Hungria), Juiz Carl-August Fleischhauer (Alemanha), Juiz Abdul G. Koroma (Serra Leoa), Juiz Rosalyn Higgins (Reino Unido), Juiz Francisco Rezek (Brasil), Juiz Nabil Elaraby (Egito), and Ad-Hoc Juiz Thomas Frank (EUA). O Secretário Especial das Nações Unidas sobre a Independência dos Juízes e Advogados, Dato Param Kumaraswamy, estava entre os presentes.

Havia um significativo consenso entre os juízes dos sistemas do *common law* e do *civil law* participantes do encontro acerca dos valores de referência, embora houvesse alguma discordância sobre o projeto e a ordem em que ele deveria ser colocado. Por exemplo:

- (a) A questão de que a Independência, a Imparcialidade e a Integridade (nessa ordem) deveriam ou não ter precedência sobre o Decoro (que a Minuta de Bangalore tinha colocado em primeiro) e a Igualdade.
- (b) preocupação foi expressada pelos juízes da *civil law*, sobre o uso da palavra ‘código’ (que para profissionais da lei na Europa continental habitualmente significa um instrumento legal completo e exaustivo), já que padrões de conduta profissional são diferentes de estatuto e regras disciplinares.
- (c) A declaração preâmbular na Minuta de Bangalore de que a ‘verdadeira fonte do poder judicial é aceitação por parte do público da autoridade moral e integridade do judiciário’ foi questionada. Foi argumentado que a ‘verdadeira fonte’ era a constituição e que em algumas circunstâncias poderia até mesmo ser perigoso dar uma grande ênfase à dependência do poder judicial à aceitação geral.

Sobre a aplicação dos valores e princípios, os juízes do sistema da *civil law*:

- a) Questionaram porque os juízes deveriam estar obrigados (como a Minuta de Bangalore requereu) a manterem-se informados da situação financeira de sua família, se isso não está relacionado com qualquer risco para sua real ou aparente imparcialidade.
- b) Consideraram inapropriado que um juiz que foi desqualificado, em vez de se afastar das funções, continuasse a participar das sessões de julgamento (o que os juízes da *common law* pensaram ser permissível).
- c) Questionaram a amplidão e adequação do posicionamento tomado pela Minuta de Bangalore quanto a situações muito comuns como o casamento ou o relacionamento íntimo de juízes com um advogado, sugerindo que o foco em tais situações deveria ser não a proibição do relacionamento, mas a necessidade de o juiz se afastar de qualquer caso em que a outra parte do seu relacionamento íntimo estivesse envolvida.
- d) Questionaram se era sensato ter uma lista de atividades não legais ‘permitidas’ e não acreditaram que proibições sobre atividades de coleta de fundos em favor de organizações de caridade, sobre trabalhar como inventariante, tutor, guardião ou outro serviço fiduciário, sobre aceitar nomeação para uma comissão de inquérito, ou sobre depor como testemunha, deveriam ser aceita em geral como um padrão internacional.

Essa foi, entretanto, com respeito à atividade política a principal divergência ocorrida. Em um país europeu, os juízes são eleitos com base no partido que são membros. Em alguns outros países europeus os juizes têm o direito de se manter engajados em política e ser eleitos como membros de conselhos locais (mesmo enquanto permanecem como juízes) ou do parlamento (seus status judiciais no caso ficam suspensos) Os juízes da lei civil, entretanto, argüiram que no presente não há um consenso internacional acerca da possibilidade de os juízes serem livres ou que devam se abster da participação política. Eles sugeriram que cada país deveria buscar o próprio equilíbrio entre a liberdade de opinião e expressão dos juízes sobre problemas de significância social e a necessidade de neutralidade. Eles acordaram, entretanto, que mesmo que a participação política ou a participação política em debates sobre problemas sociais de maior relevância não pudesse ser proibida, os juízes deveriam se abster de participar de qualquer atividade política capaz de comprometer sua independência ou pôr em risco a aparência de imparcialidade.

Os Princípios de Bangalore da Conduta Judicial emergiram daquele encontro. Os principais valores reconhecidos naquele documento são Independência, Imparcialidade, Integridade, Decoro, Igualdade, Competência e Diligência. Estes valores são seguidos pelos princípios relevantes e pelas indicações mais detalhadas de sua aplicação.

Comissão de Direitos Humanos

Os Princípios de Bangalore de Conduta Judicial foram anexados ao relatório apresentado na 59ª Sessão da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas em abril de 2003 pelo Secretário Especial das Nações Unidas sobre a Independência dos Juízes e Advogados, Dato Param Kumaraswamy. Em 29 de abril de 2003, a Comissão, por uma resolução adotada sem dissensão, tomou nota dos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial e trouxe aqueles Princípios à atenção de Estados Membros, relevantes órgãos das Nações Unidas e organizações intergovernamentais e não governamentais para consideração¹.

Em abril de 2004, em seu relatório para a sexagésima sessão da Comissão de Direitos Humanos, o novo Secretário Especial sobre a Independência de Juízes e Advogados, Dr. Leandro Despouy, anotou que:

A Comissão tem freqüentemente expressado preocupação sobre a freqüência e extensão do fenômeno da corrupção dentro do Judiciário em torno do mundo, que vai além da corrupção econômica na forma de apropriação indevida de valores alocados ao Judiciário pelo Parlamento ou propinas (uma prática que de fato pode ser encorajada pelos baixos salários dos juízes). Isso pode dizer respeito também à administração do Judiciário (falta de transparência, sistema de propinas) ou tomar a forma de parcialidade em julgamentos e sentenças, como um resultado da politização do Judiciário, a lealdade partidária dos juízes ou todos os tipos de patrocínio judicial. Isso é particularmente sério, tendo em vista que juízes e oficiais judiciais são considerados autoridades morais e uma instituição imparcial e confiável para a qual pode se voltar toda a sociedade quando seus direitos são violados.

Olhando através dos fatos em si mesmos, o fato de que o público em alguns países tende a ver o Judiciário como corrupto é particularmente sério: uma falta de confiança na justiça é letal para democracia e desenvolve e encoraja a perpetuação da corrupção. Aqui as regras de

¹ Comissão de Direitos Humanos Resolução 2003/43.

ética judicial tomam maior importância. Como a jurisprudência da Corte Européia de Direitos Humanos enfatiza, juízes não somente devem encontrar critérios objetivos de imparcialidade, mas devem também ser vistos como imparciais. O que corre o risco de ser perdida é a confiança que as cortes devem inspirar naqueles que são trazidos à sua presença em uma sociedade democrática. Desse modo, pode se ver porque é tão importante disseminar e implementar os Princípios de Bangalore de Conduta Judicial, cujos autores tiveram o cuidado de se basear sobre as duas principais tradições legais (common law - lei costumeira - e civil law - lei civil) e que a Comissão anotou em suas cinquenta e nove sessões.

O Secretário Especial recomendou que os Princípios de Bangalore deveriam estar disponíveis, preferencialmente em língua pátria, em todas as faculdades de direito e associações profissionais de juízes e advogados.

Comentários aos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial

Na sua quarta reunião, ocorrida em Viena em outubro de 2006, o Grupo da Integridade Judicial anotou que, após vários encontros de juízes e advogados assim como de reformadores da lei, a necessidade de um comentário ou de um memorando explanatório na forma de um guia autorizado para a aplicação dos Princípios de Bangalore tinha se tornado essencial. O Grupo concordou que tal comentário ou guia habilitaria juízes e professores de ética judicial a entender não apenas a minuta e o processo de consulta multi cultural dos Princípios de Bangalore e as razões dos valores e princípios nele incorporados, mas facilitaria também um amplo entendimento da aplicabilidade desses valores e princípios aplicados a pontos de vista, situações e problemas que pudessem ser levantados ou que emergissem. Acordando, o Grupo decidiu que, em primeira instância, o Coordenador prepararia uma minuta de comentário que seria então submetida à consideração e aprovação pelo Grupo.

Comissão sobre Prevenção do Crime e Justiça Criminal

Em abril de 2006, a décima quinta Sessão da Comissão sobre Prevenção do Crime e Justiça Criminal, reunida em Viena, por meio de uma resolução co-responsabilizada pelos Governos do Egito, França, Alemanha, Nigéria e das Filipinas intitulada ‘Fortalecimento dos princípios básicos de conduta judicial’ e adotada sem dissensão, recomendou que o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, entre outras coisas,

- (a) Convide Estados Membros para, de acordo com seus sistemas legais domésticos, encorajem seus judiciários a levar em consideração os

Princípios de Bangalore de Conduta Judicial (que foram anexados à resolução) quando revendo ou desenvolvendo regras a respeito da conduta ética e profissional dos membros do judiciário;

- (b) Enfatizar que os Princípios de Bangalore de Conduta Judicial representam um avanço adicional e um complemento aos Princípios Básicos sobre a Independência do Judiciário;
- (c) Reconhecer o importante trabalho produzido pelo Grupo da Integridade Judicial sob os auspícios do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), bem como outros fóruns judiciais internacionais e regionais que contribuem para o desenvolvimento e disseminação de padrões e medidas para fortalecer a independência, imparcialidade e integridade;
- (d) Requerer ao UNODC para que continue a patrocinar o trabalho do Grupo da Integridade Judicial;
- (e) Expressar apreciação aos Estados Membros que fizeram contribuições voluntárias para o UNODC em apoio ao trabalho do Grupo da Integridade Judicial;
- (f) Convidar os Estados Membros a fazer contribuições voluntárias, como apropriado, para o Fundo das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Justiça Criminal a fim de patrocinar o trabalho do Grupo da Integridade Judicial e a continuar a prover, através do Programa Global contra Corrupção, assistência técnica para desenvolver países e países com economias em transição, mediante requerimento, para fortalecer a integridade e capacidade dos seus judiciários;
- (g) Convidar os Estados Membros a submeter ao Secretário-Geral suas opiniões com respeito aos Princípios de Bangalore da Conduta Judicial e sugerir revisões, se apropriado;
- (h) Requerer ao UNODC que convoque um grupo intergovernamental ilimitado de peritos, em cooperação com o Grupo da Integridade Judicial e outros fóruns judiciais internacionais e regionais, para elaborarem um comentário aos Princípios de Bangalore da Conduta Judicial, considerando as opiniões expressadas e as revisões sugeridas pelos Estados Membros; e
- (i) Requerer ao Secretário-Geral a relatar para Comissão sobre Prevenção do Crime e Justiça Criminal em sua décima sexta sessão sobre a implementação desta resolução.

Conselho Econômico e Social

Em julho de 2006, o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas adotou a resolução acima sem uma votação.²

Reunião do Grupo Intergovernamental de Peritos

Em março de 2006, a Minuta de Comentário Princípios de Bangalore da Conduta Judicial preparada pelo Coordenador do Grupo da Integridade Judicial, Dr. Nihal Jayawickrama, foi submetida à uma reunião conjunta do Grupo da Integridade Judicial e do Grupo Intergovernamental Ilimitado de Peritos convocada pelo UNODC. A reunião foi presidida pelo Juiz Weeramantry e pelo Chefe de Justiça Pius Langa da África do Sul. Outros membros do Grupo da Integridade Judicial que compareceram ao encontro foram o Chefe de Justiça B J Odoki da Uganda, Chefe de Justiça B A Samatta da Tanzânia, Vice Chefe de Justiça Dr Adel Omar Sherif do Egito, e o ex Chefe de Justiça M L Uwais da Nigéria. Juiz M D Kirby da Corte Superior da Austrália, que não pode estar presente, submeteu suas observações por escrito.

Em adição aos membros do Grupo da Integridade Judicial, outros juízes que participaram do encontro incluíram Lord Mance, Casa dos Lordes, Reino Unido e ex Presidente do Conselho Consultivo de Juízes; Juíza Christine Chanet, Conselheira, Corte de Cassação, França e Presidente do Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas; Dra. Elena Highton de Nolasco, Vice-Presidente da Suprema Corte da Argentina; Prof. Dr Paulus Effendie Lotulung, Vice Chefe de Justiça da Indonésia; Juiz Mohammed Aly Seef e Justice Elham Naguib Nawar, Juízes da Suprema Corte Constitucional do Egito; Juiz Ram Kumar Prasad, Juiz da Suprema Corte do Nepal; Juiz Ignacio Sancho Gargallo, Presidente da Divisão Comercial da Corte de Apelação de Barcelona, Espanha; Juíza Ursula Vezekenyi, Suprema Corte da Hungria; Juiz Collins Parker, Corte Superior da Namíbia; Juiz Hansjorg Scherer, Corte Distrital, Alemanha; Juíza Riitta Kiiski, Corte Distrital de Helsinki, Finlândia; Juiz Nora Hachani, Magistrado, Argélia; e Juiz Timothy Adepoju Oyeyipo, Administrador do Instituto Judicial Nacional da Nigéria. Dentre os outros peritos havia vários funcionários seniores de ministérios ou departamentos de justiça, agências anticorrupção e organizações de pesquisa.

A minuta foi examinada em detalhes, cada parágrafo foi examinado separadamente. Várias emendas, incluindo certas remoções foram acordadas. O Comentário que se seguiu foi aprovado e autorizado para publicação e

² ECOSOC 2006/23

disseminação pelo Grupo da Integridade Judicial na esperança e expectativa de que ele contribuiria para um melhor entendimento dos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial.

Preâmbulo

CONSIDERANDO *que a Declaração Universal dos Direitos Humanos reconhece como fundamental o princípio de que todos têm o direito em completa igualdade a um julgamento justo e público por um tribunal independente e imparcial, na determinação de direitos e de qualquer acusação penal.*

Comentário

Declaração Universal dos Direitos Humanos

1. O Artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que foi proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, prevê que:

Todos têm direito em completa igualdade a um processo justo e público por um tribunal independente e imparcial, na determinação de seus direitos obrigações e de qualquer acusação penal contra si.

2. A DUDH foi adotada sem um voto dissonante e representa ‘um entendimento comum’ dos direitos que os estados membros das Nações Unidas prometeram na Carta das Nações Unidas respeitar e observar. Ela é a primeira declaração abrangente de direitos humanos de aplicabilidade universal. A DUDH não foi criada para ser um instrumento legal de coerção; ela é uma declaração, não um tratado. Todavia, ela deve ser vista como o legítimo suporte para a interpretação da expressão ‘direitos humanos e liberdades fundamentais’ na Carta. De fato, no início de 1971, foi judicialmente reconhecido que ‘embora as afirmações na Declaração não fosse obrigatória nos moldes de uma convenção internacional ... elas podem obrigar os estados baseado no costume ... porque constituíram a codificação da lei costumeira ... ou porque elas adquiriram a força de costume através de uma prática geral aceita como lei.’³

³ Consequências Legais para os Estados da Presença Continuada da África do Sul na Namíbia (África sudoeste) Apesar da Resolução 276 (1970) do Conselho de Segurança, ICJ Reports, opinião separada do Vice-Presidente Ammoun, em 76.

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre Direitos Civis e Políticos garante que todas as pessoas serão iguais perante as cortes e que na determinação de qualquer acusação criminal ou de direitos e obrigações em um processo todos terão o direito, sem nenhum adiamento injustificado, a um julgamento público e justo por um tribunal competente, independente e imparcial estabelecido pela lei.

Comentário

Convenção Internacional sobre Direitos Civis e Políticos

3. O artigo 14(1) da Convenção Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (CIDCP) determina, dentre outras coisas, que:

Todas as pessoas serão iguais perante as cortes e tribunais. Na determinação de qualquer acusação criminal contra si ou seus direitos e obrigações discutidos em um processo todos terão o direito a um julgamento público e justo por um tribunal competente, independente e imparcial estabelecido pela lei.

4. A CIDCP foi adotada unanimemente pela Assembléia Geral das Nações Unidas e adquiriu força em 23 de março de 1976, três meses depois da apresentação do trigésimo quinto instrumento de ratificação, bem como, em 08 de maio de 2006, 156 Estados também a ratificaram ou a ela aderiram aceitando suas regras como normas de cumprimento obrigatório em direito internacional.

Obrigações do Estado

5. Quando um Estado ratifica ou adere à CIDCP assume três obrigações domésticas. A primeira é ‘respeitar e assegurar a todos os indivíduos dentro de seus territórios e sujeitos à sua jurisdição’ os direitos reconhecidos na CIDCP, ‘sem discriminação de qualquer tipo tais como raça, cor, sexo, língua, religião, política ou outra opinião, origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou outro status’. A segunda é efetuar os passos necessários, de acordo com seus processos constitucionais e com as previsões da CIDCP, para adotar as medidas legislativas necessárias para dar efeito a esses direitos e liberdades. A terceira é assegurar que qualquer pessoa cujos direitos ou liberdades forem violados terão um efetivo remédio, apesar de a violação ter sido cometida por pessoas atuando oficialmente; é assegurar que qualquer pessoa que reclame

por um remédio terá seus direitos decidido pelo juízo competente ou pelas autoridades administrativas ou legislativas ou pelo sistema legal, devem, ainda, assegurar que as autoridades competentes compelirão à obediência desses remédios quando concedidos.

Status de Lei Internacional

6. O status de lei internacional dentro de um sistema legal interno é determinado pela lei interna. Conseqüentemente, diferentes regras são aplicadas em diferentes jurisdições. Onde a teoria monista é seguida, a lei internacional e a lei interna sobre o mesmo assunto operam concorrentemente e em caso de conflito a mais antiga prevalece. Onde a teoria dualista é preferida, a lei internacional e a lei interna são consideradas como dois sistemas separados de lei, regulando diferentes matérias. Elas são mutuamente exclusivas e a mais antiga não tem efeitos sobre a mais nova até ser incorporada à lei doméstica. Uma razão para esse entendimento se deve ao fato de a constituição de um tratado ser um ato do Executivo, enquanto a execução de suas obrigações, se eles acarretam em alteração de lei doméstica existente, requer atuação legislativa. Entretanto, em muito desses estados em que a teoria dualista é adotada o reconhecimento e observância de direitos humanos e liberdades fundamentais são agora, apesar de tudo, geralmente aceita como obrigatória ou certamente como influência na determinação e expressão da lei doméstica.

CONSIDERANDO *que os princípios fundamentais retromencionados são também reconhecidos ou refletidos nos instrumentos regionais sobre direitos humanos, na constituição nacional, estatutos, common law e em convenções judiciais e tradições.*

Comentário

Convenção Européia de Direitos Humanos

7. O artigo 6(1) da Convenção Européia para a Proteção de Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais de 1950 prevê, dentre outras coisas, que:

Na determinação de seus direitos e obrigações civis ou de qualquer acusação contra si todos têm direito a um processo justo e público com uma duração razoável julgado por um tribunal independente e imparcial estabelecido pela lei.

Convenção Americana de Direitos Humanos

8. O artigo 8(1) da Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969 prevê, dentre outras coisas, que:

Toda pessoa tem direito a um processo com as devidas garantias e com uma razoável duração julgado por um tribunal competente, independente e imparcial, previamente estabelecido pela lei, na busca de provas em causa de natureza penal ou para determinação de seus direitos e obrigações de natureza, civil, trabalhista, fiscal ou qualquer outra natureza.

Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos

9. O artigo 7(1) da Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos de 1981 prevê que:

Todo indivíduo terá o direito de ter sua causa ouvida. Isso compreende: (d) o direito a ser processado com uma duração razoável por um tribunal ou corte imparcial.

Enquanto o artigo 26 afirma que:

Os Estados Partes da presente Carta têm o dever de garantir a independência das cortes ...

CONSIDERANDO a importância um judiciário competente, independente e imparcial para a proteção dos direitos humanos, é dado ênfase ao fato de que a implementação de todos os outros direitos, ao final, depende acima de tudo de uma administração apropriada da justiça.

CONSIDERANDO que para um judiciário competente, independente e imparcial é essencial que as cortes cumpram seu papel de defender o constitucionalismo e a lei.

Comentário

Constitucionalismo

10. O conceito de constitucionalismo tem sido definido nos seguintes termos:

A idéia de constitucionalismo envolve a proposição que o exercício do poder governamental deve ser limitado por regras, regras estabelecendo o procedimento de acordo com o qual os atos do legislativo e do executivo serão executados e delimitando seus conteúdos permitidos. O constitucionalismo se torna uma realidade viva uma vez que essas regras limitam a discricionariedade e são de fato observadas pelo exercício do poder político, já que estabelecem as zonas proibidas que a autoridade não pode entrar sem permissão criando significativo espaço para o exercício da liberdade individual⁴.

Obediência à Lei

11. A relevância de um judiciário independente e imparcial em promover a obediência à lei tem sido articulada na seguinte maneira:

A razão porque a independência judicial é de grande importância pública é que uma sociedade livre somente existe até onde é governada com obediência à lei ... a regra que obriga governantes e governados, ministrada imparcialmente e tratando igualmente todos aqueles que procuram por seus remédios ou contra quem seus remédios foram ministrados. Embora vagamente ela possa ser percebida, embora possa ser o pensamento

⁴ S.A de Smith, A Nova Confederação e suas Constituições, Londres, Stevens, 1964, p.106.

inarticulado, há uma aspiração nos corações de todos os homens e mulheres para a obediência à lei. Essa aspiração depende para sua realização de um competente e imparcial aplicação da lei pelos juízes. No sentido de desempenhar essa responsabilidade, é essencial que os juízes sejam, e sejam vistos, como sendo independentes. Nós nos tornamos acostumados à noção de que a independência judicial inclui a independência dos ditames do Governo Executivo ... Mas as decisões modernas são tão variadas e importantes que a independência deve ser predicado de qualquer influência que possa tender, ou ser razoavelmente pensada como tendente, a um desejo de imparcialidade na decisão feita. A Independência do Governo Executivo é a noção central, mas ela não é mais a única independência que é relevante.⁵

Judiciário Independente e Imparcial

12. O conceito de um Judiciário independente e imparcial é agora mais largo em alcance:

Qualquer menção de independência judicial deve eventualmente levar à questão: independente do que? A resposta mais óbvia é, por conseguinte, independente do governo. Eu acho impossível pensar em qualquer modo em que os juízes, no seu papel de fazer decisões, não serão independentes do governo. Mas eles serão também independentes do Legislativo, salvo quanto à sua capacidade de fazer leis. Os juízes não deveram acatar as opiniões do parlamento ou decidir os caso com um ponto de vista que busca a sua aprovação ou que evita sua censura. Eles devem também, evidentemente, assegurar que suas imparcialidades não são determinadas por qualquer outra associação quer profissional, comercial ou pessoal.⁶

⁵ Sir Gerard Brennan, Chefe de Justiça da Austrália, Independência Judicial, A Conferência Judicial Australiana, 2 de novembro de 1996, Canberra, www.hcourt.gov.au

⁶ Lord Bingham de Cornhill, Lord Chefe de Justiça da Inglaterra, 'Independência Judicial', Estudos Judiciais da Comissão de Aula Anual de 1996, www.jsboard.co.uk

CONSIDERANDO que a confiança do público no sistema judicial, na autoridade moral e na integridade do Judiciário é de suma importância em uma sociedade democrática moderna.

Comentário

Confiança do Público no Judiciário

13. É a confiança do público na independência das cortes, na integridade de seus juízes e na imparcialidade e eficiência de seus processos que sustenta o sistema judicial de um país. Como foi observado por um juiz:

A autoridade da Corte ... possuída nem pela bolsa nem pela espada ... ultimamente resta sustentada pela confiança do público na sua sanção moral. Esse sentimento deve ser nutrido pela totalidade dos juízes da corte, de fato e na aparência, mantendo-se afastados de problemas e pela abstenção de se envolverem em conflitos de forças políticas dentro de estabelecimentos políticos.⁷

⁷ Baker v. Carr, Suprema Corte dos Estados Unidos , (1962) 369 US 186, por Frankfurter J.

CONSIDERANDO que é essencial que juízes, individual e coletivamente, respeitem e honrem o cargo com uma confiança pública e esforcem-se em realçar e manter a confiança no sistema judicial.

Comentário

Responsabilidade coletiva

14. Um juiz deve considerar que é seu ou sua obrigação não apenas observar altos padrões de conduta, mas também participar em coletivamente gerar, manter e defender esses padrões. Mesmo uma ocorrência de comportamento judicial inadequado pode irreparavelmente ferir a autoridade moral da corte.

O gabinete judicial

15. A seguinte observação foi proferida por um Chefe de Justiça para juízes recém nomeados em sua jurisdição:

O papel de um juiz é servir a comunidade no papel vital de ministrar a justiça de acordo com a lei. Seu ofício dá a você uma oportunidade que é um privilégio. Seu ofício requer servir e é um dever. Sem dúvidas havia um número de outras razões, pessoais e profissionais, para aceitar a nomeação, mas o juiz não terá êxito e não encontrará satisfação em seu dever, a menos que haja contínuo entendimento da importância do trabalho comunitário que é servir. Liberdade, paz ordem e bom governo – a essência da sociedade que procuramos cuidadosamente ter – depende em última análise da atuação fiel da função judicial. Somente onde a comunidade tem confiança na integridade e capacidade do judiciário que a comunidade é governada com obediência à lei. Sabendo disso, você deve ter um grande orgulho da importância do seu ofício. Quando o trabalho perder sua novidade, quando a carga do caso lembrar os infortúnios de Sísifo, quando a tirania de julgamentos reservados aborrecer, a única motivação capaz de sustentar o empenho em ir adiante é a convicção de que o que você foi chamado a fazer é essencial para a sociedade em que você vive.

... Você se juntou ou está se juntando à elite – uma elite de serviço, não de grandiosidade social e sua associação a ela pode ser a fonte de grande satisfação pessoal e de não pouco orgulho, você não se tornará rico com a remuneração que você irá receber, você irá trabalhar mais

*duro e por mais tempo que a maioria de seus amigos não juízes, toda a sua palavra e ação judicial, e algumas outras palavras e ações também, serão abertas à crítica do público e a estima pública do judiciário poderá ser erodida por ataques que poderão ser tanto injustificados como sem resposta. Mas se, ao final do dia você dividir com meus colegas a quem você altamente estima um senso de serviço para a comunidade por ministrar justiça de acordo com a lei, você terá uma vida de enorme satisfação. Seja de bom e honrado coração e tudo estará bem.*⁸

⁸ Sir Gerard Brennan, Chefe de Justiça da Austrália, se dirigindo ao Programa Nacional de Orientação Judicial, Wollongong, Austrália, 13 de outubro de 1996, www.hcourt.gov.au

CONSIDERANDO que a primeira responsabilidade pela promoção e manutenção de altos padrões de conduta judicial permanece com o Judiciário de cada país.

Comentário

Minutando um código de conduta judicial

16. É desejável que qualquer código de conduta ou qualquer expressão de princípios para o judiciário deveria ser formulada pelo próprio Judiciário. Isso seria consistente com o princípio da independência e com a separação de poderes. Por exemplo, em muitos países o Legislativo e o Executivo regulam como se espera que seus membros se comportem e o que são seus deveres éticos. Seria apropriado que o Judiciário fizesse o mesmo. Se o judiciário falir ou negligenciar em assumir a responsabilidade para assegurar que seus membros mantenham os altos padrões de conduta judicial deles esperado, a opinião pública e a atuação política podem conduzir os dois outros ramos do governo a intervir. Quando isso acontece, o princípio da independência judicial, sobre o qual o Judiciário se funda e pelo qual é sustentado, é provavelmente ferido em algum grau, talvez seriamente.

E CONSIDERANDO que os *Princípios Básicos das Nações Unidas sobre a Independência do Judiciário* pretendem assegurar e promover a independência do Judiciário e são destinados primeiramente aos Estados.

Comentário

Princípios Básicos das Nações Unidas sobre a Independência do Judiciário

17. Os Princípios Básicos das Nações Unidas sobre a Independência do Judiciário foram adotados pela 7º Congresso das Nações Unidas na Prevenção do Crime e Tratamento dos Réus em setembro de 1985 em Milão e aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em novembro de 1985.⁹ No mês seguinte, a Assembleia Geral recebeu os Princípios e convidou os governantes a respeitá-los e a considerá-los dentro dos quadros de trabalhos de suas legislações e práticas nacionais.¹⁰ Os Princípios Básicos sobre os quais foram os Estados Membros formalmente convidados a ter em consideração na tarefa de assegurar e promover a independência do Judiciário são os seguintes:

INDEPENDÊNCIA DO JUDICIÁRIO

1. A independência do Judiciário deverá ser garantida pelo Estado e incorporada na Constituição e nas leis do país. É dever de todos os governos e de outras instituições respeitar e observar a independência do Judiciário.
2. O Judiciário deverá decidir as questões com imparcialidade, baseado em fatos e de acordo com a lei sem quaisquer restrições, influências impróprias, induções, pressões, ameaças ou interferências direta ou indireta de qualquer direção ou por qualquer razão.
3. O Judiciário terá jurisdição sobre todas as matérias de natureza judicial e terá exclusiva autoridade para decidir se uma matéria submetida à sua decisão está dentro de sua competência legal.
4. Não haverá nenhuma interferência inapropriada ou injustificada no processo judicial nem serão as decisões judiciais proferidas pelas cortes objeto de revisão. Esse princípio não prejudica a revisão judicial ou a mitigação ou a comutação de sentenças impostas pelo Judiciário pelas autoridades competentes, de acordo com a lei.

⁹ S/RES/40/32 de 29 de novembro de 1985.

¹⁰ A/RES/46/146 em 13 de dezembro de 1985

5. Toda pessoa terá direito a ser julgada por cortes ordinárias ou tribunais mediante o uso de procedimentos estabelecidos. Tribunais que não usem procedimentos devidamente estabelecidos não serão criados para deslocar a jurisdição pertencente às cortes ordinárias e aos tribunais judiciais.

6. O princípio da independência do judiciário dá o direito e exige que o judiciário assegure que os processos judiciais serão conduzidos imparcialmente e que os direitos das partes serão respeitados.

7. É dever de cada Estado Membro prover os recursos adequados para habilitar o judiciário a desempenhar corretamente suas funções.

LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E DE EXPRESSÃO

8. De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os membros do judiciário são como os outros cidadãos quanto ao direito à liberdade de expressão, crença, associação e reunião, com a condição, entretanto, que em exercendo tais direitos os juízes sempre se comportarão de modo a preservar a dignidade de seus ofícios e a imparcialidade e independência do judiciário.

9. Os juízes serão livres para criar e se juntar a associações de juízes ou outras organizações para representar seus interesses, promover seus treinamentos profissionais e proteger sua independência judicial.

QUALIFICAÇÕES, SELEÇÃO E TREINAMENTO

10. As pessoas selecionadas para a atividade judicial deverão ser indivíduos de integridade e habilidade, com apropriado treinamento ou qualificações legais. Qualquer método de seleção judicial será protegido contra reuniões judiciais por motivos impróprios. Na seleção de juízes não haverá discriminação contra a pessoa por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política ou outra opinião, origem nacional ou social, posse, nascimento ou *status*. Se a nacionalidade do país interessado for uma exigência para ocupação do cargo de juiz, essa não será considerada discriminatória.

11. As condições para ocupação do cargo de juiz, sua independência, segurança, remuneração adequada, condições de trabalho, pensões e idade para aposentadoria serão adequadamente asseguradas por lei.

12. Os juízes se designados ou eleitos terão garantido estabilidade até a idade de aposentadoria compulsória ou até expirarem as condições de trabalho, quando tais existirem.
13. A promoção de juízes, onde tal sistema existir, deverá se basear em critérios objetivos, em merecimento, integridade e experiência.
14. A distribuição de casos aos juízes dentro da corte as quais pertencem é um problema interno de administração judicial.

SIGILO PROFISSIONAL E IMUNIDADE

15. O judiciário será protegido pelo segredo sigilo profissional com respeito às deliberações e informações confidenciais adquiridas no curso de seus deveres, à exceção dos processos públicos, e não será compelido a testemunhar sobre tais assuntos.
16. Sem prejuízo de qualquer procedimento disciplinar ou qualquer direito de apelação ou compensação por parte do Estado, de acordo com a lei nacional, os juízes deverão usufruir imunidade pessoal contra causas civis por danos monetários decorrentes de atos impróprios ou omissões no exercício da função judicial.

DISCIPLINA, SUSPENSÃO E REMOÇÃO

17. Uma acusação ou reclamação feita contra um juiz em sua capacidade judicial e profissional será processada com rapidez, eficiência e imparcialidade sob um procedimento apropriado. O juiz terá o direito a um julgamento justo. O exame inicial da questão será procedido confidencialmente, a menos que de outra forma tenha sido requerido pelo juiz.
18. Os juízes serão objetos de suspensão ou remoção somente por razões de incapacidade ou comportamento que os incompatibilize com suas funções.
19. Todos os procedimentos disciplinares, de suspensão ou de remoção serão decididos de acordo com o que estabelecido pelos padrões de conduta judicial.
20. As decisões em procedimentos disciplinares, de suspensão ou de remoção serão objeto de uma revisão independente. Esse princípio pode não se aplicar às decisões da mais alta corte e àquelas da legislatura em impeachment ou procedimentos similares.

OS SEGUINTE PRINCÍPIOS pretendem estabelecer padrões para a conduta ética dos juízes. Eles são feitos com o propósito de dar orientação aos juízes e proporcionar ao judiciário uma estrutura para regular a conduta judicial. Eles visam também ajudar membros do executivo e do legislativo, advogados e o público em geral a ter um melhor entendimento e a apoiar o judiciário. Esses princípios pressupõem que os juízes também são responsáveis, a partir de suas condutas, a manter os padrões judiciais de conduta junto às instituições estabelecidas, que são eles mesmos independentes e imparciais, que visam suplementar e não derogar as regras legais e de conduta existentes que obrigam o juiz.

Comentário

Valores fundamentais e universais

18. A declaração de princípios que segue, a qual é baseada em seis valores universais e fundamentais e as declarações de aplicação de cada princípio, visam prover os juízes de um guia e permitir ao judiciário uma estrutura para regulamentar a conduta judicial através de um código ou outro mecanismo. As declarações de aplicação de cada princípio foram projetadas para não ter uma natureza demasiadamente geral ou de pouca orientação ou demasiadamente específica a ponto de serem irrelevantes frente aos numerosos e variados casos que um juiz enfrenta em sua vida diária. Eles podem, entretanto, ser adaptados para atender às circunstâncias de cada jurisdição.

Nem toda transgressão autoriza ação disciplinar

19. Embora os princípios de conduta judicial visem obrigar os juízes, ele não busca que toda transgressão alegada resulte em uma ação disciplinar. Nem toda falta de um juiz resultará, de acordo com os princípios, em conduta indevida ou em comportamento impróprio. Se a ação disciplinar é ou não é apropriada dependerá de outros fatores tais como a seriedade da transgressão, se há ou não há padrão de atividade imprópria e dependerá dos efeitos da atividade imprópria sobre os outros e sobre o sistema judicial como um todo.

Entendendo o papel do judiciário

20. A compreensão do papel do judiciário em estados democráticos, especialmente o entendimento acerca do dever do juiz em aplicar a lei de modo justo e imparcial, sem levar em consideração as contingências sociais ou

as pressões políticas, varia consideravelmente de país para país. Conseqüentemente, os níveis de confiança nas atividades das cortes não são uniformes. Informação adequada sobre as funções do judiciário e de seu papel pode, portanto, contribuir efetivamente para um crescente entendimento das cortes como a pedra de toque dos sistemas constitucionais democráticos bem como dos limites de suas atividades. Esses princípios pretendem, portanto, assistir membros do legislativo e do executivo, assim como advogados, litigantes e o público a melhor entender a natureza do ofício judicial, os altos padrões de conduta que juízes são requeridos a manter dentro e fora da corte e as restrições sob as quais eles necessariamente desenvolvem suas funções.

A Necessidade de padrões de conduta

21. A necessidade de identificar padrões de conduta apropriados para a atividade judicial foi explicada por um juiz nos seguintes termos:

Ninguém duvida que se espera que os juízes se comportem de acordo com certos padrões de conduta dentro e fora da corte. São eles meras expectativas de decoro voluntário a ser exercido sob um nível pessoal ou são eles as expectativas que necessitam ser observadas por um grupo profissional particular no próprio interesse e da comunidade? Como essa é uma observação fundamental, é necessário fazer algumas observações elementares.

Nós formamos um grupo especial na comunidade. Nós compreendemos uma seleta parte de uma honrada profissão. Nos é confiado a cada dia o exercício de considerável poder. Seu exercício tem efeitos dramáticos sobre as vidas e fortunas daqueles que vem até nós. Os cidadãos não podem ter certeza de que eles ou suas fortunas algum dia estarão sob nosso julgamento. Eles não desejarão que tal poder repouse em alguém cuja honestidade, habilidade ou comportamento pessoal seja questionável. É necessário para a continuidade do sistema da lei, como nós sabemos, que existam padrões de conduta dentro e fora da corte que se destinam a manter a confiança naquelas expectativas¹¹.

¹¹ J.B. Thomas, *Ética Judicial na Austrália*, Sydney, Law Book Company, 1988, p.7.

Valor 1:
INDEPENDÊNCIA

Princípio:

A independência judicial é um pré-requisito do império da lei e uma garantia fundamental de um julgamento justo. Um juiz, conseqüentemente, deverá apoiar e ser o exemplo da independência judicial tanto no seu aspecto individual quanto no aspecto institucional.

Comentário

Não privilégio do, mas responsabilidade inerente ao gabinete judicial

22. A independência judicial não é um privilégio ou prerrogativa individual do juiz. Ela é a responsabilidade imposta sobre cada juiz para habilitá-lo a julgar honesta e imparcialmente uma disputa com base na lei e na evidência sem pressões externas ou influência e sem medo de interferência de quem quer que seja. O cerne do princípio da independência judicial é a completa liberdade do juiz ouvir e decidir os casos que vem perante a corte. Nenhum estranho seja governo, grupo de pressão, individual ou mesmo um outro juiz deve interferir, ou tentar interferir, com a maneira como que um juiz conduz um caso e faz uma decisão.¹²

Independência institucional e individual

23. A independência judicial se refere tanto à independência individual quanto à independência institucional requerida para o processo de decisão. A independência judicial é, conseqüentemente, um estado de mente e um jogo de arranjos institucional e operacional. A primeira se refere com a independência judicial de fato e a última com definir as relações entre o judiciário e outros, particularmente os outros ramos do governo a fim de assegurar tanto a aparência quanto a independência. As relações entre esse dois aspectos da independência judicial se dá na medida em que um juiz individualmente pode possuir o estado de mente, mas se a corte a qual ele preside não é independente dos outro ramos do direito, no que é essencial para sua funções, o juiz não poderá ser tido com independente¹³.

¹² Veja R v Beauregard, Suprema Corte do Canadá, (1987) LRC (Const) 180 a 188, por Dickson CJ.

¹³ Veja Valente v A Rainha, Suprema Corte do Canadá, (1985) 2 SCR 673.

Diferença entre independência e imparcialidade

24. Os conceitos de independência e imparcialidade estão intimamente relacionados, embora sejam separados e distintos. A imparcialidade se refere ao estado de mente ou atitude do tribunal em relação aos assuntos e às partes em um caso em particular. A palavra imparcial conota abstenção de parcialidade, real ou aparente. A palavra independência reflete ou incorpora o tradicional valor constitucional de independência. Desse modo, ela conota não um mero estado mental ou atitude no real exercício das funções judiciais, mas um *status* ou relação com os outros, particularmente como o ramo executivo do governo, que se funda em condições objetiva ou garantias.

Os juízes não estão em débito para com o governo do dia

25. A adoção de proclamações constitucionais de independência não cria automaticamente ou mantém um judiciário independente. A independência judicial deve ser reconhecida e respeitada pelos três ramos do governo. O judiciário em particular deve reconhecer que os juízes não estão em dívida para com o governo atual.

Eles vêem governos vir como água e ir com o vento. Eles não devem lealdade a ministros nem mesmo a lealdade temporária a que servidores públicos estão submetidos.

...Os Juízes são também leões sob o trono, mas cujo assento não é ocupado, a seu ver, por um Primeiro Ministro, mas pela lei e sua concepção de interesse público. É a essa lei e a essa concepção que devem lealdade. Naquela encontram-se sua força e sua fraqueza, seu valor e sua ameaça¹⁴.

Como observou um juiz durante a Segunda Guerra Mundial,¹⁵

Nesse país, no meio do barulho das armas, as leis não estão silentes. Elas podem ser mudadas, mas elas falam a mesma língua na guerra e na paz. Este tem sido sempre um dos pilares da liberdade, um dos princípios de liberdade pelo qual em recente autoridade nós estamos agora lutando, que os juízes devem tratar a todos do mesmo modo e colocarem-se entre os sujeitos e qualquer tentativa de invasão em sua liberdade pelo executivo, alerta para observar que qualquer ação deve ser justificada na lei.

¹⁴ J.^aG. Griffith, A Política do judiciário, 3^a ed., 1985, p. 199.

¹⁵ *Liversidge v. Anderson* (1942) AC 206 em 244, por Lord Atkin.

Condições para a independência judicial

26. De ordem a estabelecer se o judiciário pode ser considerado independente dos outros ramos do governo, deve se considerar usualmente, dentre outras coisas, à maneira de nomeação dos seus membros, suas condições de trabalho, a existência de garantias contra pressões externas e a questão de se a corte apresenta uma aparência de independência¹⁶. As três condições mínimas para independência judicial são:

(a) Garantia de Estabilidade: i.e. a estabilidade, se por vida, até uma idade de aposentadoria, ou por termo pré-fixado, que é garantia contra interferência do executivo ou outra autoridade designada em uma maneira discricionária ou autoritária.

(b) Segurança Financeira: i.e. o direito ao salário e pensão estabelecido por lei não sujeito a interferência arbitrária pelo executivo de modo a afetar a independência judicial. Dentro dos limites desta exigência, entretanto, os governos podem reter a autoridade para projetar os planos específicos de remuneração que são apropriadas aos diferentes tipos de cortes. Conseqüentemente, uma variedade de esquemas pode igualmente satisfazer à exigência da segurança financeira, desde que a essência da circunstância seja protegida.

(c) Independência Institucional: i.e. independência com o que diz respeito aos problemas de administração diretamente relacionados ao exercício da função judicial. Uma força externa não deve estar em posição de interferir nos problemas que são direta e imediatamente relevantes à função judicante, por exemplo, atividade de juízes¹⁷, lugares da corte e listas da corte. Embora haja a necessidade de algumas relações institucionais entre o judiciário e o executivo, tais relações não devem interferir com a liberdade do judiciário em sentenciar disputas individuais e proteger a lei e os valores da constituição¹⁸.

¹⁶ Langborgen v Suíça, Corte Européia de Direitos Humanos, (1989) 12 EHRR 416

¹⁷ Em a Rainha v Liyanage (1962) 64 NLR 313, a Suprema Corte do Ceilão entendeu que uma lei que deus poderes ao ministro da justiça para nomear juizes para julgar um caso em particular era para além da Constituição e interferia no exercício do poder judicial de que foi investido o judiciário.

¹⁸ Veja Valente v A Rainha, Suprema Corte do Canadá, (1958) 2 SCR 673.

Aplicação

1.1 Um juiz deve exercer a função judicial independentemente com base na avaliação dos fatos e de acordo com um consciente entendimento da lei, livre de qualquer influência estranha, induções, pressões, ameaças ou interferência, direta ou indireta de qualquer organização ou de qualquer razão.

Comentário

Influências externas não devem manchar o julgamento

27. A confiança no judiciário é erodida se o processo de decisão é percebido como sujeito a influências externas. É essencial para a independência judicial, e para manter a confiança do público no sistema judicial, que nem o executivo nem o legislativo nem o próprio juiz criem a percepção de que a decisão judicial é manchada por tais influências. As influências às quais um juiz pode estar sujeito são de infinita variedade. O dever do juiz é aplicar a lei como a entende com uma avaliação dos fatos feita sem medo ou favor e sem considerar se a eventual decisão agradará ao público ou não. Por exemplo, respondendo a uma causa em que a sociedade sul africana não considerava a pena de morte para casos extremos de assassinato como cruel, inumana ou forma degradante de punição, o Presidente da Corte Constitucional da África do sul disse¹⁹:

A questão que se nos coloca, entretanto, não é o que a maioria da sociedade sul africana acredita ser uma sentença apropriada. E sim se a Constituição permite a sentença. A opinião pública pode ter alguma relevância para a investigação, mas em si mesma ela não substitui o dever ao qual as cortes estão investidas de interpretar a constituição e defender suas estipulações sem medo ou favorecimento. Se a opinião pública fosse decisiva não haveria necessidade de uma decisão constitucional ... a Corte não pode permitir ela mesma se distanciar do seu dever de agir como árbitro independente da constituição fazendo escolhas com base no que agradará o público.

¹⁹ S v. Makwayne, Corte Constitucional da África do Sul, 1995 (3) S.^a 391, POR Chaskalson P.

Um juiz deve agir sem se preocupar com a aclamação popular ou com a crítica

28. Um caso pode excitar a controvérsia pública com larga repercussão na mídia e o juiz pode estar no que pode ser descrito como o olho da tempestade. Algumas vezes o peso da publicidade pode tender consideravelmente em direção a um resultado desejado. Todavia, no exercício da função judicial o juiz deve estar imune dos efeitos de tal publicidade. Um juiz não deve considerar se as leis a serem aplicadas ou os litigantes perante a corte são ou não populares perante o público, a mídia, os gabinetes governamentais ou amigos ou família do próprio juiz. Um juiz não deve se curvar a interesses partidários, clamor público ou medo de críticas. A independência judicial protege a independência de todas as formas de influência estranha.

Qualquer tentativa de influenciar um julgamento deve ser rejeitada

29. Qualquer tentativa de influenciar uma corte deve ser feita somente publicamente em uma sala da corte pelos litigantes ou seus advogados. Um juiz pode ocasionalmente estar sujeito a esforços de estranhos à corte para influenciar sua decisão em problemas pendentes de solução perante o tribunal. Se a fonte for ministerial, política, oficial, jornalística familiar ou outra, tais esforços devem ser firmemente rejeitados. Essas ameaças à independência judicial podem algumas vezes tomar a forma de sutil tentativa de influenciar como um juiz deve abordar um certo caso ou tentar obter favores do juiz de alguma forma. Qualquer dessas tentativas externas, direta ou indiretamente, de influenciar o juiz deve ser rejeitada. Em alguns casos, particularmente em se tratando de repetidas tentativas de influência, o juiz deverá relatar o caso para as autoridades competentes. Um juiz não deve permitir relações familiares, sociais ou políticas influenciem qualquer decisão judicial.

Determinando o que constitui a influência imprópria

30. Pode ser difícil determinar o que constitui influência indevida. Em procurando encontrar um balanço apropriado entre, por exemplo, a necessidade de proteger o processo judicial contra distorções e pressões, quer políticas quer da imprensa ou de outras fontes, e o interesse na discussão aberta de problemas de interesse público tanto na vida pública como em uma imprensa livre, um juiz deve aceitar que ele é uma figura pública e que não deve ser de um temperamento demasiadamente suscetível ou frágil. Críticas provenientes de ocupantes de escritórios públicos são comum em uma democracia. Dentro dos limites fixados na lei, os juízes não serão imunes de críticas por suas decisões, razões e condutas em um caso.

1.2 Um juiz deverá ser independente com relação à sociedade em geral e com relação às partes na disputa que terá de julgar.

Comentário

Completo isolamento não é possível nem benéfico

31. Quão independente da sociedade se espera que um juiz seja? Uma vez a vocação de um juiz foi descrita como sendo ‘algo como um sacerdócio’²⁰. Outro juiz escreveu que ‘o Chefe de Justiça vai para um monastério e se confina com seu trabalho judicial’²¹. Tais confinamentos podem ser considerados ultrapassados para serem aplicados hoje em dia, embora o regime imposto aos juízes seja provavelmente ‘monástico em muitas de suas qualidades’²². Enquanto se requer que um juiz mantenha uma forma de vida e conduta mais severa e restrita que a de outras pessoas, seria desarrazoado esperar que o juiz se retirasse completamente da vida pública para uma vida privada completamente centrada em torno do lar, da família e dos amigos. O completo isolamento de um juiz da comunidade em que ele vive nem é possível nem é benéfico.

Contato com a comunidade é necessário

32. Se um juiz não deve ficar hermeticamente fechado em sua casa depois do trabalho, ele se exporá às forças formadoras de opinião e poderá até mesmo formar opiniões como uma consequência da exposição a amigos, colegas e à mídia. De fato, o conhecimento do público é essencial para a competente administração da justiça. Um juiz não é meramente enriquecido pelo conhecimento do mundo real, a natureza da lei moderna requer que o juiz ‘viva, respire, pense e tome parte de opiniões no mundo’²³. Hoje a função do juiz se estende para além da resolução da disputa. Cada vez mais, o juiz é convidado a se dirigir a temas de largo valor social e direitos humanos e a decidir temas moralmente controversos em uma sociedade crescentemente pluralística. Fora do toque do juiz é menos provável ser eficaz. Nem o desenvolvimento pessoal do juiz nem o interesse público serão bem servidos

²⁰ Lord Hailsham, Lord Chancellor da Inglaterra, citado em A.R.B. Amerasinghe, *Conduta Ética Judicial e Responsabilidades*, Sri Lanka, Vishvalekha Publicações, 200, p.1.

²¹ William H. Taft, Chefe de Justiça da Suprema Corte dos Estados Unidos, citado em David Wood, *Ética Judicial: Uma discussão teórica*, Instituto Australiano de Administração Judicial Incorporada, Victoria, 1996, p. 3.

²² Juiz Michael D. Kirby, Juiz da Corte Superior da Austrália, citado em David Wood, *Ética Judicial*, 3.

²³ Veja Suprema Corte de Winsconsin, Comitê de Aconselhamento em conduta Judicial, Opinion 1998-10R.

se o juiz é indevidamente isolado da comunidade em que serve. Padrões legais freqüentemente chamam para a aplicação de um razoável teste da pessoa. O processo judicial de determinar os fatos, uma importante parte do trabalho judicial, reclama a avaliação das evidências à luz do senso comum e da experiência. Conseqüentemente, um juiz deve, tendo em vista a extensão em que consiste o especial papel do juiz, permanecer intimamente em contato com a comunidade.

O dilema ético

33. Esse dilema ético tem sido resumido muito sucintamente:²⁴

Pode se esperar dos juízes que em uma mão sejam imbuídos com, ou tenham, um alto grau de qualidades tais como tato, humildade, decisão, sensibilidade, senso comum e rigor intelectual sem por outra mão parecer indiferente, inibido, mecânico, inflexível, mal humorado ou presunçoso? Seguramente, ocupar simultaneamente os papéis de cidadão exemplar e cidadão comum tem toda a aparência de um ato duplo impossível. Reversamente, o que alguns condenam como comportamento indigno, mostrando falta de respeito com o gabinete judicial, outros aplaudirão por mostrar que os juízes possuem senso de humor e a capacidade de não se levarem demasiadamente a sério.

Oliver Wendell Holmes estava talvez bem à frente de seu tempo quando aconselhou juízes à ‘compartilhar da paixão e da ação de (seus) tempos sob o perigo de concluírem não terem vivido’

Um exemplo de boa prática

34. A maneira na qual um juiz deveria responder às demandas da comunidade em geral é exemplificado nas seguintes diretrizes que forma recomendadas por um comitê consultivo de conduta judicial em uma jurisdição onde os juízes são freqüentemente contatados por membros de grupos de interesse especial para reunião das câmaras internas:²⁵

1. Não é imperativo para um juiz aceitar um pedido para uma reunião confidencial.
2. Ao juiz seria recomendado bem inquirir a respeito da finalidade da reunião antes de decidir se concorda com o convite.

²⁴ David Wood, *Ética Judicial*

²⁵ Veja Suprema Corte de Wiscotin, Comitê Consultivo de Conduta Judicial, Opinion 1998-13

3. O juiz pode considerar se a reunião deve incluir membros da acusação e advogados de defesa. Frequentemente, o encontro requerido envolve problemas na área criminal da corte. (e.g. representantes de associações de Mães contra Motoristas Bêbados).
4. O pedido de grupo de interesse especial deve ser na forma escrita a fim de que entendimentos indevidos não surjam e para que o juiz possa confirmar o encontro e as regras para discussão por escrito.
5. A absoluta proibição de comunicações da parte contrária sobre qualquer caso específico deve ser observada e deve ser esclarecida ao requerente antes do início da reunião.
6. O juiz decidirá se um repórter da corte pode estar presente durante a reunião a fim de evitar futuros mal entendidos do que transcorreu durante a reunião. Isso também protegeria o juiz de problemas ele fosse mais tarde mal citado.

A confiança da sociedade é essencial

35. A independência judicial pressupõe total imparcialidade por parte do juiz. Quando julga entre quaisquer partes, um juiz deve ser livre de qualquer conexão, inclinação ou parcialidade que afete – ou possa ser vista como capaz de afetar – sua habilidade para julgar independentemente. Desse modo, a independência judicial é uma elaboração do princípio fundamental de que ‘nenhum homem pode ser juiz em seu próprio caso’. Esse princípio também tem significância para além do que ele afeta as partes em particular em uma disputa já que a sociedade como um todo deve estar apta a confiar no judiciário.

1.3 Um juiz não deverá apenas ser livre de conexões inapropriadas com, e influência pelo, os ramos executivo e legislativo do governo, mas deve também parecer ser livre para um observador sensato.

Comentário

Separação de poderes ou funções

36. No cerne do conceito de independência judicial, encontra-se a teoria da separação de poderes para a qual o judiciário, que é uma das três bases e pilares no moderno estado democrático, deveria funcionar independentemente dos outros dois poderes: o executivo e o legislativo. A relação entre os três ramos do governo deveria ser de mútuo respeito cada um reconhecendo e respeitando o papel que é próprio dos outros. Isso é necessário porque o judiciário tem um importante papel e funções em relação aos outros dois ramos. Ele assegura que o governo e administração são responsáveis por suas ações e que o respeito à lei envolve garantir que as leis devidamente decretadas serão cumpridas e, em maior ou menor grau de extensão, assegurar que elas são compatíveis com a constituição nacional e, onde apropriado, com os tratados regionais e internacionais que fazem parte da lei regional. Para realizar o seu papel a esse respeito e garantir um exercício completamente livre e ilimitado de seu julgamento legal independente, o judiciário deve ser livre de conexões inapropriadas e influências dos outros ramos do governo. A independência serve, assim, como garantia da imparcialidade.

Percepção pública da independência judicial

37. É importante que o judiciário seja percebido como independente e que a análise da independência inclua essa percepção. É perceber se um tribunal em especial possui as condições objetivas essenciais ou garantias de independência judicial e não a percepção de como ele, de fato, agirá, sem considerar se ele goza de tais condições ou garantias. Um indivíduo que deseje contestar a independência de um tribunal necessita não provar uma real falta de independência, que, se provada, seria decisiva para o desafio. Ao invés disso, a análise para esse propósito é a mesma para determinar se um processo de decisão é parcial. A questão é se um observador razoável perceberia (ou em algumas jurisdições “percebe”) que o tribunal é independente. Embora a independência judicial seja um status que se funde em condições objetivas ou garantias, bem como em um estado de mente ou atitude, no real exercício das

funções judiciais, o teste para independência é, desse modo, saber se o tribunal pode ser razoavelmente percebido como independente.

Alguns exemplos de ‘conexões impróprias com e influência por’

38. Os seguintes são alguns exemplos de ‘conexões impróprias com e influência por’ o executivo e legislativo, como determinado pelas cortes ou comitês consultivos de ética judicial. Esses são oferecidos como orientações. Em cada caso, o resultado depende de todas as circunstâncias do caso testado e de acordo como essas circunstâncias podem ser vistas por um observador médio:

(a) Se um legislador escreve para um juiz em favor de um eleitor seu solicitando celeridade e um resultado justo no divórcio do eleitor, o juiz deve não responder a essa solicitação, ainda, que a guisa de informar o legislador, ou não deve, ainda, mandar ninguém do juízo informá-lo, já que os princípios de conduta judicial proíbem o juiz de receber, de considerar e de responder a tal comunicação. O objetivo dessa proibição inclui responder à solicitação do legislador sobre o status do caso ou a data em que a decisão será proferida, sob pena de criar a aparência que o legislador é capaz de influenciar o juiz para obter uma decisão preferencial para um litigante.²⁶

(b) A aceitação de emprego em tempo total por um juiz durante um longo período de licença em um nível superior de elaboração de políticas públicas no executivo ou no legislativo (como consultor especial sobre problemas relacionadas à reforma da administração da justiça) é inconsistente com a independência do judiciário. O movimento alternado entre altas posições no executivo e no legislativo promove uma não muita adequada mistura de funções que o conceito de separações de poderes pretende evitar. Essa mistura é capaz de afetar a percepção do juiz e a percepção dos servidores com os quais o juiz serve, considerando o papel da independência do juiz. Mesmo se não, tais serviços afetarão adversamente a percepção pública da independência das cortes com relação ao executivo e ao legislativo. Como empregado, a situação é diferente se um juiz trabalha no executivo ou no legislativo antes de se tornar juiz ou depois de deixar a função judicante. Nesses casos, os processos de nomeação e desligamento traçam uma clara linha de demarcação para o juiz e para os observadores do sistema judicial entre o momento de trabalho em um ou outro ramo do governo.²⁷

²⁶ Veja Commonwealth of Virginia – Comitê Consultivo de Ética Judicial, Opinion 2000-7.

²⁷ Veja O Comitê de Ética Judicial de Massachusetts, Opinion N. 2000-15.

(c) Onde o(a) esposo(a) de um juiz for um político ativo, o juiz deve permanecer suficientemente separado da conduta dos membros de sua família para assegurar que não haja uma percepção por parte do público de que o juiz apóia um candidato político. Enquanto o esposo pode comparecer a reuniões políticas o juiz não pode acompanhá-lo(a). Nem tais reuniões podem ocorrer na casa do juiz. Se os esposo insiste em patrocinar tais eventos na casa do juiz, este deve tomar todas as medidas razoáveis para dissociar dos eventos, incluindo medidas para evitar ser visto por aqueles que compareçam aos eventos, as quais, se necessário, devem incluir deixar as dependências durante os eventos. Qualquer contribuição política feita pelo esposo deve ser feita em nome do esposo por seus próprios fundos separadamente mantidos e não, por exemplo, de uma conta conjunta com o juiz. Deve ser notado que tais atividades não fortalecem a imagem pública das cortes ou da administração da justiça.²⁸ Por outro lado, em tais casos, o comparecimento do juiz com seu esposo(a) à abertura do parlamento ou a uma recepção para um Chefe de Estado, pode não ser imprópria, dependendo das circunstâncias.

(d) A prática por meio da qual o Ministro da Justiça concede, ou recomenda a concessão, de uma honraria a um juiz por sua atividade judicial viola o princípio da independência judicial. O reconhecimento discricionário do trabalho judicial de um juiz pelo executivo sem a substancial participação do judiciário, ao tempo que ele ou ela atua como um juiz, põe em risco a independência do judiciário.²⁹ Por outro lado, o recebimento por um juiz de uma honraria civil por, ou sob recomendação de, um corpo estabelecido independente do governo corrente pode não ser considerado como inapropriado, dependendo das circunstâncias.

(e) O pagamento de um prêmio pelo executivo (i.e. um incentivo particular) a juiz em conexão com a administração da justiça é compatível com o princípio da independência judicial.³⁰

(f) Onde, em procedimentos perante a corte, a questão cresce no que diz respeito à interpretação de um tratado internacional e a corte declara que a interpretação de tratados internacionais está fora da sua competência e busca a opinião do ministro de assuntos externos e imediatamente após isso procede

²⁸ Veja O Comitê de Ética Judicial de Massachusetts, Opinion N 1998-4

²⁹ Decisão da Corte Constitucional da Hungria, 18 de outubro, 1994, Caso N. 45/1994, (1994)3 Boletim de Casos em Constitucional

³⁰ Decisão da Corte Constitucional da Lituânia, em 6 de dezembro de 1995, Caso N. 3/1995. (1995) Boletim de Casos em Constitucional.

ao julgamento de acordo com ele, a corte na verdade transferiu o julgamento para um representante de executivo afim de que este solucionasse um problema que estava perante ela. A participação do ministro, que é decisiva para o resultado dos procedimentos legais, e não está aberta às partes para questionamento, na verdade significa que o caso não foi ouvido por um tribunal independente e com plena jurisdição.³¹

³¹ Beuamartin v França, Corte Européia de Direitos Humanos, (1984) 19 EHRR 485.

1.4 Ao desempenhar a função judicial, um juiz deverá fazê-lo de modo independente dos colegas em relação às decisões que o juiz é obrigado a tomar independentemente.

Comentário

Um juiz deve ser independente dos outros colegas

39. A tarefa de julgar implica uma medida de autonomia que envolve exclusivamente a consciência do juiz³². Conseqüentemente, a independência judicial requer não apenas a independência do judiciário enquanto instituição. Ela requer também a que os juízes sejam independentes uns dos outros. Em outras palavras, a independência judicial depende não apenas da inexistência de influência externa, mas também da inexistência de influência que em algumas situações vem das ações ou atitudes dos próprios juízes. Um juiz pode algumas vezes se socorrer dos conselhos de um colega em uma situação hipotética. Todavia, o processo de decisão judicial é uma responsabilidade do juiz individualmente considerado, mesmo que o juiz tenha assento em um colegiado de uma corte de apelação.

A organização hierárquica do judiciário é irrelevante

40. Na execução de suas funções, um juiz não é empregado de ninguém. Ele é um servidor da, e somente responsável por, lei e da sua consciência as quais o juiz é constantemente obrigado a examinar. É axiomático que, independente do sistema de recurso, um juiz que decide um caso não age sob nenhuma ordem ou instrução de um terceiro de dentro ou de fora do judiciário. Nenhuma organização hierárquica do judiciário e nenhuma diferença no grau ou classe interferirá, de qualquer modo, no direito de um juiz pronunciar o julgamento livremente, sem influências de considerações extrínsecas.

O juiz não é obrigado a relatar o mérito de um caso

41. A obrigação de responder a qualquer um, particularmente a quem pode ser destituído de seus direitos pela ação do juiz, é incoerente como princípio da independência do judiciário. Exceto por razões judiciais ou por outros procedimentos permitidos por lei, um juiz não é obrigado a reportar sobre o mérito da causa mesmo para outros membros do judiciário. Se a decisão fosse

³² Roger Perrot, “O Papel da Suprema Corte em garantir a uniforme interpretação da lei”, Sexto Encontro de Presidentes de Cortes Supremas da Europa, Warsaw, Outubro de 2000.

considerada inadmissível por evidenciar uma ofensa disciplinar, ainda assim poderia ser diferente, mas nesse caso o juiz não estaria ‘relatando’, mas respondendo a uma acusação ou investigação formal produzida de acordo com a lei.

A devida consideração de um caso toma precedência sobre ‘produtividade’

42. Os sistemas de inspeção da Corte, nos países onde eles existem, não devem se preocupar com os méritos ou correção de uma decisão em particular e não deveriam conduzir o juiz, como base da eficiência, a favorecer a produtividade sobre a própria atuação do seu papel que é chegar uma decisão cuidadosamente considerada em cada caso de acordo com a lei e o mérito do caso.

1.5 Um juiz deve encorajar e garantir proteção para a exoneração das obrigações judiciais de ordem a manter e fortalecer a independência institucional e operacional do judiciário

Comentário

As tentativas de enfraquecer a independência judicial devem ser resistidas

43. Um juiz deve ser vigilante com respeito a qualquer tentativa de enfraquecer sua independência institucional ou operacional. Embora se tenha que ter cuidado de não banalizar a independência judicial invocando-a indiscriminadamente em oposição a toda mudança proposta na estrutura institucional do judiciário, um juiz deve ser um firme defensor da sua própria independência.

A consciência pública da independência judicial deve ser incentivada

44. Um juiz deve reconhecer que nem todos são familiarizados com esses conceitos e seus impactos sobre as responsabilidades judiciais. A educação do público com respeito ao judiciário e à independência judicial, desse modo, se torna uma importante função tanto do governo e suas instituições como do próprio judiciário, já que o engano pode enfraquecer a confiança do público no judiciário. O público pode não ter uma visão completamente equilibrada do princípio da independência judicial a partir da mídia a qual pode descrevê-lo incorretamente bem como proteger juízes de revisões e de um debate público de suas ações. Um juiz deve, conseqüentemente, com vistas ao interesse do próprio público, tomar vantagem de oportunidades apropriadas de socorrer o público a entender a fundamental importância da independência judicial.

1.6 Um juiz deve exhibir e promover altos padrões de conduta judicial de ordem a reforçar a confiança do público no judiciário, a qual é fundamental para manutenção da independência judicial.

Comentário

Um alto padrão de conduta judicial é necessário para reter a confiança do público

45. A aceitação pública, e a sustentação para, de decisões da corte dependem acima de tudo da confiança pública na integridade e na independência do juiz. Isto, por sua vez, depende de o juiz que defende um padrão elevado da conduta da corte. O juiz deve, conseqüentemente, demonstrar e promover um padrão elevado de conduta judicial como um elemento a assegurar a independência do judiciário.

Exigências mínimas de um julgamento justo

46. Esse padrão elevado da conduta judicial requer a observância das garantias mínimas de um julgamento justo. Por exemplo, um juiz deve reconhecer que a parte tem o direito a:³³

- (a) observação adequada da natureza e da finalidade dos procedimentos;
- (b) ter a oportunidade adequada de preparar o caso;
- (c) apresentar argumentos e evidências e contrapor argumentos e evidências contrárias por escrito, oralmente ou por ambas as formas;
- (d) consulta e representação por advogado ou outras pessoas qualificadas de sua escolha durante todas as fases do procedimento;
- (e) consultar um intérprete durante todos os estágios do processo se ele ou ela não puder entender ou falar a língua usada na corte;
- (f) ter seus direitos ou obrigações afetados unicamente com base nas evidências trazidas ao processo pelas partes;
- (g) a ter uma decisão sem atrasos injustificados a respeito da qual as partes são providas com informação adequada de sua causa e razão de ser;
- (h) exceto em se tratando da última instância recursal recorrer ou procurar meios de recorrer das decisões para um tribunal superior.

³³ Veja a minuta do Corpo dos Princípios das Nações Unidas para o Direito a um Julgamento Justo e a um Remédio.

A privação da liberdade deve se dar de acordo com a lei

47. Um juiz não deve privar uma pessoa de sua liberdade exceto sob certos fundamentos e de acordo com os procedimentos estabelecidos em lei. Por conseguinte, uma ordem judicial privando uma pessoa de sua liberdade não deve ser feita sem um objetivo processo de verificação de sua necessidade e razoabilidade. Semelhantemente, a detenção ordenada com má-fé ou com negligência na aplicação da lei, é arbitrária, assim como o internamento por julgamento sem um objetivo processo de verificação das evidências relevantes.

Direitos das pessoas acusadas

48. O ICCPR 14(1) define o direito a um julgamento justo. Ele reconhece que ‘todas as pessoas’ são ‘iguais’ perante aos tribunais e tem o direito a um ‘julgamento público e justo’ na determinação de qualquer ‘acusação criminal’ ou de ‘direitos e obrigações em uma ação’ por um tribunal ‘competente, independente e imparcial estabelecido pela lei’.

49. O ICCPR 14(2) a (7) e O ICCPR 15 contem as seguintes aplicações específicas com respeito a procedimentos criminais do princípio geral de um julgamento justo estabelecido no ICCPR 14(1). Eles se aplicam a qualquer estágio de um processo criminal incluindo o processo preliminar, onde existir, processos de internamento e todos os estágios de julgamento em si mesmo. Essas, todavia, são garantias mínimas e a observância das mesmas nem sempre é o suficiente para garantir a justiça de um julgamento.

- (a) O direito de ser presumido inocente até a ser considerado culpado de acordo com a lei.
- (b) O direito a não ser julgado novamente por uma ofensa para a qual já tenha sido considerado culpado ou inocente.
- (c) O direito de ser imediatamente informado e com detalhe na língua que ele entende da natureza e causada acusação contra si.
- (d) O direito a ter tempo adequado e facilidades para preparar sua defesa.
- (e) O direito a se comunicar como advogado de sua própria escolha.
- (f) O direito de ser julgado sem atrasos indevidos.
- (g) O direito de ser julgado em sua presença.
- (h) O direito de se defender pessoalmente ou por meio de assistência legal de sua própria escolha e de ser informado, se ele não tem assistência legal, de seus direitos.

- (i) O direito a ter assistência legal por ele designada em qualquer caso onde os interesses da justiça requeiram e sem pagamento às suas expensas em qualquer caso em que ele não tenha suficientes meios de pagar sua assistência.
- (j) O direito a examinar, ou ter examinada, a testemunha contra ele.
- (k) O direito de obter o comparecimento e o exame de testemunhas em seu interesse sob as mesmas circunstâncias que a testemunha contra ele.
- (l) O direito de ter a assistência de um intérprete se não pode falar ou entender a língua usada no tribunal.
- (m) O direito a não ser compelido a testemunhar contra si mesmo ou a confessar-se culpado.
- (n) O direito de uma pessoa jovem a um procedimento que considere a sua idade e o desejo de promover sua reabilitação.
- (o) O direito de não ser considerado culpado de qualquer ofensa criminal devido a qualquer ato ou omissão que não constitua crime sob a legislação nacional ou internacional ao tempo em que foi cometida.
- (p) O direito a um julgamento realizado em público.
- (q) O direito da pessoa considerada culpada de um crime ter sua condenação e sentença revista por um tribunal superior de acordo com a lei.

Direitos que se relacionam ao ato de sentenciar

50. ICCPR 6(5), ICCPR 7, ICCPR 14(7) e ICCPR 15 reconhecem os seguintes direitos das pessoas culpadas:

- (a) O direito a não ter imposta uma penalidade mais pesada do que a que era aplicável ao tempo em que a ofensa foi cometida.
- (b) O direito a não ser punido novamente por uma ofensa pela qual já foi finalmente considerado culpado ou absolvido.
- (c) O direito de não ser submetido a pena cruel, desumana ou degradante.
- (d) Nos países que ainda não aboliram a pena de morte, o direito de não ser sentenciado a pena de morte se menor de 18 anos e somente pelos crimes mais sérios e, se prescrita, pela lei em vigor no tempo em que o crime foi cometido.

Valor 2: **IMPARCIALIDADE**

Princípio:

A imparcialidade é essencial para a descarga apropriada do gabinete judicial. Aplica-se não somente à decisão, mas também ao processo pelo qual a decisão é feita.

Comentário

A independência é condição necessária da imparcialidade

51. Independência e imparcialidade são valores distintos e separados. Eles são, no entanto, conectados como atributos do cargo de juiz que reforçam um ao outro. A independência é necessária condição da imparcialidade. É um pré-requisito para se obter o objetivo da imparcialidade. Um juiz poderia ser independente, no entanto, não ser imparcial (em um caso específico), mas um juiz que não fosse independente não poderia, pela definição, ser imparcial (em uma base institucional)³⁴.

Percepção de imparcialidade

52. A imparcialidade é a qualidade fundamental requerida de um juiz e o principal atributo do judiciário. A imparcialidade deve existir tanto como uma questão de fato como uma questão de razoável percepção. Se a parcialidade é razoavelmente percebida essa percepção provavelmente deixará um senso de queixa e de injustiça como tendo sido feito destruindo, conseqüentemente, a confiança no sistema judicial. A percepção de imparcialidade é medida pelos padrões de um observador razoável. A percepção que o juiz não é imparcial pode ser percebida por diversos modos, por exemplo, por um conflito de interesses percebido, pelo comportamento do juiz na corte ou pelas associações e atividades do juiz fora da corte.

Exigências da imparcialidade

53. A Corte Européia tem explicado que há dois aspectos da exigência de imparcialidade. Primeiro, o tribunal deve ser subjetivamente imparcial, i.e., nenhum membro do tribunal deve apoiar qualquer parcialidade pessoal ou

³⁴ Veja Referência re: Corte Territorial Ato (NWT) Suprema Corte dos Territórios de Norwhest, Canadá, (1997) DLR (4th) 132 a 146, por Vertes J.

parcialidade. A imparcialidade pessoal deve ser presumida a menos que haja evidência em contrário. Segundo, o tribunal deve ser imparcial a partir de um ponto de vista objetivo, i.e. ele deve oferecer garantias suficientes para excluir qualquer dúvida legítima a seu respeito.³⁵ Sob esta análise, deve ser determinado se com respeito à conduta pessoal do juiz há determinados fatos que podem levantar dúvidas acerca de sua imparcialidade. Desse modo, até mesmo aparências podem ser de certa importância. O que está em questão é a confiança com que as cortes em uma sociedade democrática devem inspirar no público, incluindo uma pessoa acusada. Conseqüentemente, qualquer juiz a respeito do qual há uma razão legítima para temer uma falta de imparcialidade deve retirar-se.³⁶

Opiniões de uma pessoa acusada

54. Em decidindo se em um caso penal há legítima razão para temer a falta de imparcialidade de um juiz em particular, o ponto de vista do acusado é importante, mas não relevante. O que é decisivo é se o temor pode ser objetivamente justificado perante a um observador razoável que representa a sociedade.

³⁵ Gregory v United Kingdom, Corte Européia de direitos Humanos, (1997) 25 EHRR 577.

³⁶ Castillo Algar v Espanha, Corte Européia de Direitos Humanos, (1998) 30 EHRR 827

Aplicação:

2.1 Um juiz deve executar suas obrigações sem favor, parcialidade ou preconceito.

Comentário

A percepção de parcialidade corrói a confiança pública

55. Se um juiz parece ser parcial, a confiança do público no judiciário é erodida. Desse modo, um juiz deve evitar toda atividade que sugira que a decisão do juiz pode ser influenciada por fatores externos tais como relações pessoais do juiz com uma parte ou interesse no resultado do processo.

Apreensão de parcialidade

56. A imparcialidade não se relaciona apenas com percepção, mas mais fundamentalmente com a real abstenção de parcialidade e prejulgamento. Este aspecto duplo é capturado nas palavras freqüentemente repetidas de que a justiça não deve somente ser feita, mas deve manifestamente ser vista como tendo sido feita.³⁷ O teste usualmente adotado é saber se um observador sensato poderia, vendo o problema realística e praticamente apreenderia ou poderia apreender uma falta de imparcialidade no juiz. Se houver uma apreensão de parcialidade ela deve ser testada do ponto de vista de um observador sensato.

Significado de parcialidade ou preconceito

57. A parcialidade ou preconceito tem sido definido como inclinação ou predisposição em direção a um lado ou a um resultado particular. Em sua aplicação aos processos judiciais ela representa a predisposição para decidir um assunto ou causa em um certo modo que não deixa a mente judicial perfeitamente aberta à convicção. Parcialidade é uma condição ou estado de mente, uma atitude ou ponto de vista que influencia o julgamento e torna o juiz incapaz de exercer suas funções imparcialmente em um caso particular³⁸. Todavia, isso não pode ser dito sem considerar a parcialidade. Se, por exemplo, um juiz é inclinado a defender os direitos humanos fundamentais, a

³⁷ R v Sussexd Justices, ex parte McCarthy (1924) 1 KB 256 a 259, por Lord Hewart CJ; Jonhson v Jonhson (2000) 210 CLR 488 a 502.

³⁸ R v Bertram (1989) OJ N. 2133 (QL), citado por Cory J in R v S, Suprema Corte do Canadá, (1997) 3 SCR 484, PARÁGRAFO 106.

menos que a lei clara e validamente requeira uma posição diferente, isso não dará margem a uma percepção razoável de parcialidade proibida por lei.

Manifestações de parcialidade e preconceito

58. A parcialidade pode se manifestar verbalmente ou fisicamente. Epítetos, injúria, apelidos humilhantes, estereótipos negativos, humor baseado em estereótipos, talvez relacionado a gênero, cultura ou raça, ameaça, intimidação ou atos hostis sugerindo uma conexão entre raça, nacionalidade e crime e referência irrelevantes a características pessoais são alguns dos exemplos. A parcialidade ou o preconceito podem se manifestar no corpo da linguagem, aparência ou comportamento dentro ou fora da corte. Comportamento físico pode indicar descrença de uma testemunha, podendo desse modo impropriamente influenciar um júri. A expressão facial pode deixar transparecer a aparência de parcialidade às partes ou advogados no processo, jurados, à mídia e outros. A parcialidade ou preconceito podem se dirigir contra a parte, testemunha ou advogado.

Abuso de autoridade é uma manifestação de parcialidade e preconceito

59. A jurisdição de decoro, onde ela existe, habilita o juiz a controlar a sala de sessões e a manter o decoro. Porque ela contém penalidades que são criminais em natureza e efeito, o decoro deve ser usado como um último recurso, somente por razões legalmente válidas e em estrita conformidade com as exigências procedimentais. É um poder que deve ser usado com grande prudência. O abuso de autoridade é uma manifestação de parcialidade. Isso pode ocorrer quando um juiz perde o controle de sua própria compostura e decoro e torna-se pessoal especialmente em relação a uma parte, advogado ou testemunha com quem o juiz tenha entrado em conflito pessoal.

O que pode não constituir parcialidade ou preconceito

60. Os valores pessoais de um juiz, filosofia ou crenças sobre a lei podem não constituir parcialidade. O fato de um juiz ter uma opinião geral sobre uma questão legal ou social diretamente relacionado ao caso não desqualifica o juiz para presidir.³⁹ A opinião que é aceitável, deve ser distinguida da parcialidade, que é inaceitável. Tem sido dito que ‘a prova de que a mente de um juiz é uma *tabula rasa* (lousa em branco) seria uma evidência de falta de qualificação não

³⁹ Shaman et al, *Ética e Conduta Judicial*, s.5.01 a 105. Veja também *laird v Tatum*, (1972) 409 US 824.

de falta de parcialidade'.⁴⁰ As resoluções e comentários do juiz feito sobre as provas durante o curso do processo também não devem ser proibidas a menos que elas demonstrem que o juiz fechou sua mente e não está mais considerando todas as evidências.⁴¹

⁴⁰ Laird v Tatum, (1972) 409 US 824.

⁴¹ United Nuclear 96 NM a 248, P 2nd a 324.

2.2 Um juiz deve se assegurar de que a sua conduta, tanto na corte quanto fora dela, mantem e intensifica a confiança do público, dos profissionais legais e dos litigantes na imparcialidade do judiciário.

Comentário

O juiz deve manter um preciso equilíbrio

61. Um juiz é obrigado a assegurar que os procedimentos judiciais são conduzidos ordenadamente e de maneira eficiente a que o processo da corte não é desrespeitado. Uma medida apropriada de firmeza é necessária para atingir esse fim. Um equilíbrio preciso tem que ser atingido pelo juiz de quem se espera que tanto conduza o processo efetivamente quanto evite criar na mente de um observador razoável qualquer impressão de falta de imparcialidade. Qualquer ação que na mente de um observador razoável daria ou poderia dar margem a uma razoável suspeição de falta de imparcialidade no exercício das funções judiciais deve ser evitada. Onde tais impressões são criadas, elas afetam não somente os litigantes perante a corte, mas, em geral, a confiança do público no judiciário.

Conduta que deve ser evitada na corte

62. As expectativas dos litigantes são altas. Alguns perceberão imparcialidade, injustificadamente, quando a decisão não é a seu favor. Desse modo, todo esforço deve ser feito para assegurar razões para tais percepções serão evitadas ou minimizadas. Um juiz deve estar alerta para evitar comportamento que possa ser percebido como uma expressão de parcialidade ou preconceito. Injustificadas reprimendas a advogados, insultos e comentários impróprios sobre litigantes e testemunhas, declarações evidenciando prejulgamentos, intemperança e comportamento impaciente podem destruir a aparência de imparcialidade e devem ser evitados.

Interferência constante na condução do julgamento deve ser evitada

63. Um juiz é obrigado a fazer perguntas visando clarificar os assuntos. Mas quando um juiz interfere constantemente e virtualmente assume a condução de um caso civil ou o papel de persecução em um caso penal e usa os resultados de seu próprio questionamento para chegar a uma conclusão no julgamento do caso, o juiz se torna advogado, testemunha e juiz ao mesmo tempo e o litigante não recebe um julgamento justo.

Comunicações sem a oitiva da outra parte devem ser evitadas

64. O princípio da imparcialidade geralmente proíbe comunicações privadas entre os membros da corte e qualquer das partes, seus representantes legais, testemunhas ou jurados. Se a corte recebe tais comunicações privadas é importante assegurar que a outra parte seja completa e prontamente informada tudo registrado como de costume.

Conduta que deve ser evitada fora da corte

65. Fora da corte também, um juiz deve evitar deliberado uso de palavras ou conduta que poderia razoavelmente dar margem a uma percepção de uma falta de imparcialidade. Tudo, de suas associações ou negócios de interesse às observações que o juiz considera ‘conversa inofensiva’, pode diminuir a percepção de imparcialidade do juiz. Toda atividade político partidária deve cessar sob a assunção do ofício judicial. A atividade político partidária, ou fora das indicações da corte com respeito a uma participação pública controversa por parte de um juiz, pode enfraquecer a imparcialidade. Elas podem conduzir a uma confusão pública sobre a natureza da relação entre o judiciário de um lado e o executivo e o legislativo de outro. Atividades partidárias e declarações, por definição, envolvem um juiz em escolha pública entre um lado ou outro do debate. A percepção de parcialidade será reforçada se, quase inevitavelmente, a atividade do juiz atrai crítica e/ou réplica. Em resumo, um juiz que usa a privilegiada plataforma do gabinete judicial para entra na arena político partidária põe em risco a confiança do público na imparcialidade do judiciário. Há algumas exceções. Essas incluem comentários por um juiz em defesa da instituição judicial ou explanando assuntos da lei em particular ou decisões para a comunidade ou uma audiência especializada ou em defesa de direitos humanos fundamentais ou do cumprimento da lei. Todavia, mesmo em tais situações, um juiz deve ser cuidadoso tanto quanto possível para evitar complicações com controvérsias correntes que podem razoavelmente ser vistas como politicamente partidárias. O juiz serve ao povo, independentemente pontos de vistas políticos ou sociais. Razão pela qual o juiz deve se esforçar para manter a confiança de todo o povo tanto quanto razoavelmente seja possível.

2.3 Um juiz deve, tanto quanto possível, conduzir-se de modo a minimizar as ocasiões em que será necessário ser desqualificado para ouvir ou decidir casos.

Comentário

Freqüentes recusas devem ser evitadas

66. Um juiz deve estar disponível para decidir os problemas que vêm perante a corte. Todavia, para proteger os direitos dos litigantes e preservar a confiança do público na integridade do judiciário, haverá ocasiões nas quais a desclassificação será necessária. Por outro lado, freqüente desqualificação pode gerar opinião pública desfavorável para a corte e para o juiz, pessoalmente, e impõe responsabilidades desarrazoadas aos colegas juízes. Isso pode gerar a aparência de que um litigante pode escolher o juiz que decidirá seu caso e isso seria indesejável. É necessário, desse modo, que um juiz deve organizar seus negócios e interesses pessoais de modo a minimizar o potencial conflito com os deveres judiciais.

Conflito de interesse

67. O potencial para conflito de interesses aumenta quando o interesse pessoal do juiz (ou daqueles próximos a ele) conflita com o dever do juiz julgar imparcialmente. A imparcialidade judicial diz respeito tanto com a imparcialidade de fato quanto com a percepção de um observador razoável. Em problemas judiciais, o teste para o conflito de interesses deve incluir reais conflitos entre o próprio interesse do juiz e o dever de julgar imparcialmente e circunstâncias em que um observador sensato apreenderia ou deveria apreender um conflito. Por exemplo, embora membros da família do juiz tenha todo direito a ser politicamente ativos, o juiz deve reconhecer que tais atividades, adversamente, afetam a percepção pública da imparcialidade do juiz.

Dever de reduzir os conflitos de interesse que provenham da atividade financeira

68. Similarmente, um juiz não deve permitir que sua atividade financeira interfira no dever de presidir casos que cheguem à corte. Embora algumas desqualificações sejam inevitáveis, um juiz deve reduzir conflitos de interesse

desnecessários que aparecem quando o juiz mantém interesse financeiro em organizações e outras entidades que regularmente aparecem na corte, desnudando-se de tais interesses. Por exemplo, a mera posseção de um por cento (1%) ou menos das ações em uma sociedade aberta ao público é usualmente considerada de mínimo interesse, não requerendo a suspeição do juiz em casos envolvendo aquela sociedade. Mas freqüentemente a questão do impedimento ou suspeição do juiz implica várias considerações, uma das quais pode requerer o afastamento do caso. As ações possuídas por um juiz podem ser de tal significância para ele, que não obstante sejam consideradas como de mínimo valor quando comparadas ao tamanho da corporação, que o afastamento pode ser autorizado. Desse modo, o juiz deve ser consciente que o público pode considerar a propriedade de ações como um interesse desqualificador. Todavia, o juiz não deve, obviamente, usar a propriedade de ações de valores mínimos como significado de evitar o julgamento dos casos. Se a propriedade de ações resulta em um freqüente afastamento do juiz, ele deve se destituir de tais ações.⁴²

Deve de restringir atividades de membros da família

69. Um juiz deve desencorajar membros de sua família de se filiarem a negócios que razoavelmente pareceriam explorar a posição do juiz. Isso é necessário para evitar criar uma aparência de exploração dos recursos do gabinete ou favoritismo e a minimizar o potencial para impedimento ou suspeição.

⁴² Comitê Consultivo de Ética Judicial do Estado de Virgínia, Opinion 2000-5. Veja Ebner v Curador Oficial de Massa Falidas, Corte Superior da Austrália, (2001)2 LCR 369, (2000) 205 CLR 337.

2.4 Um juiz não deve intencionalmente, quando o procedimento é prévio ou poderia vir em primeiro lugar, fazer qualquer comentário que possa razoavelmente ser considerado como capaz de afetar o resultado de tal procedimento ou danificar a manifesta justiça do processo. Nem deve o juiz fazer qualquer comentário em público, ou de outra maneira, que possa afetar o julgamento justo de qualquer pessoa ou assunto.

Comentário

Quando um procedimento é prévio ao juízo?

70. Um procedimento é prévio ao juízo até a conclusão do processo de apelação. Um procedimento pode ser considerado como prévio ao juízo quando há razão para se acreditar que o caso pode ser completado, por exemplo, quando um crime está sendo investigado, mas as evidências não foram ainda colhidas, quando alguém foi preso, mas ainda não acusado ou quando a reputação de uma pessoa foi questionada e os procedimentos para difamação ameaçados, mas ainda não começaram.

Exemplo de uma declaração imprópria

71. Uma comunicação por parte dos juízes segundo a qual eles concordaram em sentenciar todos os infratores condenados por uma infração em particular à pena de prisão, mas que amplitude da sentença seria deixada ao discernimento do juiz dependendo dos fatos e da lei aplicável àquela infração, sem fazer qualquer distinção entre primariedade ou reincidência, usualmente autorizaria, dependendo das circunstâncias, a um advogado a argüir suspeição ou impedimento do juiz com fundamento que ele anunciou uma opinião fixa acerca da própria sentença para a infração com a qual lida o advogado. A comunicação criaria uma aparência de impropriedade por sugerir que aqueles juizes estavam sendo influenciados pelo clamor público ou pelo medo da crítica do público. Isso seria também um comentário público não permitido sobre processos pendentes.⁴³

⁴³ Veja Comitê Consultivo sobre o Código de Conduta Judicial, Novo México, Opinião Consultiva Judicial, 1991-2

Declarações permitidas

72. Essa proibição não se estende às declarações públicas feitas no curso dos deveres oficiais do juiz para explicar os procedimentos da corte ou para uma apresentação acadêmica feita com o propósito de educação legal. Nem ela proíbe um juiz de comentar sobre procedimentos em que o juiz é um litigante no exercício de uma capacidade pessoal, mas em processos de revisões judiciais onde o juiz é um litigante de acordo com sua capacidade oficial, o juiz não deve comentar acerca do caso.

Correspondências com litigantes

73. Se depois da conclusão de um caso um juiz recebe cartas ou outras formas de comunicações do litigante sucumbente, ou outros, criticando a decisão ou decisões feitas por colegas, o juiz não deve entrar em correspondência contenciosa com os autores de tais comunicações.

Crítica da mídia

74. É uma função da mídia colher e transmitir informação ao público e comentar sobre a administração da justiça, incluindo casos perante a corte durante e depois do julgamento, sem violar a presunção de inocência. Esse princípio pode não ser usado apenas na situação contemplada na Convenção Internacional sobre Direitos Políticos e Civis. Se há crítica da mídia ou crítica feita por membros interessados do público, o juiz deve evitar responder tais críticas quando sentado na tribuna. Um juiz deve falar somente por meio de suas razões para julgar ao tratar dos casos que estão sendo decididos. É geralmente inapropriado para um juiz defender razões judiciais publicamente.

Informação errada da mídia

75. Se há uma informação errada da mídia acerca de procedimentos da corte ou um julgamento e um juiz considera que o erro deve ser corrigido, o escrivão pode emitir uma nota de imprensa para indicar a posição factual ou para fazer exame de etapas para que uma correção apropriada seja feita.

Relações com a mídia

76. Embora não especificamente referido no parágrafo 2.4, o assunto das relações com a mídia é relevante. Três possíveis aspectos de interesse podem ser identificados.

- (a) O primeiro é o uso da mídia (dentro ou fora da corte) para promover a imagem pública e carreira do juiz ou, inversamente, a possibilidade de interesse por parte de um juiz sobre a reação possível da mídia sobre uma decisão em particular. Se o juiz permite ser influenciado em ambas as direções pela mídia poderia, quase certamente, infringir o parágrafo 1.1, se não outros parágrafos tais como 4.1, 3.1, 3.2, 2.1 e 2.2.
- (b) O segundo aspecto é a questão do contato fora da corte com a mídia. Em várias jurisdições a mídia obtém informações de gravações da corte, de documentos que lhes são abertos e da natureza pública dos procedimentos. Em alguns países (principalmente aqueles em que os arquivos da corte são secretos) existe um sistema pelo qual um juiz em particular em cada corte é autorizado a informar à mídia sobre a posição atual de qualquer caso em particular. A exceção da provisão de informação dessa natureza, qualquer comentário fora da corte feito por um juiz sobre casos perante ele ou perante outros juízes seria normalmente inapropriado.
- (c) Um terceiro aspecto concerne ao comentário feito, mesmo em um artigo acadêmico, sobre uma decisão do próprio juiz ou de um colega. Isso seria usualmente permitido somente se o comentário fosse sobre um aspecto puramente legal e de interesse geral decidido ou considerado em um caso particular. Todavia, as convenções sobre a discussão de casos passados em um contexto puramente acadêmico parecem estar em processo de modificação, em algum grau. Diferentes juízes terão diferentes visões sobre o assunto e regras completas não poderão ser derogadas. Geralmente falando, isso é ainda uma regra de prudência que um juiz não entre em controvérsias desnecessárias sobre decisões passadas, especialmente quando a controvérsia pode ser vista como uma tentativa de adicionar razões àquelas colocadas no julgamento publicado.

2.5 Um juiz deve considerar-se suspeito ou impedido de participar em qualquer caso em que não é habilitado a decidir o problema imparcialmente ou naqueles em que pode parecer a um observador sensato como não habilitado a decidir imparcialmente.

Comentário

O observador sensato

77. A Minuta de Bangalore se refere a uma ‘ pessoa sensata, justa e informada’ que ‘pode acreditar’ que o juiz é inapto a decidir o problema imparcialmente. A presente formulação – ‘pode parecer a um observador razoável’ – foi obtida em consenso na reunião de Haia com base em que ‘um observador sensato’ seria tanto justo quanto informado.

Ninguém pode ser juiz em seu próprio caso

78. O princípio fundamental é que ninguém pode ser juiz em sua própria causa. Esse princípio, como aplicado pelas cortes, tem duas implicações muito similares, mas não idênticas. Primeiro, ele pode ser aplicado literalmente: se um juiz é de fato uma parte na causa ou tem um interesse econômico em seu resultado, então ele está de fato atuando como juiz em sua própria causa. No caso, o mero fato de o juiz ser parte na ação ou ter um interesse econômico em sus resultado é suficiente para causar o impedimento. A segunda aplicação do princípio encontra-se onde um juiz não é uma parte na ação nem tem interesse econômico no seu resultado, mas de algum modo à conduta do juiz ou seu comportamento pode dar margem a uma suspeição de que ele não é imparcial; por exemplo, por causa de uma amizade com uma parte. Esse segundo tipo de caso não é, restritamente falando, uma aplicação do princípio de que ninguém deve ser juiz em seu próprio caso, haja vista que o próprio juiz não será, normalmente, beneficiado, mas proverá um benefício para outra por falhar em ser imparcial.⁴⁴

O consentimento das partes é irrelevante

79. A aprovação das partes não justificará que um juiz permaneça em uma situação em que ele sentiu que a desqualificação era o caminho apropriado. Há outro interesse em tais decisões, a saber, o interesse público na

⁴⁴ Ex p. Pinochet Ugarte (n. 2), Casa dos Lordes, Reino Unido, (1999) 1 LRC 1.

manifestamente imparcial administração da justiça. No entanto, em muitos países as partes são competentes para fazer uma desistência formal de direito sobre qualquer assunto relativo à imparcialidade. Tal desistência de direito, se devidamente informada, removerá a objeção para a potencial desqualificação.

Quando o juiz pode fazer divulgação

80. O juiz poderá fazer divulgação das anotações e requerer a concordância das partes em duas situações. A primeira surge se o juiz tem dúvidas se existem níveis razoáveis para desqualificação. A segunda, se um item inesperadamente surge antes ou durante um processo. O requerimento de juiz para manifestação das partes deve enfatizar que não é o consentimento das partes ou de seus advogados que está sendo procurado, mas a assistência sobre a questão de existirem níveis argüíveis para a desqualificação e se, por exemplo, as circunstâncias, a doutrina da necessidade se aplica. Se houver um real nível para dúvida, essa dúvida deve ordinariamente ser resolvida em favor da recusa.

Razoável apreensão de parcialidade

81. O critério geralmente aceito para desqualificação é a razoável apreensão de parcialidade. Diferentes fórmulas tem sido aplicadas para determinar se há uma apreensão de parcialidade ou prejulgamento. Elas passaram de ‘uma alta probabilidade’ de parcialidade para ‘uma real probabilidade’, ‘uma substancial possibilidade’ e ‘uma razoável suspeição de parcialidade. A apreensão de parcialidade deve ser uma apreensão razoável, possuída por uma pessoa razoável, justa e informada, aplicando-se elas mesmas na questão e obtendo sobre isso a informação requerida. O teste é ‘o que poderia essa pessoa, vendo o problema realística e praticamente – e tendo pensado através do problema – concluir. Poderia essa pessoa pensar que é mais provável que o juiz, quer consciente quer inconsciente, não decidira de modo justo’.⁴⁵ O observador razoável hipotético da conduta do juiz é demandado de ordem a enfatizar se o teste é objetivo, é fundado na necessidade de confiança pública no judiciário e não é baseado puramente na análise de outros juízes da capacidade de trabalho de um colega.

⁴⁵ Veja *Locabail 9UK) Ltd v Propriedades Bayfield* (2000) QB 451, (2000) 3 LRC 482; *Re Medicamentos e Classes Relacionadas de Mercadorias* (N 2) (2001) 1 WLR 7000; *Porter v Magill* (2002) 2 AC 357; *Webb v A Rainha* (1994) 181 CLR 41; *Newfoundland Telefônica Co v Newfoundland* (Comitê de Comissários de Utilidades Públicas) (1992) 89 DLR (4th) 289; *R v Bow Street Magistrados*, Ex parte Pinochet (n. 2) (2001) 1 AC 119.

82. A Suprema Corte do Canadá observou⁴⁶ que determinar se um juiz será parcial na consideração de um problema de fato é raramente um objeto de estudo. Obviamente, se isso pode ser determinado, fatalmente conduzirá à desqualificação do juiz. Mas muitos argumentos para desqualificação tipicamente começam com um conhecimento por todas as partes que não há real parcialidade e se move em direção à consideração da razoável apreensão de parcialidade. Ocasionalmente, isso é expresso formalmente simples porque uma parte, suspeitando de real parcialidade, não pode prová-la e, desse modo, se contenta em submeter-se a uma apreensão razoável de parcialidade que é mais fácil de estabelecer. Desde que as duas proposições vão de mão em mão para entender o que é entendido por razoável apreensão de parcialidade, é relevante considerar o que significa dizer que a desqualificação não é argüida com base em real parcialidade. Dizer que não há ‘real parcialidade’ pode significar três coisas: que a real parcialidade não necessita ser estabelecida porque razoável apreensão de parcialidade pode ser vista como sub-rogada por ela; que parcialidade inconsciente pode existir mesmo quando o juiz atua de boa fé ou que a presença ou a falta de real parcialidade não é a investigação relevante.

83. Primeira, quando as partes dizem que não há real parcialidade da parte do juiz, eles podem querer dizer que o atual padrão para desqualificação não requer que eles provem isso. Nesse ponto de vista, a ‘razoável apreensão de parcialidade’ pode ser vista como uma sub-rogação da real parcialidade, sob a suposição que pode ser imprudente ou não realístico requerer esse tipo de serviço. É obviamente impossível determinar o preciso estado de mente do juiz, particularmente porque a lei não permite o questionamento de um juiz sobre estranhas influências que afetam sua mente e a política da lei é proteger litigantes que podem se desonerar do ônus de mostrar um perigo real de parcialidade sem requerer-lhes mostrar que tal parcialidade realmente existe.

84. Segundo, quando as partes dizem que não há real parcialidade por parte do juiz, elas podem admitir que o juiz age de boa-fé e não conscientemente parcial. Parcialidade é ou pode ser uma coisa inconsciente e um juiz pode honestamente dizer que ele não é realmente parcial e não permitir que seu interesse afete sua mente, embora, por outro lado, ele possa admitir fazê-lo inconscientemente.

⁴⁶ *Wewaykum Indian Band v Canadá*, Corte Suprema do Canadá, (2004) 2 LRC 692, por McLachlin CJ.

85. Finalmente, quando as partes admitem que não há real parcialidade, elas podem estar sugerindo que procurar por real parcialidade é simplesmente não relevante inquirir. Eles podem contar com o aforismo que diz ‘que não é somente de alguma importância que a justiça deva não apenas ser feita, mas deve manifestamente e indubitavelmente ser vista como tendo sido feita’. Em outras palavras, em casos onde a desqualificação é argüida a investigação relevante não é se há de fato tanto consciente quanto inconsciente parcialidade por parte do juiz, mas se uma pessoa sensata, devidamente informada apreenderia que havia. Nesse sentido, a razoável apreensão de parcialidade não é apenas uma sub-rogação para uma evidência não acessível ou um instrumento das evidências para estabelecer a probabilidade de parcialidade inconsciente, mas a manifestação de uma grande preocupação com a imagem da justiça, isto é, o prioritário interesse público de que deveria haver confiança na integridade da administração da justiça.

86. Dentre as três justificativas para o padrão objetivo de apreensão da parcialidade, a última é a mais rigorosa para com o sistema judicial, por que ela pode aparentar a possibilidade de que a justiça possa ser vista como não tendo sido feita, mesmo onde tenha indubitavelmente sido feita – é que ela deixa vislumbrar a possibilidade de que o juiz pode ser totalmente imparcial em circunstância que, no entanto, criam uma razoável apreensão de parcialidade, requerendo a desqualificação do juiz. Mas, mesmo onde o princípio é entendido nesses termos, o critério de desqualificação ainda vai no sentido do estado de mente do juiz, embora visto sob a perspectiva de uma pessoa razoável. A pessoa razoável é requerida a imaginar qual o estado de mente do juiz sob as circunstâncias. Nesse sentido, a freqüentemente declarada idéia de que ‘a justiça deve ser vista por ter sido feita’ não pode ser separada do padrão de razoável apreensão de parcialidade.

Um juiz não deve ser indevidamente sensível quando é requerida a desqualificação

87. Um juiz não deve ser inapropriadamente sensível e não deve considerar um requerimento de desqualificação como uma afronta pessoal. Se o juiz o considerar, seu julgamento provavelmente se tornará coberto pela emoção e pode ele deixar transparecer que se ressentiu das partes e o resultado, muito provavelmente, será acender a suspeição das partes. Onde uma suspeição razoável de parcialidade é alegada, um juiz deve se preocupar primeiramente com as percepções do requerente para com sua recusa. É igualmente importante que o juiz deve assegurar que a justiça seja vista como feita, o que

é um princípio fundamental da lei e de política pública. Conseqüentemente, o juiz deve conduzir o julgamento de modo que a mente aberta, a imparcialidade e a justiça sejam manifestas pra todos aqueles que sejam interessados no julgamento e seu resultado, principalmente o requerente. Um juiz cuja recusa é requerida deve ter em mente, conseqüentemente, que o que foi requerido, particularmente ao tratar do requerimento de recusa, é imparcialidade evidente⁴⁷.

As afiliações políticas anteriores não devem ser fundamento para a desqualificação

88. Ao avaliar a imparcialidade de um juiz, pode ser feito o exame das responsabilidades e dos interesses que o juiz pode ter tido durante uma carreira profissional que preceda a nomeação ao judiciário. Naqueles países onde os juízes são escolhidos dentre a profissão de advogado, um juiz provavelmente patrocinou em um escritório ou em uma reunião nos quais pode ter dado opinião pública sobre específicos pontos de vista ou atuado em defesa de algumas partes ou interesses. Isso necessariamente, se dará onde ele esteve envolvido na vida política. Experiências fora da carreira judiciária, quer em política ou em qualquer outra atividade, podem razoavelmente ser consideradas como capazes de aumentar a qualificação ao invés de desabilitá-la. Mas tem sido reconhecido e aceito que se espera que um juiz deixe para trás ou ponha de lado as afiliações políticas ou interesses partidários quando ele faz o juramento judicial ou a afirmação de executar os deveres judiciais com independência e imparcialidade. Essa tem que ser uma das considerações que devem pesar na mente de uma pessoa sensata, justa e bem informada ao decidir se há ou não razoável apreensão de parcialidade.⁴⁸

Motivos irrelevantes

89. A religião, etnia ou nacionalidade, gênero, idade, classe, intenções ou orientação sexual de um juiz não devem, como tais, usualmente ser consideradas uma base relevante de uma objeção. Nem, ordinariamente, pode uma objeção ser considerada fortemente embasada se funda na vida social, educacional, serviço ou empregos anteriores, associação social, esportiva ou de caridade, do juiz, ou ainda, em prévias decisões ou declarações extra

⁴⁷ Veja Coole v Cullinam et al, Corte de Apelação de Lesoto, (2004) 1 LRC 550

⁴⁸ Veja Panton v Ministro das Finanças, Conselho Privado em apelação da Corte de Apelação da Jamaica, (2001) 5 LCR 132, Kartinyeri v Estrado da Austrália, Corte Superior da Austrália, (1998) 156 ALR 300.

curriculares do juiz. Todavia essas observações gerais dependem das circunstâncias de cada caso e do caso decidido pelo juiz.

Amizade, animosidade e outros motivos relevantes para desqualificação

90. Dependendo das circunstâncias, pode se pensar que a razoável apreensão de parcialidade surja (a) se há amizade pessoal ou animosidade entre o juiz e qualquer membro do público envolvido em um caso; (b) se um juiz conhece pessoalmente uma das partes envolvidas no caso, particularmente se a credibilidade dessa pessoa pode ser significativa para o resultado da causa; (c) se, em um caso onde o juiz tem de se pronunciar sobre a credibilidade de uma pessoa, ele tiver rejeitado o testemunho dessa pessoa em um caso anterior em termos tão francos que eles lançam dúvidas sobre a habilidade do juiz considerar as evidências trazidas por aquela pessoa com uma mente aberta em uma ocasião futura; (d) se o juiz expressou opiniões, particularmente no curso de julgamentos, sobre qualquer questão em pauta em termos tão fortes e não balanceados que podem lançar dúvidas sobre a habilidade do juiz julgar o assunto com uma mente judicial objetiva; ou (e) se, por qualquer outra razão, pudesse existir um motivo real para duvidar da habilidade do juiz em ignorar considerações estranhas, preconceitos e predileções e a habilidade do juiz para fazer um julgamento objetivo baseado nos fatos. Outras coisas são iguais, a objeção tornar-se-á progressivamente mais fraca com a passagem do tempo entre o evento que causa um alegado perigo de parcialidade e o caso sobre o qual a objeção é feita.⁴⁹

As ofertas de emprego para após o encerramento da atividade judicial podem desqualificar o juiz

91. Assuntos relacionados, requerendo abordagens semelhantes, podem ser levantados com relação às ofertas de emprego ao juiz para quando este deixar a judicatura. Tais ofertas podem vir de firmas ou de empregadores em potencial, do setor privado ou do governo. Há um risco de que o próprio interesse do juiz e seu dever apareçam como conflitantes aos olhos de uma pessoa sensata, justa e informada ao considerar o problema. Um juiz deve examinar tais ofertas sob essa luz, haja vista que a conduta de ex-juízes freqüentemente afeta a percepção que o público tem do serviço judiciário.

⁴⁹ Locabail (UK) Ltd v Bayfield Properties Ltd, Corte de Apelação da Inglaterra, (2003) 3 LRC 482.

Tais procedimentos incluem, mas não são limitados a, instâncias onde:

2.5.1 o juiz tem real parcialidade ou prejulgamento com respeito a uma parte ou conhecimento pessoal dos fatos provados concernentes aos procedimentos;

Comentário

Real parcialidade ou prejulgamento

92. A real parcialidade deve ser pessoal e diretamente dirigida a uma das partes tanto individualmente ou como um representante de classe. Para um juiz ser desqualificado por causa de parcialidade deveria haver uma prova objetiva que o juiz não pode presidir com imparcialidade: poderia um observador razoável, conhecendo todas as circunstâncias, alimentar dúvidas sobre a imparcialidade do juiz?

Conhecimento pessoal de fatos em debate

93. Essa regra se aplica quando as informações adquiridas no caso são alocadas pelo juiz, bem como o conhecimento adquirido de uma fonte extrajudicial ou de inspeção judicial pelo juiz enquanto o caso se desenrola. Ela se aplica mesmo quando tal conhecimento foi adquirido por meio de pesquisa independente realizado com um propósito não relacionado à lide (e.g. escrever um livro),⁵⁰ e não chamado à observação, para submissão das partes afetadas, onde isso seria apropriado. A recusa não é requerida se o conhecimento vem de resoluções anteriores no mesmo caso ou por meio do julgamento de um caso de partes relativas à mesma transação ou porque a parte apareceu perante o juiz em um caso anterior. Entretanto, ordinariamente, a menos que a informação seja óbvia, é bem conhecida, é de um tipo que tem sido discutido ou represente o conhecimento comum, tal conhecimento deve ser colocado nos autos para as submetê-lo às partes. Há limites óbvios para o que pode ser razoavelmente requerido a esse respeito. Não se pode esperar que um juiz, por exemplo, no curso do julgamento de um problema, revele todo item da lei o qual ele considere relevante para o caso ou todo fato de conhecimento comum que pode ser relevante para o julgamento. O critério a ser aplicado é o que pode ser razoável de acordo com a percepção de um observador razoável.

⁵⁰ Veja *Promotor v Sesay*, Corte Especial de Serra leoa (Câmaras de Apelação), (2004) 3 LRC 678.

2.5.2 o juiz previamente atuou como advogado ou foi testemunha material do problema em controvérsia;

Comentário

O advogado não tem responsabilidade por outros membros da câmara

94. Quando o juiz previamente esteve envolvido com a prática privada como um advogado, seu *status* de profissional liberal como um advogado praticando em câmaras isenta o juiz de qualquer responsabilidade pelas, e usualmente por qualquer detalhe das, atividades dos outros membros da mesma câmara.

Advogados responsáveis por atos profissionais dos sócios

95. Um advogado que trabalha em uma firma ou companhia de advogados pode ser legalmente responsável pelos atos profissionais de outros sócios. Ele pode, conseqüentemente, ter um dever como o sócio aos clientes da firma mesmo que ou nunca tenham atuado para eles pessoalmente e não saibam nada de seus casos. Desse modo, um juiz que previamente foi membro de tal firma ou companhia não pode atuar em qualquer caso em que o juiz ou a firma anterior do juiz estiverem diretamente envolvidos. Isso deve se dar por um período de tempo após o qual é razoável presumir que qualquer percepção do imputado conhecimento se desfez.

Emprego anterior no escritório do governo ou no programa da assistência jurídica

96. Ao testar o potencial de parcialidade que provem do prévio emprego do juiz em um departamento do governo ou no escritório da assistência judiciária, deve se considerar as características da prática legal dentro do departamento ou escritório e o papel administrativo, consultivo ou de supervisor previamente desenvolvido pelo juiz.

Testemunha material no problema controverso

97. A razão para essa regra é que um juiz não pode fazer resoluções sobre evidências com base em seu próprio testemunho e não deve ser posto em uma posição de constrangimento que surja ou poderia surgir onde este está.

2.5.3 o juiz, ou um membro da família do juiz, tem um interesse econômico no resultado do problema em debate;

Comentário

Quando o ‘interesse econômico’ desqualifica o juiz

98. O juiz deve, via de regra, recusar ele mesmo a julgar qualquer caso em que ele (ou um membro de sua família) está em posição de ganho ou perda financeira de acordo com sua resolução. Isso pode ocorrer, por exemplo, quando o juiz tem uma substancial quantidade de ações em uma das partes e o resultado do caso pode ser tal que poderia realmente afetar os interesses do juiz ou razoavelmente parecer que o afete. Quando uma companhia aberta é parte e o juiz possui uma relativa pequena parte do seu total de ações, o juiz pode não ser desqualificado desde que o resultado do caso de fato não afete os interesses do juiz. Isso, todavia, pode ser diferente quando a lide envolva a viabilidade e a sobrevivência da própria companhia caso em que, dependendo das circunstâncias, o resultado pode ser considerado como realmente capaz de afetar os interesses do juiz.

O que não é um ‘interesse econômico’

99. Um interesse econômico não se estende a todos os valores e interesses que um juiz pode ter, por exemplo, em fundos de investimento mútuo ou comum, depósitos que o juiz pode manter em uma instituição financeira, associações de poupança de mútuo ou cooperativa de crédito e poupança, ou títulos públicos possuídos pelo juiz, a menos que o processo possa afetar tais valores ou interesses. Nem pode a desqualificação ser requerida quando um juiz está meramente envolvido como um cliente cuidando com o curso ordinário de negócios com um banco, uma companhia de seguro, companhia de cartão de crédito, ou outras, que são partes em um caso, sem estar pendente qualquer disputa ou transação especial com o juiz. O fato de que seguros podem ser mantidos por uma organização educacional, de caridade ou cívica em cujo serviço a esposa, pais ou filhos de um juiz podem trabalhar como um diretor, administrador, consultor ou outro participante não dará ao juiz, dependendo das circunstâncias, um interesse econômico em tais organizações. Semelhantemente, em casos envolvendo implicações financeiras que eram altamente contingentes e remotas ao tempo da decisão, pode se esperar que o teste de desqualificação resultará negativo. No entanto, de ser uma regra de prudência em tais casos para o juiz dar notícia às partes de quaisquer

circunstâncias desse tipo e registrar sua substância em julgamento público, de modo que as partes e não apenas seus advogados sejam avisados delas. Às vezes os clientes leigos são mais desconfiados do que os colegas de profissão do juiz poderiam ser.

Se a desqualificação não puder ser requerida, se outro tribunal não puder ser constituído para lidar com o caso ou por causa de circunstâncias urgentes, a falha de atuação pode conduzir a uma séria injustiça.

Comentário

Doutrina da necessidade

100. Circunstâncias extraordinárias podem requerer aplicação do princípio acima. A doutrina da necessidade habilita um juiz que de outro modo é desqualificado pra ouvir e decidir um caso onde a falta de ação pode resultar em uma injustiça. Isso pode surgir quando não há outro juiz razoavelmente disponível, que não é semelhantemente desqualificado, ou onde uma suspensão do processo ou um julgamento encerrado antecipadamente devido a defeito jurídico insanável resultarão em extrema dureza, ou, ainda, se o juiz em questão não pode tomar assento em uma corte ou esta não pode ser constituída para ouvir e deliberar sobre o problema em debate.⁵¹ Tais casos, óbvio, serão raros e especiais. Todavia, eles podem surgir de tempos em tempos em cortes finais de pequeno número de membros e com competência constitucional e de apelação que não podem ser delegadas a outros juízes.

⁵¹ Veja *Os Juízes v Procurador-Geral de Saskatchewan*, Conselho Privado de apelação da Suprema Corte do Canadá, (1937) 53 TLR 464; *Ebner v Síndico de Massas Falidas Oficial*, Corte Superior da Austrália, (2001) 2 LRC 369; *Panton v Ministro das Finanças*, Conselho Privado de Apelação da Corte de Apelação da Jamaica, (2002) 5 LRC 132.

Valor 3:
INTEGRIDADE

Princípio:

A integridade é essencial para a apropriada desincumbência do ofício judicial

Comentário

Conceito de ‘integridade’

101. A integridade é o atributo da correção e da virtude. Os componentes da integridade são honestidade e moralidade judicial. Um juiz deve sempre, não apenas na desincumbência de seus deveres oficiais, agir dignamente e de uma maneira apropriada ao ofício judicial livre de fraude, trapaça e mentira, sendo bom e virtuoso em comportamento e caráter. Não há graus de integridade como definida. A Integridade é absoluta. No judiciário, a integridade é mais que uma virtude; é uma necessidade.

Relevância de padrões da comunidade

102. Enquanto é fácil estabelecer o ideal de integridade em termos gerais, é muito mais difícil e talvez até mesmo imprudente fazê-lo de modo mais específico. O efeito da conduta sobre a percepção da comunidade depende consideravelmente dos padrões da comunidade, os quais variam de acordo com o tempo e lugar. Isso requer a consideração de qual conduta em particular seria percebida por membros da comunidade razoáveis, justos e informados e se essa percepção é capaz de diminuir o respeito da comunidade pelo juiz e pelo judiciário como um todo. Se a conduta provavelmente reduzir o respeito na mente de tais pessoas, essa conduta deve ser evitada.

Aplicação

3.1 Um juiz assegurar-se-á de que sua conduta esteja acima de reprimenda do ponto de vista de um observador sensato.

Comentário

Alto padrão requerido tanto na vida privada quanto na pública

103. Um juiz deve manter altos padrões de conduta tanto na vida privada quanto na vida pública. A razão para isso se funda na larga variedade de experiência e condutas humanas sob as quais um juiz pode estar ao julgar. Se o que o juiz faz privadamente é condenado publicamente, o juiz será considerado hipócrita. Isso deve inevitavelmente conduzir a uma perda da confiança do público com relação ao referido juiz o que pode se transferir para o judiciário em geral.

Os padrões da comunidade devem ser ordinariamente respeitados na vida privada

104. Um juiz não deve violar os padrões da comunidade universalmente aceitos ou se afiliar a atividades que claramente tragam má reputação às cortes ou ao sistema legal. Em atentando contra o correto balanço, o juiz deve considerar se aos olhos de um membro da comunidade razoável, justo e informado a conduta proposta será capaz de colocar sua integridade em questão ou de diminuir o respeito por ele. Se sim, o curso da conduta proposta deve ser evitado.

Padrões da comunidade não uniformes

105. Tendo em vista a diversidade cultural e a constante evolução nos valores morais, os padrões aplicáveis à vida privada do juiz não podem ser estabelecidos com precisão.⁵² Esse princípio, todavia, não deve ser

⁵² Isto é particularmente evidente no que diz respeito à atividade sexual. Por exemplo, nas Filipinas, um juiz que mantinha ostensivamente um relacionamento extraconjugal foi considerado como não personificando a integridade judicial, autorizando a destituição da magistratura (Queixa contra o juiz Ferdinand Marcos, à Corte Suprema das Filipinas, A M. 97-2-53-RJC, 6 julho 2001). Nos Estados Unidos, Flórida, um juiz foi repreendido severamente por manter atividades sexuais com uma mulher que não era sua esposa, em um carro estacionado (No ré-inquérito a respeito de um juiz, 336 So. 2d 1175 (Fla. 1976), mencionado em Amerasinghe, conduta judicial, 53). Em Connecticut, um juiz foi punido administrativamente por ter um caso

interpretado de modo tão amplo que possibilite penalizar um juiz manter um estilo de vida não conformista ou por privadamente adotar interesses ou atividades que podem ser ofensivas a segmentos da comunidade. Os juízes em tais problemas são intimamente conectados à sociedade e tempo em questão. Poucas considerações universais podem ser estabelecidas até onde tais assuntos interessam.

Um teste alternativo

106. Tem sido sugerido que o questionamento apropriado não é se um ato é moral ou imoral de acordo com algumas religiões crenças éticas, ou se ele é aceitável ou inaceitável pelos padrões da comunidade (que pode conduzir a imposições arbitrária e caprichosas de estreita moralidade), mas como os atos refletem sobre os componentes centrais da habilidade do juiz fazer o trabalho para o qual foi designado: equidade, independência e respeito para com o público e na percepção pública de sua aptidão para fazer o trabalho. Conseqüentemente, sugeriu-se que ao fazer um julgamento sobre tais matérias seis fatores devem ser considerados:

- i. A natureza pública ou privada do ato e especificamente se ele é contrário à uma lei que realmente deve ser cumprida;
- ii. A extensão com a qual a conduta é protegida como um direito individual;
- iii. O grau de discrição e prudência usado pelo juiz;
- iv. Se a conduta foi especificamente prejudicial àqueles mais intimamente envolvidos ou razoavelmente ofensiva a outros;
- v. O grau de respeito ou falta de respeito para com o público ou membros individuais do público que a conduta demonstra;
- vi. O grau com o qual a conduta é indicativa de parcialidade, prejudgamento ou influência imprópria.

com uma taquígrafa casada da corte (Em re Flanagan, 240 conexões. 157, 690 A. 2d 865 (1997), mencionado em Amerasinghe, Conduta Judicial, 53). Em Cincinnati, um juiz casado, e já separado de sua esposa, foi punido administrativamente por ter levado a namorada (que já possuía desde casado) em três visitas estrangeiras, embora não tivessem ocupado o mesmo quarto (Associação de Advogados de Cincinnati v Heitzler, St. 2d 214 de 32 Ohio, 291 nordeste 2d 477 (1972); 411 E.U. 967 (1973), mencionados em Amerasinghe, Conduta Judicial, 53). Mas na Pensilvânia, também nos Estados Unidos, a Corte Suprema declinou disciplinar um juiz que mantinha um relacionamento sexual extra marital que incluía viagens a noite e férias de uma semana no exterior (Em re Dalessandro, Pa 483. 431, 397 A. 2d 743 (1979), mencionado em Amerasinghe, Conduta Judicial, 53). Alguns dos exemplos antecedentes não seriam vistos em algumas sociedades como usurpando os deveres públicos do juiz, mas relevante somente à zona confidencial do comportamento adulto não-criminoso consensual do juiz.

Tem se discutido se o uso desses fatores ou de fatores parecidos poderiam atingir o equilíbrio entre as expectativas do público e os direitos do juiz.⁵³

Conduta na corte

107. Na corte, dependendo da convenção judicial aplicável, um juiz não deve, via de regra, alterar a substância das razões de uma decisão oralmente proferida. Por outro lado, são aceitáveis a correção de erros, expressões pobres, gramática ou sintaxe e a inclusão de citações omitidas ao tempo da entrega ou das razões orais para julgamento. Semelhantemente, a transcrição de um resumo a um júri não deve ser alterada de nenhum modo a menos que o texto não registre corretamente o que o juiz realmente disse. Um juiz não deve se comunicar privadamente com uma corte de apelação ou juiz de apelação com respeito a qualquer apelação pendente referente a determinações suas. Um juiz deve considerar se é apropriado empregar um parente como funcionário e deve assegurar que os princípios apropriados de emprego serão observados antes de dar preferência qualquer preferência a um parente a um cargo oficial.

Respeito escrupuloso pela lei é exigido

108. Quando um juiz transgredir a lei, pode levar o gabinete judicial a má reputação, encorajar o desrespeito à lei e enfraquecer a confiança pública na integridade do próprio judiciário. Essa regra também não pode ser estabelecida de modo absoluto. Um juiz em Nazi – Alemanha – pode não ofender os princípios do judiciário por reduzir a aplicação da Lei de Nuremberg sobre discriminação racial. Do mesmo modo, o juiz quanto ao apartheid na África do Sul. Algumas vezes um juiz pode, dependendo da natureza do ofício judicial, ser confrontado pelo dever de fazer cumprir leis que são contrárias aos direitos humanos básicos e à dignidade humana. Se assim confrontado, o juiz deve renunciar ao ofício judicial ao invés de comprometer o dever judicial de fazer cumprir a lei. Um juiz é obrigado a manter a lei. Ele não deve desse modo ser colocado em uma posição de conflito quanto à observância da lei. O que para alguns pode ser visto como uma transgressão de menor valor pode bem atrair publicidade, levando o juiz a má reputação e fazendo aflorar questões com respeito à integridade do juiz e do judiciário.

⁵³ Veja Shaman, Lubet e Alfini, *Conduta e Ética Judicial*, pp. 335-353.

3.2 O comportamento e a conduta de um juiz devem reafirmar a fé das pessoas na integridade do judiciário. A justiça não deve meramente ser feita, mas deve ser considerada como tendo sido feita.

Comentário

A conduta pessoal do juiz afeta o sistema judicial como um todo

109. A confiança no judiciário é fundada não somente na competência e diligência de seus membros, mas também sobre suas integridades e correção moral. Ele não se deve somente ser um ‘bom juiz’, mas também uma boa pessoa. As visões do que isso significa podem ser variadas em diferentes áreas da sociedade. Da perspectiva do público, um juiz não é apenas obrigado a servir aos ideais de justiça e crer no império da lei e nas bases onde a democracia foi construída, mas tem também que prometer incorporá-los. Desse modo, as qualidades pessoais, conduta e imagem que um juiz projeta afetam todo o sistema judicial e, conseqüentemente, a confiança que o público nele coloca. O público demanda uma conduta do juiz em patamar mais elevado do que a que é demandada de seus concidadãos, são padrões de conduta muito mais altos do que aqueles da sociedade como um todo; de fato, uma conduta virtualmente irrepreensível. É como se a função judicial, que é julgar os outros, tivesse imposto uma exigência de que o juiz permaneça além do julgamento razoável de outros nas matérias que podem, de um modo razoável, usurpar o papel e ofício judicial.

A justiça deve ser considerada como feita

110. Porque a aparência é tão importante quanto a realidade na execução das funções judiciais, um juiz deve estar além da suspeição. O juiz não deve ser apenas honesto, mas também parecer honesto. Um juiz tem o dever de não apenas apresentar uma decisão justa e imparcial, mas também de fazê-la de tal maneira que a torne livre de qualquer suspeição quanto à sua justiça e imparcialidade assim como a integridade do juiz. Conseqüentemente, embora um juiz deva possuir proficiência na lei de modo a competentemente interpretar e aplicar a lei, é igualmente importante que o juiz deve agir e se comportar de tal maneira que as partes perante a corte devam ter confiança na imparcialidade do juiz.

Valor 4:
DECORO

Princípio:

O decoro e a aparência de decoro são essenciais ao desempenho de todas as atividades do juiz

Comentário

Como isso aparecerá aos olhos do público?

111. Decoro e aparência de decoro, tanto profissional quanto pessoal, são elementos essenciais da vida de um juiz. O que importa mais não é o que um juiz faz ou não faz, mas o que os outros pensam que o juiz fez ou pode fazer. Por exemplo, um juiz que tem longas conversas privadas com um litigante em um caso pendente aparentará estar dando àquela parte uma vantagem, mesmo que de fato a conversa seja completamente não relacionada ao caso. Já que o público espera um alto padrão de conduta por parte do juiz, ele deve, quando em dúvida sobre comparecer a um evento ou a receber um presente ainda que pequeno, fazer a seguinte pergunta: ‘Como isso poderá parecer aos olhos do público?’

Aplicação:

4.1 Um juiz deve evitar a falta de decoro e a aparência de falta de decoro em todas as suas atividades.

Comentário

O teste para a falta de decoro

112. O teste para a falta de decoro é se a conduta compromete a habilidade do juiz desempenhar as responsabilidades judiciais com integridade, imparcialidade, independência e competência, ou provavelmente crie, na mente de um observador sensato uma percepção de que a habilidade do juiz desempenhar as responsabilidades judiciais de tal maneira está enfraquecida. Por exemplo, tratar um agente do estado diferentemente dos outros membros do público dando-lhe assento preferencial, cria a aparência a um observador médio que o agente público tem acesso especial à corte e em seu processo de decisão. Por outro lado, crianças em idade escolar freqüentemente visitam as cortes e são assentadas em lugares especiais, por vezes na tribuna. Crianças não estão em uma posição de poder e, conseqüentemente, não criam uma aparência de influência imprópria especialmente quando sua presença é explicada como tendo um propósito educacional.

Contatos inapropriados

113. O juiz deve ser sensível para evitar contatos que podem dar margem a especulação de que há uma relação especial com alguém a quem o juiz pode ser tentado a conferir uma vantagem. Por exemplo, um juiz deve evitar ser ordinariamente transportado por oficiais de polícia ou advogados e quando usar o transporte público deve evitar sentar próximo a um litigante ou testemunha.

4.2. Como um sujeito de constante observação por parte do público, um juiz deve aceitar as restrições pessoais que podem parecer limitações para os cidadãos comuns e deve fazê-lo de modo livre e com disposição. Em particular, um juiz deve conduzir-se de maneira consistente com a dignidade do ofício judicial.

Comentário

Um juiz deve aceitar restrições em suas atividades.

114. Um juiz deve esperar ser sujeito de constante observação e comentários por parte do público e deve, conseqüentemente, aceitar restrições sobre suas atividades - mesmo atividades que não evoquem percepção adversa se realizadas por outros membros da comunidade ou mesmo da profissão - que podem ser vistas como limitações pelo cidadão comum e aceitá-las de modo livre e com disposição. Isso se aplica tanto à conduta profissional quanto à conduta pessoal do juiz. A legalidade da conduta do juiz, embora relevante, não é a medida completa de seu decoro.

Exigência de uma vida exemplar

115. Exige-se que um juiz viva uma vida exemplar também fora da corte. Um juiz deve se comportar em público com a sensibilidade e autocontrole demandados pelo ofício judicial, porque uma exposição de temperamento pouco judicioso é humilhante aos processos de justiça e incompatível com a dignidade do escritório judicial.

Visitas a bares públicos

116. Contemporaneamente, em quase todos os países, não há proibição a que um juiz visite bares ou locais similares, mas a discrição deve ser exercida. O juiz deve considerar que tais visitas podem provavelmente ser consideradas por um observador razoável na comunidade sob as luzes, por exemplo, da reputação do local freqüentado, as pessoas que provavelmente o freqüentam e qualquer consideração que possa existir quanto ao lugar não ser operado de acordo com a lei.

Jogo

117. Não há nenhuma proibição de que a um juiz que freqüente o jogo ocasionalmente como uma atividade de lazer, mas a descrição deve ser exercitada, tendo a percepção de um observador sensato na comunidade. Uma coisa é pagar uma visita ocasional a uma corrida de cavalos ou a um cassino quando em férias no exterior ou jogar cartas com amigos e família, outra é um juiz permanecer freqüentemente nas janelas de aposta de trilhas de corrida, tornar-se um jogador inveterado ou um apostador perigosamente pesado.

Freqüentando clubes

118. Um juiz deve ter cuidado com relação a usar clubes e outros serviços sociais. Por exemplo, o cuidado deve ser exercido em freqüentar locais dirigidos ou para membros da polícia, da agência anticorrupção e costumes e do departamento de cobrança de imposto sobre consumo ou vendas, cujos membros podem aparecer freqüentemente perante a corte. Enquanto não há objeção quanto a um juiz aceitar um convite ocasional para jantar em um refeitório da polícia, seria indesejável que o juiz freqüente ou se torne um membro de tais clubes ou um usuário regular de tais serviços. Em muitas sociedades, é normal que juizes freqüentem locais organizados por praticantes de profissões legais e se misturem com advogados sob o aspecto social.

4.3 Um juiz deve, em suas relações pessoais com membros de profissões legais que atuem regularmente na sua corte, evitar situações que possam razoavelmente levantar suspeita ou aparência de favoritismo ou parcialidade.

Comentário

Contato social com a profissão legal

119. O contato social entre membros do judiciário e membros de outras profissões jurídicas é uma tradição de prestígio e é apropriada. Todavia, como uma matéria de senso comum, dependendo das circunstâncias, um juiz deve ter cautela. Já que juízes não vivem em torres de marfim, mas no mundo real, não se pode esperar que eles rompam todos os seus laços com as demais profissões jurídicas ao assumir o ofício judicial. Nem seria inteiramente benéfico ao processo judicial que os juízes se isolassem do resto da sociedade que inclui quem pode ter sido amigos de escolas, ex-associados ou colegas de profissão jurídica. De fato, o comparecimento do juiz a funções sociais com advogados oferece alguns benefícios. A troca informal que tais situações permitem pode ajudar a reduzir tensões entre o judiciário e advogados e evitar que alguns se isolem de colegas anteriores que um juiz experiência para além da elevação do ofício judicial. No entanto, como uma matéria de senso comum, um juiz deve ter cuidado.

Relações sociais com um advogado em particular

120. Ter uma relação social com um advogado que regularmente atua perante um juiz é perigoso e requer um processo de avaliação. Por outro lado, o juiz não deve ser desencorajado a ter relações sociais ou extrajudiciais, mas deve se considerar que o problema óbvio da parcialidade ou favoritismo aparece quando um amigo ou sócio aparecem perante o juiz. O juiz é o último árbitro capaz de saber se há uma excessiva intimidade ou relação pessoal com um advogado que possa criar tal aparência. Onde essa linha for desenhada, será uma decisão que o juiz terá que tomar. O teste é saber se a relação social interfere na desincumbência das responsabilidades judiciais e se um observador desinteressado, plenamente informado da natureza da relação social, pode razoavelmente ter dúvida significativa de que a justiça seria feita. O juiz deve igualmente ser consciente do perigo inadvertidamente realçado pela exposição à informação extrajudicial a respeito de um caso que o juiz está julgando ou a um que o juiz pode se envolver. Seria do mesmo modo sábio

evitar o contato recorrente com um advogado em circunstâncias que criariam uma percepção razoável de que o juiz e o advogado têm uma relação pessoal próxima enquanto um caso particular é procedente ou pendente perante o juiz.

Relações sociais com um advogado vizinho

121. Quando o vizinho imediato do juiz for um advogado que atua regularmente na corte em que o juiz tem assento, não é requerido que o juiz se abstenha de todo contato social com o advogado, exceto talvez quando o advogado está atuando perante o juiz em um caso em curso. Dependendo das circunstâncias, algum grau de socialização é aceitável contanto que o juiz não crie nem a necessidade de recusa freqüente ou a razoável aparência de que sua imparcialidade pode ser comprometida.

Participação em reuniões ocasionais de advogados

122. Não deveria haver objeção razoável quanto a um juiz participar de um grande coquetel dado, por exemplo, por um recém nomeado advogado sênior pra celebrar a conquista profissional. Em tais ocasiões é provável que advogados que atuem perante o juiz estejam presentes, desse modo contato social direto deve prontamente ser evitado enquanto um caso está pendente. Se tal contato acontecer, falar sobre o caso deve ser evitado e, dependendo das circunstâncias, as outras partes no caso devem ser informadas na primeira oportunidade. A consideração prevalecente é saber se tal atividade social criará ou contribuirá para a percepção de que o advogado tem uma relação especial com o juiz e que essa relação especial implica em uma especial inclinação do juiz em aceitar e confiar nas representações do advogado.

Hospitalidade social comum

123. A um juiz é permitido receber hospitalidade social comum vinda de um advogado. Socializar com advogados em tais circunstâncias deve ser encorajado por causa dos benefícios que vem das discussões informais que tomam lugar em eventos sociais. Todavia, um juiz não deve receber um presente de um advogado que pode aparecer perante o juiz e não deve comparecer um evento social dado por uma firma de advogados se a hospitalidade excede a hospitalidade social comum e modesta. O critério é como o evento pode parecer a um razoável observador que pode não ser tão tolerante com as convenções das profissões jurídicas quanto os seus membros são.

Convidado de uma firma de advogados

124. Se um juiz pode comparecer a uma festa dada por uma empresa de advogados depende de quem está dando a festa e que pode estar na festa, bem como a natureza da festa. Ao decidir se comparecerá o juiz terá que confiar em seu conhecimento do costume local e eventos passados. Dependendo das circunstâncias, pode ser necessário pedir ao anfitrião para identificar os convidados e a extensão da recepção dada. Especial cuidado deve ser tomada quando uma empresa pode parecer estar fazendo marketing sobre ela mesma ou seus serviços a clientes ou clientes em potencial. Há também uma óbvia distinção entre entretenimento por associações profissionais (para as quais o juiz pode de fato ser sempre convidado a falar sobre matérias de interesse geral) por empresas específicas. O juiz deve assegurar que sua presença na festa da empresa não afetará a sua aparência de imparcialidade.

Visitas a antigas câmaras, empresa ou escritório

125. Deve-se ter cuidado ao analisar o grau apropriado com que visitas sociais às velhas câmaras e firmas do juiz podem ser feitas. Por exemplo, seria ordinariamente apropriado para um juiz visitar velhas câmaras ou em empresas para comparecer a eventos tais como uma festa anual ou uma festa de aniversário ou a uma festa para celebrar a nomeação de um membro das câmaras como conselheiro sênior elevação ao gabinete judicial. No entanto, dependendo das circunstâncias, excessivas visitas por um juiz a suas velhas câmaras com vistas a socializar-se com antigos colegas pode não ser apropriado. Do mesmo modo, um juiz que foi um membro do ministério público deve evitar estar excessivamente em contato com antigos companheiros de ministério público e da polícia que previamente foram seus clientes. Mesmo dar a aparência de clientelismo seria imprudente.

Relações sociais com litigantes

126. Um juiz deve ser cuidadoso e evitar desenvolver relações excessivamente íntimas com litigantes freqüentes – tais como ministros de governo ou seus oficiais, oficiais municipais, investigadores policiais, procuradores distritais e defensores públicos – em qualquer corte onde o juiz tome assento, pois tais relações poderão razoavelmente criar tanto uma aparência de parcialidade quanto provavelmente gerará mais tarde a necessidade de desqualificação. Ao fazer a decisão, é necessário ao juiz considerar a freqüência com que o oficial ou advogado aparece perante ele, a

natureza e o grau da interação social do juiz, a cultura legal da comunidade na qual preside e a sensibilidade e controvérsia da lide presente ou previsível.

Membro de sociedades secretas

127. É desaconselhável para um juiz pertencer a uma sociedade secreta onde advogados que podem atuar perante ele são também membros, já que pode ser inferido que favores podem ser dados àqueles advogados em particular que participam da confraria.

4.4 Um juiz não deve participar na determinação de um caso em que qualquer membro da sua família representa um litigante ou é associado de qualquer maneira ao caso.

Comentário

Quando a recusa é imperativa

128. Um juiz é ordinariamente requerido a recusar-se a atuar em um caso em que qualquer membro de sua família (incluindo um noivo ou noiva) participou ou entrou como conselheiro.

Quando um membro da família é afiliado a uma firma de advogados

129. Os membros de uma firma de advogados normalmente dividem lucros e despesas de modo que são motivados a adquirir clientes, em parte, por meio da conclusão com sucesso de seus casos. Todavia, o fato de um advogado em um processo ser afiliado a uma firma na qual um membro da família do juiz também afiliado não será por si só fato capaz de autorizar o pedido de recusa. Sob circunstâncias apropriadas, o fato de que a imparcialidade do juiz pode ser razoavelmente questionada ou que é conhecido pelo juiz que seu parente tem um interesse na firma de advogados que poderia afetar substancialmente o resultado do processo irá autorizar a recusa do juiz. Adicionalmente, fatores que um juiz pode considerar na análise de caso a caso incluem, mas não estão limitados, aos seguintes:

- (a) A aparência para o público em geral da falta de recusa;
- (b) A aparência para os outros advogados, juízes e membros do público da falta de recusa;
- (c) A carga administrativa da recusa nas cortes; e
- (d) A extensão do interesse financeiro, profissional ou outro interesse do parente na matéria.

Quando o membro da família é empregado em um departamento do governo

130. Embora os advogados do governo recebam salário e motivos econômicos ou lucro não são usualmente envolvidos no resultado de casos civis ou criminais, o desejo de adquirir sucesso profissional é um fator a ser considerado. Conseqüentemente, mesmo que o membro da família, que é empregado no ministério público ou como defensor público, não tenha qualquer posição de supervisor ou administrativa naquele escritório, cuidado

deve ser tomado e a recusa de todos os casos daquele escritório considerará as duas razões. Primeiro, porque membros do escritório podem dividir informações sobre casos pendentes, há um risco de que o membro da família do juiz, mesmo sem responsabilidade de supervisão direta, seja inadvertidamente envolvido em, ou influencie, outros casos vindos do referido escritório. Conectada com essa preocupação é uma segunda razão para considerar recusa, isto é, que a imparcialidade do juiz pode razoavelmente ser questionada. O teste é: pode um observador sensato, sob uma base regular, ter dúvida significativa sobre se o juiz pode ter uma parcialidade consciente ou inconsciente com relação ao sucesso profissional do escritório em que o membro de sua família trabalha?

Relação de namoro comum advogado

131. Quando um juiz(a) é socialmente envolvido em um namoro com um advogado(a), o juiz deve, via de regra, não julgar casos envolvendo esse advogado(a), a menos que a presença do advogado(a) seja puramente formal, se de outro modo, deve ser posto nos autos. Todavia, o juiz não deve tomar a sua recusa como regra com relação a casos que envolvam outros membros do escritório de seu namorado(a).

Circunscrições onde há apenas um juiz e um advogado

132. Nas comarcas ou distritos onde há apenas um juiz e um advogado no escritório do ministério público ou na defensoria pública, se acontecer de o advogado ser filho(a) ou outro parente íntimo do juiz, resultaria uma desqualificação imperativa sendo o juiz desqualificado em todos os casos criminais. Isso imporá severa pena não apenas sobre os outros juizes na região que seriam chamados para substituir o juiz desqualificado, mas também sobre os outros defensores. Se um juiz substituto tivesse que ser indicado em todos os casos criminais, isso tornaria difícil garantir o julgamento célere ao qual os litigantes têm direito. Já que em tais circunstâncias a desqualificação pode não ser um requerimento absoluto, até onde é razoavelmente prático, situações como essa devem ser evitadas.

4.5 Um juiz não deve permitir o uso de sua residência por um advogado para receber clientes ou outros advogados

Comentário

Uso da residência ou telefone do juiz

133. É inapropriado para o juiz permitir a um advogado usar a sua residência para encontrar clientes ou advogados em conexão com a prática legal daquele advogado. Se a esposa ou outro membro da família do juiz for um advogado, o juiz não deve dividir a mesma linha telefônica que a pessoa usa em seu trabalho, já que fazê-lo pode conduzir à percepção de que o juiz está também advogando, se comunicando inadvertidamente com as partes o que pode gerar a aparência de suspeição de tais comunicações.

4.6 Um juiz, como qualquer outro cidadão tem direito a liberdade de expressão, crença, associação e reunião de pessoas, mas ao exercer tais direitos, um juiz deve sempre conduzir-se de maneira tal que preserve a dignidade do ofício judicial e a independência do judiciário.

Comentário

Um juiz goza direitos em comum com os outros cidadãos

134. Um juiz não renuncia na nomeação aos direitos de liberdade de expressão, associação e assembléia usufruídos pelos outros membros da comunidade, nem o juiz abandona qualquer crença política anterior ou deixa de ter qualquer interesse em assuntos políticos. Todavia, parcimônia é necessária para manter a confiança do público na imparcialidade e independência do judiciário. Ao definir o grau apropriado de envolvimento do judiciário no debate público, há duas considerações fundamentais a se fazer. A primeira é se o envolvimento do juiz poderia razoavelmente minar a confiança na sua imparcialidade. A segunda é se tal envolvimento pode expor desnecessariamente o juiz ao ataque político ou ser incoerente com a dignidade do ofício judicial. Se qualquer uma das duas ocorrer, é o caso de o juiz evitar tal envolvimento.

Atividades incompatíveis

135. Os deveres de um juiz são incompatíveis com certas atividades políticas tais como ser membro do parlamento nacional ou do legislativo municipal.

O juiz não deve se envolver em debates públicos

136. Um juiz não deve se envolver inapropriadamente em debates públicos. A razão é óbvia. A verdadeira essência de ser um juiz é ser hábil para abordar os vários problemas que são objetos de disputas em uma maneira objetiva e judicial. É igualmente importante que o juiz deve ser visto pelo público como exibindo aquela destacada, imparcial, não preconceituosa, de mente aberta e justa abordagem que é a marca distintiva de um juiz. Se um juiz entra na arena política e participa de debates públicos expressando opiniões sobre assuntos controversos, entrando em disputa com figuras públicas da comunidade ou criticando publicamente o governo, o juiz não será visto como atuando judicialmente quando presidir como juiz em uma corte e decidir disputas sobre

os assuntos a respeito dos quais o juiz expressou opiniões em público ou talvez mais importante, quando as figuras públicas ou departamentos do governo que ele criticou anteriormente são partes ou litigantes ou até mesmo testemunhas em casos sob sua atuação.

Críticas ao juiz

137. Os membros do público, do legislativo e do executivo podem comentar publicamente com respeito ao que eles podem ver como sendo limitações, faltas ou erros de um juiz e seus julgamentos. O juiz a que se referem as críticas, por causa da convenção de silêncio político, não deve, comumente, replicar. Embora o direito de criticar o juiz seja matéria das regras relativas a desacato, essas são invocadas mais raramente hoje do que em tempos anteriores para reprimir ou punir expressões críticas do judiciário ou de um determinado juiz. O melhor e mais sábio caminho é ignorar qualquer ataque difamatório mais que exacerbar a publicidade ao iniciar um processo por desacato. Como tem sido observado, ‘a justiça não é uma virtude isolada do mundo: ela deve ser permitida a sofrer o exame minucioso e respeitoso, mesmo se francos, dos comentários de homens comuns’.⁵⁴

O juiz pode falar abertamente sobre os problemas que afetam o judiciário

138. Há circunstâncias limitadas em que um juiz pode falar abertamente sobre um problema que é politicamente controverso, isto é, quando um problema diretamente afeta a operação da corte, a independência do judiciário (o que pode incluir salários e benefícios do juiz), aspectos fundamentais da administração da justiça ou a integridade pessoal do juiz. Todavia, mesmo com respeito a essas matérias, um juiz deve agir com grande parcimônia. Embora o juiz possa da maneira própria fazer representações públicas ao governo sobre essas matérias, o juiz não deve parecer como fazendo ‘lobbie’ no governo ou indicando com ele atuaria se uma situação particular fosse perante a corte. Mais além, um juiz deve lembrar que seus comentários em público podem ser tomados como refletindo os pontos de vista do judiciário; pode algumas vezes ser difícil para um juiz expressar uma opinião que será tomada como puramente pessoal e não como do judiciário em geral.

⁵⁴ Ambard v Procurador-Geral para Trinidad e Tobago, (1936) AC 322 a 335, por Lord Atkin.

Um juiz pode participar em discussões sobre a lei

139. Um juiz pode participar em discussões sobre a lei para fins educacionais ou para apontar fraquezas na lei. Em circunstâncias especiais, um comentário do juiz sobre projetos de lei pode ser de ajuda e apropriado, se o juiz evitar oferecer interpretação informal ou opinião controversa sobre constitucionalidade. Normalmente, comentário judicial sobre legislação proposta ou sobre outras questões de política de governo deve se relacionar a implicações práticas ou deficiências do projeto e deve evitar assuntos de política controversos. Em geral, tais comentários do juiz devem ser feitos como parte de esforço coletivo ou institucional por parte do judiciário não de um juiz individualmente considerado.

Quando um juiz pode sentir que há um dever moral de falar

140. Podem surgir ocasiões na vida de um juiz quando, como um ser humano com uma consciência, moral, sentimentos e valores, o juiz considera ser um dever moral falar abertamente. Por exemplo, no exercício da liberdade de expressão um juiz pode juntar-se a uma vigília, ostentar um sinal ou assinar uma petição contra uma guerra, dar apoio à conservação de energia ou independência ou financiar uma agência antipobreza. Se qualquer desses assuntos aparecer na corte do juiz e se a sua imparcialidade puder ser razoavelmente questionada, o juiz deve se desqualificar para qualquer processo onde a antiga participação cause dúvida quanto à imparcialidade e integridade do juiz.

4.7 Um juiz deve se informar sobre os seus interesses pessoais, fiduciários e financeiros e deve fazer um esforço razoável para ser informado sobre os interesses financeiros dos membros de sua família.

Comentário

Deve de estar ciente sobre interesses financeiros

141. Se como consequência de uma decisão sua em um processo perante a corte, aparecer que o juiz, ou um membro de sua família, ou outra pessoa a respeito da qual o juiz tem uma relação fiduciária, que provavelmente o beneficie financeiramente, o juiz não tem alternativa a não ser se retirar do caso. Conseqüentemente, é necessário que o juiz esteja sempre ciente de seus interesses pessoais, fiduciários e financeiros bem como os de sua família. ‘Fiduciário’ inclui relações tais como testamenteiro, administrador, síndico e guardião.

Interesse financeiro

142. ‘Interesse financeiro’ significa a posse de um interesse legal ou equivalente, ainda que pequeno, ou uma relação como diretor, consultor ou outro participante ativo nos negócios da instituição ou organização, exceto:

- (i) posse em fundo de investimento que possua valores mobiliários não é um ‘interesse financeiro’ nos valores mobiliários que a companhia possui;
- (ii) um escritório em uma organização educacional, religiosa, de caridade, fraternal ou cívica não é um ‘interesse financeiro’ na organização a menos que o resultado de qualquer processo possa afetar substancialmente o valor do interesse;
- (iii) o interesse com direito exclusivo de um beneficiário de seguro em uma companhia de seguro marítimo, um depósito em uma associação de poupança mútua ou um similar interesse proprietário, é um ‘interesse financeiro’ somente se o resultado de qualquer processo puder afetar substancialmente o valor do interesse;
- (iv) a posse de títulos da dívida pública é um ‘interesse econômico’ no emitente somente se o resultado de qualquer processo puder afetar substancialmente o valor dos valores mobiliários.

4.8 Um juiz não permitirá que os relacionamentos sociais ou outros relacionamentos de sua família impropriamente influenciem a conduta judicial e a sua capacidade de julgamento como um juiz.

Comentário

Dever de evitar ser impropriamente influenciado

143. A família do juiz, amigos e colegas, sociais, da cidade ou profissionais, com os quais ele regularmente se encontra e conversa sobre assuntos de interesses comuns ou relacionados, estão em uma posição de impropriamente influenciar ou parecer influenciar o juiz na sua atuação nas suas funções judiciais. Eles podem procurar fazê-lo por suas próprias contas ou, como um vendedor ambulante, influenciar fortemente os litigantes e advogados. Um juiz necessitará tomar cuidado especial pra assegurar que sua conduta ou julgamento não é, mesmo que subconscientemente, influenciada por essas relações.

Dever de evitar perseguir o interesse pessoal

144. Um juiz age com abuso de poder quando toma vantagem do gabinete judicial para ganho pessoal ou retaliação. Um juiz deve evitar toda atividade que sugere que suas decisões são afetadas pelo interesse pessoal ou favoritismos, desde que tal abuso de poder viole profundamente a confiança do público no judiciário.

4.9 Um juiz não deve usar ou emprestar o gabinete judicial para promover os seus interesses privados, de um membro de sua família ou quem quer que seja, nem deve um juiz transmitir ou permitir que outros transmitam a impressão de que qualquer um está em uma posição especial capaz de impropriamente influenciar no desempenho das obrigações judiciais.

Comentário

Dever de distinguir entre uso próprio e impróprio do gabinete judicial

145. Um juiz é geralmente considerado pelos membros do público como uma pessoa muito especial e tratado na corte, e provavelmente por dela também, como uma atitude de subserviência e adulação. Um juiz deve, portanto, distinguir entre o uso próprio e impróprio do prestígio do ofício de juiz. É impróprio para um juiz usar ou tentar usar sua posição para ganhar vantagem pessoal tratamento preferencial de qualquer tipo. Por exemplo, um juiz não deve usar papel oficial ganhar uma vantagem ao conduzir os negócios pessoais. Nem deve um juiz usar o fato de possuir o cargo em uma tentativa, ou o que razoavelmente poderia ser visto como sendo uma tentativa, de livrar-se de dificuldades legais ou burocráticas. Se parado em razão de uma suposta infração de trânsito, um juiz não deve, voluntariamente, contar sobre seu status judicial ao policial. Um juiz que telefona para um promotor para perguntar ‘se alguma coisa poderia ser feita’ sobre uma multa que foi dada ao escrevente da corte em razão de uma infração de trânsito, está dando a aparência de falta de decoro mesmo se mesmo se nenhuma tentativa de uso da posição judicial é feita para influenciar o resultado do caso.

Não necessidade de ocultar o fato de possuir o cargo de juiz

146. Um juiz não necessita ocultar o fato de possuir o cargo de juiz, mas um juiz deve tomar cuidado de evitar dar qualquer impressão que o status de juiz está sendo usado de ordem a obter alguma forma de tratamento preferencial. Por exemplo, se um filho ou filha forem presos um juiz seria objeto das mesmas emoções humanas como qualquer outro pai e teria o mesmo direito, como um pai, a responder por qualquer injustiça percebida quanto ao tratamento da criança. Mas se o juiz, diretamente ou por intermediários, contata os policiais se referindo a sua posição e demandando que o policial que efetuou a prisão seria punido, a linha entre pai e juiz estaria se confundindo. Embora um juiz, como qualquer pai, tenha o direito de prover

socorro paterno para seus filhos e tenha o direito de tomar as ações legais para proteger seus filhos, o juiz não tem o direito de se envolver em qualquer conduta que não estaria disponível para um pai que não fosse juiz. Usar o cargo de juiz em uma tentativa de influenciar outros oficiais públicos no desempenho de seus deveres legais é cruzar a linha de intercessão da razoável proteção paterna e fazer mau uso do prestígio do cargo

Uso dos materiais de papeleria judiciais

147. Os materiais de papeleria do juiz não devem ser usados em um modo que equivale a um abuso do prestígio do cargo. Em geral, os materiais de papeleria do gabinete são destinados para uso quando um juiz deseje escrever utilizando-se de sua capacidade oficial. Deve se tomar cuidado nos usos desses materiais quando escrevendo na capacidade privada. Por exemplo, dependendo das circunstâncias, não seria objeto de desaprovação mandar uma nota de ‘muito obrigado’ depois de uma ocasião social usando tais matérias de papelerias. Por outro lado, não seria apropriado usar os papéis e demais materiais do gabinete se poderia haver razoável percepção de que o juiz está procurando chamar atenção ao fato de ser juiz de modo a influenciar o destinatário da carta, por exemplo, quando escrever para reclamar com respeito a uma reclamação em litígio ou uma apólice de seguro.

Cartas de referência

148. Não há objeção quanto a um juiz dar uma carta de referência, mas cautela deve ser exercida. Uma pessoa procurando por tal carta pode fazê-lo não porque ela é bem conhecida pelo juiz, mas tão somente para se beneficiar do status do juiz. Com relação às cartas de referência, o material de papeleria do gabinete deve em geral ser usado somente se o conhecimento pessoal que o juiz tem pelo indivíduo tiver surgido no curso do trabalho judicial. As seguintes orientações são oferecidas:

1. Um juiz não deve escrever uma carta de referência para uma pessoa que ele não conhece.
2. Um juiz deve escrever uma carta de referência se ela é uma que seria escrita no curso comum de um negócio (e.g. um empregado da corte procurando uma referência com respeito a seu currículo de trabalho). A carta deve incluir uma declaração da origem e da extensão do conhecimento pessoal do juiz e deve, ordinariamente ser endereçada e enviada diretamente para a pessoa ou organização para cuja informação está sendo escrita. No caso de um empregado pessoal do juiz tal como

um escrevente que está procurando outro emprego, uma carta geral pode ser dada e endereçada: ‘A quem interessar possa’.

3. Um juiz pode escrever uma carta para quem conhece pessoalmente, mas não profissionalmente, tais como um parente ou um amigo íntimo, se ela é uma que ele poderia normalmente escrever como resultado de uma relação pessoal.

Depondo como testemunha

149. O testemunho de um juiz como uma testemunha injeta o prestígio do cargo de juiz no processo no qual o juiz testemunha e pode ser mal entendido como sendo um testemunho oficial. Além disso, quando um juiz testemunha como uma testemunha, um advogado que regularmente atua perante o juiz pode se colocar em uma incômoda situação de acarear o juiz. Desse modo, ordinariamente, um juiz não ser voluntário a testemunhar na corte. Se requerido, um juiz deve somente concordar em fazê-lo se a recusa for manifestamente injusta para com a pessoa procurando por aquela prova; por exemplo, por outro juiz que tem o direito a ter prova de seu caráter perante seus pares. Isso, todavia, não dá ao juiz o privilégio de se recusar a testemunhar em resposta a uma intimação obrigatória.

150. Escrever ou telefonar voluntariamente para os membros da ordem dos advogados em um processo disciplinar envolvendo um advogado é, na verdade, prestar depoimento como testemunha e por causa disso dar o prestígio do cargo de juiz em favor dos interesses privados do advogado. Similarmente, contatar voluntariamente o comitê é equivalente a depor como testemunha e emprestar o prestígio do cargo em favor dos interesses privados de outrem.

Contribuição às publicações

151. Especiais considerações surgem quando um juiz escreve ou contribui para uma publicação, relacionada ou não com a lei. Um juiz não deve permitir que ninguém associado com a publicação explore o gabinete do juiz. Em contrato para publicação de matérias de um juiz, o juiz deve ter suficiente controle sobre propaganda para evitar exploração do gabinete judicial.

Aparição em comerciais de rádio e televisão

152. A aparição de um juiz em um comercial de rádio ou televisão pode ser considerado como uma promoção dos interesses econômicos da organização ou de seus patrocinadores. Deve-se tomar cuidado, portanto, ao fazê-lo. Por outro lado, muitos cidadãos adquirem seus conhecimentos sobre eventos, questões sociais e da lei a partir de tais emissoras, desse modo, dependendo da preparação, portanto, a participação em um programa sobre a lei pode ser apropriada. Vários fatores devem ser considerados para se decidir se um juiz deve ou não participar de tais programas: a frequência da aparição, a audiências, o objeto da matéria e se o programa é comercial ou não comercial. Por exemplo, dependendo das circunstâncias, a discussão do papel do judiciário no governo ou a relação das cortes com a educação da comunidade e possibilidades de tratamento pode ser apropriado.

Ex-juízes

153. Dependendo da convenção local, um ex-juiz pode se referir à antiga nomeação como 'juiz' ou 'ministro' em um anúncio oferecendo serviços de mediação ou arbitragem desde que a informação indique a experiência do antigo juiz como um perito. Todavia, é desejável que o título seja acompanhado pelas palavras 'aposentado' ou 'ex' que ele não mais serve como um juiz da ativa. Ex-juízes não devem usar 'Honrado' ou 'Hon' em anúncios oferecendo esses serviços.

4.10 A informação confidencial adquirida pelo juiz em razão do cargo não deve ser usada ou revelada pelo juiz para qualquer propósito não relacionado com os deveres do juiz.

Comentário

A informação confidencial não deve ser usada para ganho pessoal ou comunicada a outros

154. No curso do desempenho dos deveres judiciais, um juiz pode adquirir informações de valor comercial ou outro valor que não estão à disposição do público. O juiz não deve revelar ou usar tal informação para ganho pessoal ou para qualquer propósito não relacionado com os deveres judiciais

Essência da proibição

155. Essa proibição se refere principalmente com o uso impróprio de provas não reveladas; por exemplo, o objeto de prova de uma ordem confidencial em um litígio comercial de grande escala.

4.11 Como objeto de um desempenho apropriado dos deveres judiciais, um juiz pode:

4.11.1 escrever, dar palestras, ensinar e participar em atividades referentes à lei, ao sistema legal, à administração da justiça ou matérias relacionadas;

Comentário

Participação na educação da comunidade

156. Um juiz está em uma posição especial para contribuir com a melhoria da lei, do sistema legal e com a administração da justiça, tanto dentro quanto fora da sua jurisdição. Tais contribuições podem tomar as formas orais, escritas, de ensino ou a participação em outras atividades extrajudiciais. Se isso não diminuir a desincumbência das obrigações judiciais e, até onde o tempo permita, um juiz é encorajado a tomar parte em tais atividades.

Participação na educação legal

157. Um juiz pode contribuir para a educação legal e profissional por meio de palestras, participação em conferências e seminários, julgando audiências-treino de estudantes e atuando como um examinador. Um juiz pode também contribuir para a literatura legal como um autor ou editor. Tais atividades profissionais desenvolvidas por juízes são de interesses público e devem ser encorajadas. Todavia, o juiz deve, quando necessário, deixar claro que os comentários feitos em um fórum educacional não têm o propósito de opiniões consultivas ou um comprometimento para uma específica posição legal em um processo na corte, particularmente porque juízes não dão opiniões expressas ou dão conselhos sobre assuntos legais que não estão devidamente perante a corte. Até que a prova seja apresentada, o argumento ouvido e, quando necessário, a pesquisa esteja completa, um juiz não é capaz de pesar imparcialmente a prova concorrente e os argumentos de modo a formar uma opinião judicial definitiva. Antes de aceitar qualquer remuneração, o juiz deve assegurar-se de que o montante da remuneração não excede o que outro professor que não seja juiz receberia por comparáveis responsabilidades de professores e que o recebimento da remuneração adicional é compatível com qualquer obrigação legal ou constitucional.

4.11.2 aparecerem em uma audiência pública perante um corpo oficial afeto às matérias relativas a lei, o sistema legal, a administração da justiça ou assuntos relacionados.

Comentário

Aparição perante um corpo oficial como juiz

158. Um juiz pode aparecer e dar depoimento perante um corpo oficial até o ponto em que geralmente se perceberia que a experiência judicial do juiz lhe fornece uma perícia especial na área para assim o fazer.

Aparição perante um corpo oficial como um cidadão privado

159. Um juiz pode comparecer como um cidadão para dar depoimento ou fazer requerimentos perante órgãos governamentais sobre assuntos que provavelmente tem efeito especial sobre ele ou sua privacidade, tais como problemas com o distrito que irão afetar os imóveis do juiz ou os requerimentos referentes à disponibilidade dos serviços de saúde local. O juiz deve ter cuidado, contudo para que o prestígio do cargo não tome vantagem sobre as demais causas nesse tipo de requerimento a respeito dos quais o juiz não possui competência judicial especial.

4.11.3 servir como membro em um corpo oficial ou outra comissão governamental, comitê ou corpo consultivo se essa participação não é inconsistente com a percepção de imparcialidade e neutralidade política de um juiz;

Comentário

Membro de uma comissão de inquérito

160. Por causa da reputação que o judiciário goza junto à comunidade e o peso que é concedido às descobertas judiciais de fatos, os juízes são freqüentemente chamados para conduzir inquéritos e fazer relatórios sobre assuntos que são, ou são considerados ser, de importâncias pública, mas que ficam fora da competência do judiciário. Em considerando tais pedidos, um juiz deve pensar cuidadosamente sobre as implicações da aceitação da tarefa para a independência judicial. Há exemplos de juízes que vieram a ser envolvidos em controvérsia pública e que foram criticados e embaraçados em seguida a publicação de relatórios de comissões de inquérito nas quais serviram. Os termos de referência e outras condições tais como tempo e recursos devem ser cuidadosamente examinados a fim de analisar sua compatibilidade com a função judicial. Não há, freqüentemente, a obrigação do juiz aceitar a comissão de inquérito, exceto talvez em se tratando de matérias de importância nacional que surgindo em um tempo de emergência nacional; isso é então feito como um ato de boa vontade. Em alguns países, por razões constitucionais, os juízes são proibidos de assumir investigações para o governo executivo⁵⁵ e, mesmo se permitido, são desencorajados de fazê-lo, dependendo do objeto e procedimentos para a nomeação do juiz a que diz respeito.

161. Embora argumentos cogentes possam ser feitos com base no ponto de vista de que o público ou o interesse nacional demandam uma investigação completa e clara sobre um assunto que afeta vitalmente o público, e a tarefa pode ser melhor desempenhada por um juiz, que adquiriu por experiência após vários anos como juiz e um executor da lei, a habilidade de examinar a prova com profundidade e analisar a credibilidade da testemunha, é necessário ter em mente que:

⁵⁵ Wilson v Ministro para Assuntos Aborígenes, Corte Superior da Austrália, (1997) 189 CLR 1.

(a) A legítima função de um juiz é julgar. É uma função que muito poucas pessoas são capacitados a fazer e o número de pessoas que estão qualificadas e disponíveis para desempenhar essa função a qualquer tempo, além daqueles já selecionadas pela função judicial, é necessariamente muito limitado. Há, por outro lado, suficientes homens e mulheres com habilidade e experiência que são competentes para servir com distinção como membro de uma comissão sem chamar o judiciário para assumir a tarefa;⁵⁶ e

(b) A função de uma comissão de inquérito ordinariamente pertence não à esfera judicial, mas à esfera do executivo. Essa função é de investigação e certificação da informação de fatos do executivo sobre os quais ação apropriada pode ser tomada. Tais ações podem envolver processo de natureza civil ou criminal contra indivíduos cuja conduta foi investigada pela comissão. Alternativamente, a investigação pode se referir a um propósito controvertido tal como a construção de um aeroporto ou uma auto-estrada, a investigação de um acidente aéreo, a reforma de algum aspecto particular da lei ou política, as necessidades legais de grupos especiais e daí em diante.

162. Em 1998, o Conselho Judicial do Canadá declarou sua posição sobre a nomeação de juízes federais para comissões de inquérito.⁵⁷ O procedimento que foi aprovado inclui os seguintes passos:

- (i) Toda requisição para que um juiz sirva em uma comissão de inquérito deve, em primeira instância, ser feito para um ministro ou juiz presidente de um tribunal superior;
- (ii) Toda requisição deve ser acompanhada pelo projeto proposto para o inquérito e uma indicação do tempo limite, se houver, a ser imposto ao trabalho da comissão;
- (iii) O ministro ou juiz presidente de um tribunal superior, consultando o juiz requisitado, pode considerar se a falta do juiz poderia enfraquecer significativamente o trabalho da corte;
- (iv) O ministro ou juiz presidente de um tribunal superior considerará se a aceitação da nomeação para a comissão poderia enfraquecer o trabalho futuro do juiz como um membro da corte. A esse respeito, ele pode considerar:

⁵⁶ Senhor Murray McInerney, “A Nomeação de Juízes para Comissões de Inquérito e Outras Atividades Extra-Judiciais”, (1978) *Jornal Jurídico Australiano*, vol 52, pp 540-553.

⁵⁷ Posição do Conselho Judicial do Canadá sobre a Nomeação de Juízes Federais para Comissões de Inquérito, aprovada em seu encontro de Março de 1998, www.cjc.gc.ca

- (a) O objeto do inquérito essencialmente requerer, de um ou de outro modo, conselho sobre política pública ou envolve assuntos de uma natureza essencialmente partidária?
- (b) Ela envolve, essencialmente, a investigação sobre a conduta de agências do governo atual?
- (c) É o inquérito essencialmente uma investigação sobre se um indivíduo em particular cometeu um crime ou um dano civil?
- (d) Quem seleciona a comissão e a equipe de funcionários da comissão?
- (e) O juiz foi apontado por possuir particular conhecimento ou experiência requerida para o inquérito? Ou seria um juiz aposentado ou extranumerário apropriado?
- (f) Se o inquérito requerer um representante legalmente treinado, deveria a corte se sentir obrigada a prover um juiz ou poderia um advogado sênior desempenhar essa função igualmente bem?

Na falta de circunstâncias extraordinárias, a posição do Conselho Judicial do Canadá é de que juízes federais não deveriam aceitar nomeação para uma comissão de inquérito até o ministro ou juiz presidente de um tribunal superior e o próprio juiz em questão tenham tido oportunidade suficiente para considerar todos os itens acima e estão convencidos de que tal aceitação não enfraquecerá significativamente ou o trabalho da corte ou o futuro trabalho do juiz.

163. Um juiz, via de regra, deve ordinariamente ter cuidado em aceitar nomeação para comitês governamentais, comissões ou outra posição que se refira a assuntos de fato ou políticas sobre a melhoria da lei, do sistema legal ou da administração da justiça, a menos que a nomeação do juiz seja requerida pela lei. Um juiz não deve, em qualquer evento, aceitar tal nomeação se suas obrigações para com o governo possa interferir no desempenho dos deveres judiciais ou tendam a enfraquecer a confiança do público na integridade judicial, na imparcialidade na independência do judiciário. Além de mais, se o juiz permanece afastado de seus deveres regulares por períodos muito longos, ele pode achar que retornar a sua vida normal e ajustar seu ponto de vista e hábitos mentais ao trabalho como juiz pode não ser fácil.

Envolvimento em atividades governamentais

164. Enquanto exercer funções como juiz, o juiz não deve ao mesmo tempo envolver-se em atividades do executivo e do legislativo. Todavia, se o sistema permitir, um juiz pode, depois de deixar suas funções no judiciário, exercer funções em um departamento administrativo de um ministério (por exemplo, um departamento de legislação civil ou criminal no ministério da justiça). O problema é mais delicado no que diz respeito a um juiz que se torna parte do corpo de funcionários de um gabinete de ministro. Embora isso jamais seja considerado como uma nomeação apropriada para um juiz em um país da *common law*, a posição é diferente em alguns países de jurisdição na *civil law*. Em tais circunstâncias, antes de um juiz entrar para o serviço no gabinete de um ministro em um país da *civil law*, uma opinião deve necessariamente ser obtida do órgão responsável pela nomeação de juízes e dos colegas do juiz, a fim de que as regras de conduta em cada caso possam ser estabelecidas. Antes de retornar ao judiciário, um juiz deve cessar todo seu envolvimento nas funções do executivo ou legislativo.

Representação do Estado

165. Um juiz pode representar o seu país, estado ou localidade ocasiões cerimoniais ou em conexão com atividades nacionais, regionais, históricas, educacionais ou culturais.

4.11.4 envolvimento com outras atividades, se tais atividades não diminuem a dignidade do cargo nem interferem de outra maneira com o desempenho dos deveres judiciais

Comentários

Participação em atividades extrajudiciais

166. Um juiz pode se envolver em atividades extrajudiciais de modo a não se isolar da comunidade. Um juiz pode, conseqüentemente, escrever, dar palestras, ensinar, falar sobre temas não legais e se envolver com artes, esportes e outras atividades sociais e recreativas, se tais atividades não reduzem o valor da dignidade do cargo ou interferem no desempenho dos deveres do juiz. De fato, trabalhar em um campo diferente oferece ao juiz uma oportunidade de ampliar seus horizontes e lhe torna consciente dos problemas da sociedade o que suplementa o conhecimento adquirido com o exercício de seus deveres na profissão. Todavia, um balanço razoável necessita ser feito entre o grau com que os juízes podem se envolver com a sociedade e a necessidade deles serem, e serem visto como, independentes e imparciais na desincumbência de seus deveres. Em uma análise final, a questão deve sempre ser perguntada se, no contexto social particular e aos olhos de um observador sensato, o juiz se envolveu em uma atividade que poderia objetivamente comprometer sua independência ou imparcialidade ou que poderia parecer fazê-lo.

Membro de uma organização sem fins lucrativos

167. Um juiz pode participar em comunidade em organizações sem fins lucrativos de vários tipos tornando-se um membro de uma organização e de seu corpo administrativo. Podem ser incluídos como exemplos organizações de caridade, conselhos de universidades e escolas, corpos religiosos laicos, conselho de hospitais, clubes sociais, organizações de esporte e organizações que promovam interesses culturais ou artísticos. Todavia, com relação a tais participações, deve se ter em mente os seguintes itens:

- (a) Não seria apropriado para um juiz participar em uma organização se seu objeto são políticos, se suas atividades provavelmente exporão o juiz à controvérsia pública ou se a organização provavelmente ou freqüentemente estará envolvida em litígio;

- (b) O juiz deve garantir que isso não demandará excessivamente o seu tempo;
- (c) Um juiz não deve servir como consultor legal. Isso não proíbe o juiz de expressar um ponto de vista, meramente como membro do corpo em questão, sobre uma matéria que pode ter implicações legais; mas deve se ter claro que tais pontos de vista não devem ser tratados como uma orientação legal. Qualquer orientação legal requerida pelo corpo deve ser profissionalmente obtida;
- (d) Um juiz deve ter cautela sobre se tornar envolvido em, ou emprestar seu nome, para qualquer atividade de captação de fundos;
- (e) Um juiz não deve participar pessoalmente em solicitação de membro se a solicitação puder razoavelmente ser percebida como coerciva ou como sendo essencialmente um mecanismo de captação de fundos

168. Um juiz não deve se associar em nenhuma organização que pratique discriminação com base em raça, sexo, religião, nacionalidade ou outra causa irrelevante contrária aos direitos humanos fundamentais, porque tal associação pode dar margem à percepção de que a imparcialidade do juiz está enfraquecida. Se as práticas de uma organização são individualmente discriminatórias é sempre uma complexa questão. Em geral, diz-se que uma organização discrimina injustamente, se ela exclui arbitrariamente da associação com base em raça, religião, gênero, nacionalidade, etnia ou orientação sexual aqueles indivíduos que seriam de outro modo admitidos. Um juiz pode, todavia, se tornar membro de uma organização dedicada à preservação de religião, etnia ou valores culturais legítimos de comum interesse dos seus membros. Similarmente, um juiz deve marcar uma reunião em um clube que ele sabe praticar discriminação injusta, nem deve o juiz usar tal clube regularmente.

Atividades financeiras

169. Um juiz tem os mesmos direitos que um cidadão comum quanto aos seus interesses financeiros privados, exceto por qualquer limitação requerida para salvaguardar a apropriado desempenho dos deveres judiciais. Um juiz pode ter e administrar investimentos, incluindo imóveis e tomar parte em outra atividade remunerativa, mas não deve servir como um funcionário, diretor, sócio ativo, administrador, consultor ou empregado de qualquer negócio exceto um empreendimento intimamente mantido e controlado por membros da família do juiz. A participação do juiz nesse tipo de negócio, embora geralmente permissível, deve ser evitada se envolve muito tempo ou envolve

mau uso do prestígio judicial ou se é provável que o negocia venha perante a corte. É, todavia inapropriado para um juiz servir ao quadro de diretores de um empreendimento comercial cujos objetivos são relacionados com a obtenção de lucro. Isso se aplica tanto a companhia públicas quanto privadas, se a relação de diretor é executiva ou não executiva e se é remunerada ou não.

Membro de uma associação de moradores

170. Se um juiz possui ou ocupa dependências em um prédio que tem uma associação de ‘donos ou moradores’, então ele pode servir em seu comitê administrativo, mas não dar orientação legal. Todavia, isso não proíbe o juiz de expressar um ponto de vista, meramente como membro do corpo em questão, sobre uma matéria que pode ter implicações legais, mas isso deve se ter claro que tais opiniões não devem ser tratadas como orientações legais. Qualquer orientação legal requerida pelo corpo deve ser profissionalmente obtida. Se parece que um assunto que surge pode se tornar controverso, via de regra o mais prudente para o juiz é não expressar opinião sobre temas contestados. Tais opiniões podem causar possíveis embaraços ao juiz e à corte e que se relacionam.

Atuando na capacidade fiduciária

171. Dependendo das circunstâncias, um juiz pode atuar como um testamenteiro, administrador, síndico, tutor ou outro objeto de fideicomisso ou confiança de um membro da família ou de um amigo íntimo, se tal serviço não interferir com a execução apropriada dos deveres judiciais e desde que o juiz o faça sem remuneração. Enquanto atue como um fiduciário, um juiz está sujeito às mesmas restrições sobre atividades financeiras que se aplicam ao juiz em sua capacidade pessoal.

4.12 Um juiz não deve exercer outros trabalhos jurídicos enquanto ocupar o cargo

Comentário

Significado de ‘exercer outros trabalhos jurídicos’

172. Exercer outros trabalhos jurídicos consiste no trabalho exercido fora de qualquer corte e não tendo imediata relação com os processos na corte. Isso inclui advocacia na venda de imóveis, dar orientação legal sobre uma larga variedade de objetos, a preparação e execução de instrumentos legais cobrindo um extenso campo de negócios e relações de confiança e outros interesses. Um ano sabático gasto por um juiz em um emprego de tempo integral como um consultor especial em um ramo do governo sobre matérias relacionadas às cortes e à administração da justiça pode resultar em estar envolvido na prática de outros trabalhos jurídicos. Posicionamentos sobre o âmbito de aplicação dessa proibição variam de acordo com as diferentes tradições locais. Em alguns países da *civil law*, mesmo em uma corte final, os juízes são permitidos a trabalhar como árbitros ou mediadores. Algumas vezes, em antecipação à aposentadoria, um juiz em um país da *common law* tem sido permitido a participar em trabalho remunerado como um árbitro internacional em um corpo estabelecido por um governo estrangeiro.

Atuando como um árbitro ou mediador

173. Ordinariamente, ao final em jurisdições da *common law*, um juiz não deve atuar como árbitro ou mediador ou de outro modo desempenhar funções judiciais em uma capacidade privada a menos que expressamente autorizado por lei. Geralmente considerar-se-á que a integridade judicial está minada se um juiz toma vantagem financeira do cargo por prestar serviços de resolução de disputas privadas mediante ganho pecuniário como uma atividade extrajudicial. Mesmo quando prestada sem despesa, tais serviços podem interferir com a devida execução das funções judiciais.

Orientação legal a membros da família

174. Um juiz não deve dar orientação legal. Todavia, no caso de membros íntimos da família ou amigos íntimos, o juiz pode oferecer orientação pessoal de modo amigável e informal, sem remuneração, e deixando claro que não se

trata de dar orientação legal e que, se necessário, qualquer orientação legal necessitada deve ser profissionalmente adquirida.

Proteção dos interesses do próprio juiz

175. Um juiz tem o direito de agir em proteção de seus direitos e interesses, incluindo a litigância nas cortes. Todavia, um juiz deve ser prudente sobre se envolver em litígios pessoais. Um juiz, como um litigante, corre o risco de parecer levar vantagem do seu cargo e, contrariamente, ter sua credibilidade adversamente afetada por suposições feitas pelos colegas juízes.

4.13 Um juiz pode formar ou se juntar a associações de juízes ou participar de organizações representando os interesses de juízes.

Comentário

Membro de sindicato de trabalhadores

176. No exercício da liberdade de associação, um juiz pode se juntar a um sindicato de trabalhadores ou associação profissional estabelecida para promover e proteger as condições de trabalho e salários dos juízes ou, juntamente com outros juízes, formar um sindicato ou associação de tal caráter. Todavia, deve se colocar restrições quanto ao direito de greve, dado o caráter público e constitucional do serviço de juiz.

4.14 Um juiz e os membros de sua família, nem pedirão, nem aceitarão, qualquer presente, doação, empréstimo ou favor com relação a qualquer coisa a ser feita ou a ser omitido ter sido feita pelo juiz em conexão com o desempenho dos deveres judiciais.

4.15 Um juiz não permitirá deliberadamente que um funcionário de sua equipe ou outros sujeitos a sua influência, direção ou autoridade, peça, aceite, qualquer presente, doação, empréstimo ou favor com relação a qualquer coisa a ser feita ou a ser omitido ter sido feita em conexão com seus deveres funcionais.

Comentário

Dever de informar a membros da família e funcionários da corte acerca das restrições éticas

177. Um presente, doação, empréstimo ou favor para um membro da família do juiz ou outra pessoa residindo na sua residência ter, ou parecer ter, a intenção de influenciar o juiz. Desse modo, um juiz deve informar aos membros de sua família da relevância das restrições éticas sobre um juiz e desencorajar sua família de violá-los. Todavia, não se pode razoavelmente esperar que um juiz saiba, ainda menos controle, todas as atividades financeiras ou negócios de todos os membros da família residindo na sua residência.

178. As mesmas considerações se aplicam aos funcionários da corte e outros que são sujeitos à influência do juiz, direção ou autoridade.

O que pode ser aceito

179. Essa proibição não inclui:

- (a) Hospitalidade social ordinária que é comum na comunidade do juiz realizada com um propósito não comercial e limitada à provisão de itens modestos tais como comida e refrescos;
- (b) Itens de pequeno valor intrínseco pretendidos unicamente como apresentação, tais como placas, certificados, troféus e cartões de saudação;

- (c) Empréstimos em bancos e outras instituições financeiras nos termos normais que estão disponíveis, baseados nos fatores usuais, sem considerar o status judicial;
- (d) Oportunidades e benefícios, incluindo taxas favoráveis e descontos comerciais, que estão disponíveis em fatores outros que não o status judicial;
- (e) Recompensas e prêmios dados a competidores em sorteios aleatórios, concursos ou outros eventos abertos ao público e concedidos com base em fatores outros que não o status judicial;
- (f) Bolsas de estudo concedidas com base nos mesmos termos e critérios aplicados aos concorrentes não juízes;
- (g) Reembolso ou renúncia de despesas de viagens relativas ao comparecimento do juiz a atividades dirigidas ao incremento da lei, do sistema legal ou da administração da justiça, incluindo nas despesas o custo do transporte, hospedagem e refeições para o juiz e seus parentes;
- (h) Competição sensata em atividades extrajudiciais legítimas e permitidas.

Hospitalidade social

180. A linha entre ‘a hospitalidade social comum’ e uma tentativa imprópria de ganhar o favor do juiz é algumas vezes difícil de desenhar. O contexto é importante e não um único fator irá usualmente determinar se é próprio para juiz comparecer ao evento. Uma questão que deve ser perguntada é se a aceitação de tal hospitalidade adversamente afetaria a independência, a integridade, a obrigação de respeito à lei, a imparcialidade, a dignidade, a tempestiva execução dos deveres judiciais do juiz, ou se pareceria envolver infrações dos valores anteriormente citados. Outras poderiam ser: A pessoa que faz o contato social é um velho amigo ou um novo conhecido? A pessoa tem uma reputação não favorável junto à comunidade? A reunião é grande ou íntima? Ela é espontânea ou pré-arranjada? Alguém que comparece à reunião tem um caso pendente perante o juiz? O juiz está recebendo um benefício não oferecido aos outros o que com bom senso causará suspeita ou crítica?

4.16 Sujeitos à lei e a qualquer exigência legal de exposição pública, um juiz pode receber um presente representativo de uma certa situação, uma concessão ou um benefício apropriado para ocasião na qual é feito, se o presente, concessão ou benefício não puder ser percebido, de acordo com o bom senso, como intencionado a influenciar o juiz no desempenho de seus deveres ou de outro modo dar a aparência de parcialidade.

Comentário

Presentes de valor excessivo não devem ser aceitos

181. Um presente para um juiz, ou para um membro de sua família que com ele reside, que é de valor excessivo dá margens a que questões sejam levantadas sobre a imparcialidade do juiz e a integridade do gabinete judicial e pode exigir a desqualificação do juiz se a desqualificação não poderia de outro modo ser exigida. Conseqüentemente, tais presentes devem ser evitados. É possível para um juiz polidamente recusar tais presentes ou ofertas de um presente. Algumas vezes esses presentes são oferecidos espontaneamente sem uma apreciação das regras e convenções que obrigam o juiz. A oferta de inscrição em um clube de saúde dada depois de um juiz celebrar um casamento ou cerimônia de cidadania onde esse ato é permitido por lei, pode ser bem intencionada, mas o juiz deve recusar a oferta explicando que a aceitação poderia representar a aceitação de uma taxa ou recompensa pela execução de uma função pública. Por outro lado, presentear com uma garrafa de uísque ou um par de CDs da música favorita do juiz provavelmente não geraria ofensa.

Aceitação de honorários razoáveis

182. Um juiz não é proibido de aceitar honorários ou remuneração de palestras contanto que a compensação seja razoável e proporcional à tarefa desempenhada. Um juiz deve assegurar, todavia, que conflitos não serão criados pelo acordo. Um juiz não deve parecer usar sua posição pra obter vantagens pessoais. Nem deve um juiz passar tempo significativo longe dos deveres da corte para realizar seus compromissos escritos ou discursos com os quais obtém compensação. Além do mais, a origem do pagamento não deve levantar nenhuma questão sobre influência indevida, habilidade do juiz ou a sua capacidade de ser imparcial frente às matérias com que lida na corte.

Valor 5:
IGUALDADE

Princípio:

Assegurar a igualdade de tratamento de todos perante as cortes é essencial para a devida execução do ofício judicial.

Comentário

Padrões internacionais

183. Um juiz deve ter conhecimento de instrumentos internacionais e regionais que proíbem discriminação contra grupos vulneráveis na comunidade tais como a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1965, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979, a Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e de Discriminação baseada em Religião ou Crença de 1981 e a Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacional ou Étnica, Religiosa e Lingüística de 1992. Igualmente, um juiz deve reconhecer que a ICCPR 14(1) garante que ‘Todas as pessoas são iguais perante os tribunais’. A ICCPR 2(1) em conjunto com ICCPR 14(1) reconhece o direito de todo indivíduo a um julgamento justo sem nenhuma distinção relacionada a raça, cor, sexo, língua, religião, política ou outras convicções, origem nacional ou social, meios, status ou outras circunstâncias. A frase ‘outras circunstâncias’ (ou ‘outros status’) tem sido interpretada como incluindo, por exemplo, filiação ilegítima, orientação sexual, poder econômico, deficiência e portador de HIV. É, desse modo, dever do juiz desempenhar suas funções com o devido respeito pelo princípio de tratamento igual das partes para evitar qualquer parcialidade e qualquer discriminação, mantendo um equilíbrio entre as partes e assegurando que cada uma receba um julgamento justo.

O juiz deve evitar estereotipar

184. Um tratamento justo e igual tem sido há muito considerado como um atributo essencial da justiça. Igualdade de acordo com a lei não é fundamental apenas para a justiça, mas é a característica do desempenho do dever do juiz fortemente relacionada com a imparcialidade judicial. Um juiz que, por

exemplo, alcança um resultado correto, mas o liga à estereotipagem o faz, em assim agindo, às expensas de sua imparcialidade, real ou percebida. Um juiz não deve ser influenciado pelas atitudes baseadas em estereótipos, mito ou preconceito. Um juiz deve, desse modo, fazer todo esforço para reconhecer, demonstrar sensibilidade para, e corrigir tais atitudes.

Discriminação de gênero

185. O juiz tem o papel de assegurar que a corte oferece igual acesso a homens e mulheres. Essa obrigação se aplica à relação do juiz com as partes, advogados e funcionários da corte, bem como a relação dos funcionários da corte e advogados com os outros. Casos declarados de parcialidade com base em gênero por juízes com relação a advogados podem não ocorrer freqüentemente nas cortes, embora discurso, gestos ou outra conduta possa algumas vezes ser percebida como assédio sexual, por exemplo, usar termos de condescendência para com advogadas ('querida', 'meu bem', 'garotinha', 'irmãzinha') ou comentar sobre a aparência física ou vestuário de uma advogada de uma maneira que não seria, em contrapartida, arriscada com relação a um homem. A conduta com ofensivo ar de superioridade por um juiz ('esse requerimento deve ter sido preparado por uma mulher') afeta a eficácia das mulheres como advogadas às vezes diminuindo a sua auto-estima ou diminuindo o nível de confiança em suas habilidades. Tratamento insensível com as litigantes ('aquela mulher estúpida') pode também afetar diretamente seus direitos legais tanto de fato como aparentemente. Assédio sexual dos funcionários da corte, advogados, litigantes ou colegas será sempre ilegal bem como antiético.

Aplicação

5.1 Um juiz deve estar ciente da, e compreender a, diversidade na sociedade e as diferenças que surgem de várias fontes, incluindo, mas não limitadas à raça, à cor, ao sexo, à religião, à origem nacional, casta, deficiência, idade, estado civil, orientação sexual, status social e econômico e outras causas (‘razões inapropriadas’).

Comentário

Dever de ser receptivo à diversidade cultural

186. É dever de um juiz não apenas reconhecer e estar familiarizado com a diversidade cultural, racial e religiosa na sociedade, mas também estar livre de parcialidade ou preconceito baseado em razões irrelevantes. Um juiz deve atentar para os meios apropriados de permanecer informado sobre mudanças de atitudes e valores na sociedade e tomar vantagem das oportunidades educacionais apropriadas (que devem se tornar razoavelmente disponíveis) que ajudarão o juiz a ser e parecer ser imparcial. Todavia, é necessário cuidar que esses esforços realcem e não diminuam a imparcialidade percebida do juiz.

5.2 Um juiz não deve no desempenho dos deveres judiciais, manifestar por palavras ou conduta parcialidade ou preconceito dirigido a qualquer pessoa ou grupo com base em razões inapropriadas.

Comentário

Dever de abster-se de fazer comentários depreciativos

187. Um juiz deve se empenhar para assegurar que sua conduta é tal que qualquer observador sensato teria justificável confiança na sua imparcialidade. Um juiz deve evitar comentários, expressões, gestos, ou comportamento que possam razoavelmente ser interpretados como mostrando insensibilidade ou desrespeito pra com alguém. Exemplo inclui comentários impertinentes ou inapropriados baseados em raça, cultura, sexo ou outros estereótipos e outra conduta que implique que as pessoas perante a corte não terão igual consideração e respeito. Um comentário depreciativo de um juiz sobre origens étnicas, incluindo o próprio juiz, são também indignos e descorteses. Um juiz deve ser particularmente cuidadoso para seus comentários não tenham um tom racista ou até mesmo não intencionalmente, não ofender grupos minoritários na comunidade.

As observações do juiz devem ser moderadas com cuidado e cortesia

188. Um juiz não deve fazer observações impróprias e insultantes sobre os litigantes, advogados, partes e testemunhas. Tem havido ocasiões em que um juiz, ao sentenciar uma pessoa condenada, cobriu o prisioneiro com observações insultantes. Embora um juiz possa, dependendo da convenção local, representar apropriadamente o ultraje da sociedade com relação a um sério crime, os comentários do juiz devem sempre ser feitos moderadamente, com cuidado, limitação e cortesia. Sentenciar uma pessoa acusada que foi considerada culpada por um crime é uma pesada responsabilidade envolvendo a atuação de um ato legal no interesse da comunidade. Não é uma ocasião para um juiz dar vazão a emoções pessoais que têm a tendência de diminuir as qualidades essenciais de ofício judicial.

5.3 Um juiz deve desempenhar os deveres judiciais com a apropriada consideração para todas as pessoas, tais como as partes, testemunhas, advogados, funcionário da corte e outros juízes, sem diferenciação por qualquer razão inapropriada não importante para devida execução de tais deveres.

Comentário

Os usuários da corte devem ser tratados com dignidade

189. É o juiz que estabelece o tom e cria as condições para um julgamento justo em sua corte. Tratamento desigual ou diferenciado para com os usuários da corte, se real ou percebido, é inaceitável. Todos que aparecem na corte, profissionais da lei, litigantes e testemunhas têm direito de ser tratados de um modo que respeite suas dignidades humanas e direitos humanos fundamentais. O juiz deve assegurar que todas as pessoas estejam protegidas de qualquer exposição a preconceito baseada em raça, gênero, religião ou outras razões inapropriadas.

5.4 Um juiz não deve deliberadamente permitir que os funcionários da corte ou outros sujeitos à sua influência, direção ou controle façam diferença, em qualquer grau, entre as pessoas envolvidas em um problema perante o juiz.

Comentário

Dever de assegurar que os funcionários da corte ajam conforme os padrões estabelecidos

190. O primeiro contato que um membro do público tem como o sistema judicial é sempre com os funcionários da corte. Desse modo, é especialmente importante que o juiz assegure, dentro da extensão de seu poder, que o quadro de pessoal da corte sujeito à sua direção e controle aja de modo compatível com os padrões de conduta da corte. Tal conduta deve sempre estar além de qualquer reprovação e, em particular, os funcionários da corte devem se abster de linguagem insensível quanto ao gênero, bem como um comportamento que pode ser considerado como abusivo, ofensivo, ameaçador, excessivamente familiar ou de outra maneira inapropriado com referência a qualquer nível de proibição.

5.5 Um juiz deve pedir que os advogados em um processo que se abstenham de fazer manifestações, por palavras ou conduta, de parcialidade ou preconceito baseado em motivos irrelevantes, exceto se tais motivos são legalmente relevantes para um assunto em discussão e podem ser objeto de legítima advocacia.

Comentário

Dever de prevenir os advogados a não se envolverem condutas racistas, sexista ou qualquer outra conduta inapropriada.

191. O juiz deve lidar claramente com comentários irrelevantes feitos por advogados na corte ou de qualquer outra maneira feitos na presença do juiz que são sexistas ou racistas ou de outro modo ofensivos ou inapropriados. Discursos, gestos ou inação que possam ser sensatamente interpretadas como aprovação implícita de tais comentários são também proibidos. Isso não requer que advocacia apropriada ou testemunho admissível sejam abolidos onde, por exemplo, problemas de gênero, raça ou outros fatores similares estão apropriadamente perante a corte como temas de uma lide. Isso é compatível como dever geral do juiz ouvir justamente, mas, quando necessário, pode ser usado para manter controle sobre o procedimento e agir com a firmeza apropriada para manter a atmosfera de igualdade, decoro e ordem na sala de audiência. ‘A firmeza apropriada’ dependerá das circunstâncias. Em alguns casos, uma correção polida pode ser suficiente. Todavia, uma conduta deliberada ou particularmente ofensiva requererá uma ação mais significativa, tal como uma orientação específica do juiz, uma advertência privada, uma advertência nos autos ou, se o advogado repete a má conduta após ter sido advertido, e até onde a lei permita, acionar o advogado ofensor por desacato à corte.

Valor 6
COMPETÊNCIA E DILIGÊNCIA

Princípio:

Competência e diligência são pré-requisitos da devida execução do ofício judicial

Comentário

Competência

192. A competência na execução dos deveres judiciais requerer conhecimento legal, habilidade, minúcia e preparação. A competência profissional do juiz deve ser evidente da desincumbência de seus deveres. A competência judicial pode ser diminuída e comprometida quando um juiz tem a capacidade mental prejudicada por álcool, drogas ou outros meios físicos ou mentais capazes de lhe causar dano. Em um pequeno número de casos, pode ser produto de inadequada experiência, problemas de personalidade e temperamento e a nomeação para o cargo de juiz de uma pessoa que é inadequada para exercê-lo e demonstra essa inadequação na execução dos deveres do cargo. Em alguns casos, isso pode ser o produto da incapacidade ou deficiência mental para a qual a única solução, uma extrema, pode ser a remoção constitucional do escritório.

Diligência

193. Para considerar sobriamente, para decidir imparcialmente e para agir eficientemente são todos os aspectos da diligência judicial. A diligência também inclui lutar vigorosamente para a imparcial e eqüitativa aplicação da lei e a prevenção de abuso do processo. A habilidade para exibir diligência na execução dos deveres judiciais pode depender da carga de trabalho, da adequação dos recursos, incluindo a provisão de funcionários de suporte e assistência técnica, e o tempo para pesquisa, deliberação, escrita e outros deveres do juiz além de tomar assento na sala de julgamento.

Relevância de relaxar, descansar e da vida familiar

144. A importância da responsabilidade do juiz para sua família tem que ser reconhecida. Um juiz deve ter suficiente tempo pra permitir a manutenção do

bem-estar físico e mental e razoáveis oportunidades para intensificar as habilidades e conhecimento necessário para a efetiva execução das funções judiciais. O estresse do cargo de juiz é agora cada vez mais reconhecido. Em casos apropriados, será necessário adquirir recursos tais como aconselhamento e terapia para um juiz sofrendo de estresse. No passado, juízes e demais profissionais jurídicos tendiam a depreciar ou descartar essa consideração. Em tempos recentes pesquisas e casos notórios de colapso nervoso de juízes trouxeram tais problemas para a atenção de todos.⁵⁸

⁵⁸ M.D. Kirby, Estresse Judicial – Uma Atualização, (1997) 71Jornal Jurídico Australiano 774, pág. 791.

Aplicação

6.1 Os deveres profissionais de um juiz tem precedência sobre todas as outras atividades

Comentário

A obrigação principal de um juiz é a corte

195. O primeiro dever de um juiz é a devida execução das funções judiciais, os principais elementos que envolvem a audição e determinação de casos que requerem a interpretação da lei. Se chamado pelo governo para assumir uma tarefa que o afasta do seu trabalho regular na corte, um juiz deve não aceitar tal indicação sem consultar o juiz presidente e outros colegas juízes para assegurar que a aceitação da tarefa extracurricular não interferirá indevidamente no funcionamento efetivo da corte ou indevidamente sobrecarregar seus outros membros. Um juiz deve resistir a qualquer tentação a devotar excessiva atenção às atividades extrajudiciais quando isso reduz a capacidade de desempenho dos deveres judiciais. Há, obviamente, um risco intensificado de que excessiva atenção seja dirigida a tais atividades se elas forem prestadas mediante pagamento. Em tais casos, um observador sensato pode suspeitar que o juiz aceitou os deveres extracurriculares de ordem a fortalecer seu rendimento oficial. O judiciário é uma instituição para servir à comunidade. Ele não é apenas outro segmento do mercado econômico competitivo.

6.2 Um juiz deve devotar a sua atividade profissional aos deveres judiciais, os quais incluem não apenas a execução das funções judiciais e responsabilidades na corte e a confecção de decisões, mas também outras relevantes tarefas para o gabinete judicial ou para as operações da corte.

Comentário

Competência profissional na necessária administração judicial

196. Pelo menos em algum grau, todo juiz deve administrar assim como decidir casos. O juiz é responsável pela eficiente administração da justiça em sua corte. Isso envolve a administração de causas, incluindo a imediata solução de causas, criação de registros, administração de fundos e supervisão dos funcionários da corte. Se o juiz não é diligente em monitorar e dispor sobre os casos a ineficiência resultante aumentará os custos e minar a administração da justiça. Um juiz deve desse modo manter competência profissional em administração judicial e facilitar a execução das responsabilidades administrativas dos oficiais da corte.

Desaparecimento dos autos

197. O juiz deve tomar todos os passos sensatos e necessários para prevenir que os autos desapareçam ou sejam retidos. Tais passos devem incluir a digitalização dos autos. O juiz deve também instituir sistemas para a investigação de perdas e desaparecimentos de arquivos da corte. Onde se suspeitar de delito, o juiz deve assegurar a investigação independente da perda dos arquivos, a qual deve sempre ser considerada uma séria falta por parte da corte a que se refere. No caso da perda de arquivos, o juiz deve instituir, até onde seja razoável e prático, ação para reconstruir os autos e instituir procedimentos para evitar tal perda.

Pagamentos não oficiais

198. Tendo considerado relatos de muitas jurisdições acerca de pagamentos não oficiais sendo demandados, particularmente ou ostensivamente pelos funcionários da corte, para propósitos tais como abertura de arquivos, emissão de mandados de intimação, o serviço de mandados de intimação, a emissão de cópia de uma evidência, a obtenção de fiança, a provisão de uma cópia certificada de um julgamento, a expedição de casos, o atraso de casos, a

fixação de datas convenientes e a redescoberta de arquivos perdidos, o juiz deve considerar:

- (a) a exibição das notícias no prédio da corte e em outros locais onde elas possam ser vistas por número relevante de pessoas, proibida todo e qualquer pagamento e garantindo processos confidenciais para reclamações sobre tais práticas;
- (b) a nomeação de oficiais de vigilância da corte e de comitês de usuários junto com sistemas apropriados de inspeção para combater tais pagamentos informais;
- (c) a introdução de digitalização dos autos incluindo o horário de audiências da corte;
- (d) a introdução de prazos fixos para as etapas legais exigidas na preparação de um caso para audiência; e
- (e) a imediata e efetiva resposta da corte às reclamações do público.

6.3 Um juiz deve tomar passos sensatos para manter e aumentar o seu conhecimento, habilidade e qualidades pessoais necessárias para a execução apropriada dos deveres judiciais, tomando vantagem, para esse fim, de treinamentos e outros recursos que possam estar disponíveis, sob controle judicial, para os juízes.

Comentário

Todo juiz deve comprometer-se a fazer treinamento

199. A independência do judiciário confere direitos ao juiz, mas também lhe impõe obrigações éticas. Essa última inclui do dever de executar o trabalho judicial profissionalmente e diligentemente. Isso implica que o juiz deva ter substancial habilidade profissional, adquirida, mantida e regularmente reforçada por treinamento ao qual o juiz tem o dever, bem como um direito, de submeter-se. É altamente recomendável, se não essencial, que com a primeira nomeação um juiz deva receber detalhado, em profundidade e diversificado treinamento apropriado para experiência profissional do juiz, de modo que possam executar satisfatoriamente suas funções. O conhecimento que é exigido pode se estender não somente aos aspectos da lei substantiva e processual, mas igualmente ao impacto da vida real na lei e nas cortes.

200. A confiança que os cidadãos colocam no sistema judicial será reforçada se um juiz tem um conhecimento profundo e diversificado, que vai além do campo técnico da lei até áreas de importante preocupação social, assim como habilidades pessoais e na sala de audiências e entendimento habilitam o juiz a administrar causas e a lidar com todas as pessoas envolvidas apropriadamente e com sensibilidade. Treinamento é, em resumo, essencial para a execução objetiva, imparcial e competente das funções judiciais e para proteger o juiz de influências impróprias. Desse modo, um juiz contemporâneo geralmente receberá na nomeação treinamento em cursos tais como sensibilidade para assuntos de gênero, raça, culturas indígenas, diversidade religiosa, orientação sexual, HIV/AIDS positivo, deficiência e semelhantes. No passado se acreditava que um juiz adquiria tais conhecimentos no curso da prática diária como um advogado. Todavia, a experiência tem ensinado o valor de tal treinamento – especialmente por permitir que membros de grupos e minorias falem diretamente aos juízes de modo que eles tenham audições e materiais que os socorram quando tais casos aparecerem mais tarde na prática.

201. Enquanto um juiz que é recrutado no início de sua carreira profissional necessita ser treinado, geralmente em uma universidade, os mesmo é verdade para um juiz que é selecionado dentre os melhores e mais experientes advogados. “Um bom advogado pode ser um mau juiz, e um advogado indiferente pode ser um bom juiz. A qualidade do julgamento e comportamento na corte, de longe, podem ser mais importantes do que o que foi aprendido na lei”.⁵⁹

Conteúdo do currículo de treinamento judicial

202. A execução dos deveres judiciais é uma nova profissão tanto para jovens recrutas como para advogados experientes e envolve uma abordagem específica em várias áreas, notadamente com respeito à ética profissional dos juízes, procedimentos da corte e relações com todas as pessoas envolvidas nas atividades da corte. Dependendo dos níveis de experiência profissional dos novos recrutas, o treino não deve consistir de apenas de instrução nas técnicas envolvidas na condução de casos pelo juiz, mas deve também levar em consideração a necessidade de consciência social e um extenso entendimento dos diferentes assuntos que refletem a complexidade da vida em sociedade. Por outro lado, é importante ter em conta as características específicas dos métodos de recrutamento para focar e adaptar apropriadamente os programas de treinamento. Um advogado experiente necessita ser treinado apenas no que pe requerido para a nova profissão. Ele deve ter um completo conhecimento dos procedimentos da corte, da lei de provas, convenções ordinárias e o que é esperado de um juiz. Todavia, tal pessoa pode nunca ter encontrado uma pessoa vivendo com HIV/AIDS ou considerado as necessidades especiais legais ou outras necessidades de tal pessoa. Nesse sentido, contínua educação judicial pode ser uma revelação. Embora relativamente nova em muitas jurisdições da *common law*, a experiência ensina que, se controlada pelo próprio judiciário, ela pode ser muito benéfica para os novos juízes e conduzir a uma boa fundação para uma vida de sucesso como um juiz.

Treinamento em serviço para todos os níveis da magistratura

203. Em adição ao conhecimento básico que todo juiz necessita adquirir no início da sua carreira, um juiz está comprometido, desde a nomeação, a perpetuamente estudar e aprender. Tal treinamento é feito indispensavelmente por mudanças constantes na lei, tecnologia e na possibilidade que em muitos

⁵⁹ Sir Robert Megarry VC, ‘A Anatomia da Nomeação Judicial: Mudada, mas não Deteriorada’. A Palestra de Leon Ladnar para 1984, 19:1, Revisão da Lei da Universidade da Columbia Britânica, p. 113 a p. 114.

países um juiz adquirirá novas responsabilidades quando assume o novo posto. Os treinamentos em serviço devem, desse modo, oferecer a possibilidade de treinamento em caso de mudança de carreira, tais como a mudança entre varas penais e civis, a assunção de uma jurisdição especializada (e.g. em uma vara de família ou da juventude) ou quando assume um posto tal como o de presidente de uma câmara ou tribunal. É desejável que o treinamento contínuo deve abarcar todos os níveis do judiciário. Quando factível, os diferentes níveis devem estar representados na mesma sessão, dando a oportunidade de troca de pontos de vista entre eles. Isso ajuda a quebrar a excessiva tendência à hierarquização, manter todos os níveis do judiciário informados de cada problema e preocupação que os outros vivem e promove uma aproximação mais coesa e consistente do serviço em todo o judiciário.

O judiciário deve ser responsável pelo treinamento dos juízes

204. Embora o Estado tenha o dever de prover os recursos necessários e arcar com os custos, com o apoio da comunidade internacional se necessário, o judiciário deve exercer o papel principal em, ou ele mesmo ser responsável, organizar e supervisionar o treinamento dos juízes. Essa responsabilidade deve, em cada país, ficar a cargo não do ministério da justiça ou de qualquer outra autoridade vinculada ao legislativo ou ao executivo, mas ao próprio judiciário ou outro corpo independente tal como uma Comissão de Serviço Judicial. As associações de juízes também podem desempenhar um papel significativo em encorajar e facilitar a realização de treinos para juízes. Dada as complexidades da sociedade moderna, não se pode agora assumir que a experiência do desempenho das funções judiciais na corte quase todos os dias preparará o juiz para todos os problemas que podem surgir e como eles podem ser respondidos. As mudanças tecnológicas em sistemas de informações têm representado, mesmo para juízes altamente experientes, a necessidade de serem novamente treinados e de darem apoio ao fato de que eles precisam adquirir aceitar adquirir conhecimentos.

A autoridade de treinamento deve ser diferente da disciplinar e da de nomeação

205. Com vistas a assegurar a apropriada separação de papéis, é desejável que a mesma autoridade não deve ser diretamente responsável por tanto o treinamento quanto a atividade disciplinar de juízes. Aqueles responsáveis por treinamento não devem ser diretamente responsáveis pela promoção ou

nomeação de juízes. Sob a autoridade do judiciário ou de outro corpo independente, o treinamento deve ser confiado a estabelecimento especial autônomo com seu próprio orçamento, o qual é conseqüentemente hábil, mediante consulta aos juízes, a elaborar programas de treinamento e assegurar sua implementação. É importante que o treinamento possa ser dado por juízes e por especialistas em cada disciplina. Os professores podem ser escolhidos entre os melhores na sua profissão e cuidadosamente selecionados pelo corpo responsável pelo treinamento, considerando seus conhecimento da matéria a ser ensinada e suas habilidades como professor.

6.4 Um juiz deve manter-se informado sobre relevantes desenvolvimentos da lei internacional, incluindo convenções internacionais e outros instrumentos estabelecendo normas sobre direito humanos.

Comentário

Relevância da lei internacional sobre direitos humanos

206. No contexto do crescimento da internacionalização das sociedades e da crescente relevância da lei internacional em relações entre os indivíduos e o Estado, é necessário que os poderes confiados a um juiz devam ser exercidos não apenas de acordo com a lei doméstica, mas também, até onde a lei doméstica permita, de acordo com os princípios de lei internacional reconhecido nas sociedades democráticas modernas. Sujeito às exigências da lei local, qualquer que seja a natureza dos seus deveres, um juiz não pode ignorar completamente ou alegar desconhecimento da lei internacional, incluindo a lei internacional sobre direitos humanos, seja ela derivada da lei costumeira internacional, dos tratados internacionais aplicáveis ou das convenções regionais de direitos humanos, se aplicáveis. De ordem a promover essa faceta essencial das obrigações de um juiz, o estudo da lei sobre direitos humanos deve ser incluído no programa de treinamento inicial e nos treinamentos internos oferecidos a novos juízes, com particular referência à aplicação prática de tal lei no trabalho regular de um juiz até onde a completa extensão da lei doméstica permitir.

6.5 Um juiz deve executar todos os seus deveres, incluindo a entrega de decisões reservadas, eficientemente, de modo justo e com razoável pontualidade.

Comentário

Dever de dispor sobre as matérias com razoável pontualidade

207. Ao dispor sobre as matérias eficientemente, com justiça e pontualidade, um juiz deve demonstrar devida consideração para com os direitos das partes a serem ouvidas e a terem os assuntos resolvidos sem custos ou atrasos desnecessários. Um juiz deve monitorar e supervisionar as causas a fim de reduzir ou eliminar práticas dilatórias, atrasos evitáveis e custos desnecessários. Um juiz deve encorajar e procurar facilitar acordos, mas as partes não devem se sentir coagidas a renunciar ao direito de ter sua disputa resolvida pelas cortes. O dever de ouvir todos os procedimentos de modo justo e com paciência não é incompatível com o dever de dispor prontamente do negócio da corte. Um juiz pode ser eficiente e prático embora seja paciente e decida com calma e com cuidado.

Dever de ser pontual

208. A rápida entrega do negócio da corte requer que o juiz seja pontual em comparecer à corte e rápido em resolver os problemas sob sua submissão bem como que insista para os oficiais da corte, litigantes e seus advogados cooperem com o ele para tal fim. Horas irregulares ou não existentes contribuem para atrasar e criam uma impressão negativa das cortes. Desse modo, em jurisdições onde a hora regular das sessões são prescritas ou esperadas, os juízes devem observá-las pontualmente e ao mesmo tempo assegurar a expedição rápida dos negócios da corte.

Dever de entregar decisões reservadas sem atraso.

209. Um juiz deve entregar suas decisões reservadas tendo o devido respeito à urgência do problema e outra circunstância especial, tão logo seja razoavelmente possível, levando em conta a extensão e a complexidade do caso e outros compromissos de trabalho. Em particular, as razões para a decisão devem ser publicadas pelo juiz sem atrasos não razoáveis.

Importância da transparência

210. Um juiz deve instituir mecanismos transparentes para permitir que os advogados e os litigantes saibam a situação dos processos. As cortes devem elas mesmas tornar publicamente conhecidos os protocolos por meio dos quais os advogados ou os litigantes auto-representados podem fazer questionamentos sobre as decisões que lhes parecem estar atrasadas impropriamente. Tais protocolos devem permitir a queixa a uma autoridade competente dentro da corte onde o atraso é ilógico ou seriamente prejudicial a uma parte.

6.6 Um juiz deve manter a ordem e o decoro em todos os procedimentos da corte e ser paciente, digno e cortês com relação aos litigantes, jurados, testemunhas, advogados e outros com os quais deva lidar em sua capacidade oficial. O juiz deve requerer conduta semelhante dos representantes legais, funcionários da corte e outros sujeitos à sua influência, direção ou controle.

Comentário

O papel do juiz

211. O papel do juiz foi resumido por um juiz sênior nos seguintes termos:⁶⁰

O papel do juiz ... é ouvir a testemunha, somente ele faz perguntas às testemunhas a fim de esclarecer algum ponto que foi negligenciado ou deixado obscuro, ver se os advogados se comportam decentemente e mantem as regras estabelecidas pela lei, excluir irrelevâncias e desencorajar repetição; assegurar-se por meio de sábia intervenção que ele segue as questões que os advogados estão fazendo e pode analisar seu valor e, ao final, colocar sua mente onde a verdade repousa. Se ele for além disso, ele deixa cair o manto de um juiz e veste o robe de um advogado, e a mudança não lhe cairá bem ... Tais são os nossos padrões.

Dever de manter a ordem e o decoro na corte

212. ‘Ordem’ se refere ao nível de normalidade e civilidade requeridos para garantir que os trabalhos da corte serão cumpridos em conformidade com as regras que ordenam o procedimento. ‘Decoro’ se refere à atmosfera de atenção e séria tentativa que comunicam, tanto para os participantes quanto para o público, que a matéria perante a corte está recebendo consideração séria e justa. Juízes individuais podem ter diferentes idéias e padrões no que se refere à adequação de um comportamento em particular, linguagem ou vestimenta para os advogados que apareçam perante ele. O que um juiz pode perceber como uma falta de decoro, outro pode julgar uma excentricidade inofensiva, algo irrelevante ou não uma falta em absoluto. Também, alguns procedimentos pedem mais formalidade que outros. Desse modo, a qualquer tempo, salas de audiências ao longo do país manifestarão inevitavelmente um

⁶⁰ Jones v. National Coal Board (Diretoria Nacional do Carvão Mineral), (1957) 2 QB in p. 55, por Lord Denning.

amplo campo de ‘ordem’ e ‘decoro’. É impossível, e em qualquer caso impossível, sugerir um padrão uniforme do que constitui ‘ordem’ e ‘decoro’. Ao invés disso, o que se requerer é que o juiz deve tomar providências sensatas para adquirir e manter o nível de ordem e decoro na corte, necessário para cumprir os trabalhos de uma maneira que seja tanto normal quanto justa, enquanto, ao mesmo tempo, advogados, litigantes e público se assegurem da regularidade e justiça.

Conduta para com os litigantes

213. O comportamento de um juiz é crucial para manter sua imparcialidade, porque ela é o que os outros vêem. Comportamento impróprio pode minar o processo judicial por transmitir uma impressão de parcialidade e indiferença. O comportamento desrespeitoso para com um litigante infringe o direito do litigante ser ouvido e compromete a dignidade e decoro da sala de audiências. Falta de cortesia também afeta a satisfação do litigante com o tratamento dado ao caso. Ela cria uma impressão negativa das cortes em geral.

Conduta para com os advogados

214. Um juiz deve canalizar apropriadamente sua raiva. Não importa a provação a resposta do juiz deve ser sensata. Mesmo se provocado pela conduta rude de um advogado, o juiz deve tomar as atitudes apropriadas para controlar a sala de audiências sem retaliações. Se uma repreensão é autorizada, algumas vezes será apropriado fazê-la em separado, fora da ordem da audiência da matéria pela corte. Nunca é apropriado que um juiz interrompa repetidamente um advogado sem justificação ou seja abusivo ou ridicularize a conduta ou os argumentos do advogado. Por outro lado, não se exige que o juiz ouça sem interrupção o que seja abusivo ao processo da corte ou argumentos manifestamente sem mérito legal ou que abusem diretamente contra o juiz ou outros advogados, partes ou testemunhas.

Paciência, dignidade e cortesia são atributos essenciais

215. Na corte e em câmaras, um juiz deve sempre agir cortesmente e respeitar a dignidade de todos os que tenham negócios lá. Um juiz deve sempre exigir similar cortesia por partes dos que compareçam perante ele, dos funcionários da corte e outros sujeitos a sua direção ou controle. Um juiz deve estar acima de animosidades pessoais e não deve ter favoritos entre os advogados que compareçam perante a corte. Repreensões injustificadas de

conselho, comentários ofensivos sobre litigantes ou testemunhas, piadas cruéis, sarcasmo e comportamento destemperado por um juiz minam tanto a ordem quanto o decoro na corte. Quando um juiz intervém, ele deve assegurar que a imparcialidade bem como a sua percepção não são adversamente afetados pela maneira como feita a intervenção.

6.7 Um juiz não deve se envolver com condutas incompatíveis com a diligente desincumbência dos deveres judiciais.

Comentário

Distribuição justa e equânime do trabalho na corte

216. O juiz responsável pela distribuição das causas não deve ser influenciado por desejos de qualquer parte em um caso ou qualquer pessoa relacionada com os resultados da causa. Essa distribuição pode, por exemplo, ser feita por sorteio de lotes ou um sistema para distribuição automática de acordo com a ordem alfabética ou algum critério semelhante. Alternativamente, um juiz presidente que distribui o trabalho judicial deve fazê-lo em consulta aos colegas e executar a tarefa com integridade e justiça. Onde necessário, podem ser feitos planejamentos para reconhecer as necessidades e situações específicas de um juiz, mas, tanto quanto possível, a alocação e distribuição do trabalho para cada membro da corte deve ser igual tanto em termos de quantidade como de qualidade e deve ser conhecido por todos os juízes.

Retirada de um caso de um juiz

217. Um caso não deve ser retirado de um juiz em particular sem razões válidas, tais como uma doença séria ou conflito de interesse. Qualquer razão e os procedimentos para tal retirada devem estar previstos na lei ou regras da corte e não podem ser influenciados por nenhuma interesse ou representação do executivo ou de qualquer outro poder externo, mas somente para assegurar o desempenho da função judicial de acordo com a lei e de conformidade com normas internacionais dos direitos humanos.

Conduta não profissional de outro juiz ou advogado

218. Um juiz deve iniciar a ação apropriada quando toma conhecimento de evidência confiável que indica a probabilidade de conduta não profissional por um outro juiz ou advogado. A ação apropriada pode incluir uma comunicação direta ao juiz ou ao advogado aos quais se alega ter cometido a violação, a outra ação direta, se disponível, é relatar a violação às autoridades competentes.

Mau uso dos funcionários da corte

219. O uso inapropriado dos funcionários ou recursos da corte com abuso da autoridade judicial que colocam o empregado ou os recursos em uma situação extremamente difícil. A equipe de funcionários da corte não deve ser dirigida a executar serviços pessoais impróprios e excessivos para um juiz além das matérias menores que se conformam às convenções estabelecidas.

IMPLEMENTAÇÃO

Em razão da natureza do ofício judicial, medidas efetivas devem ser adotadas pelos judiciários nacionais a fim de prover os mecanismos para implementar esses princípios se tais mecanismos ainda não existem em suas jurisdições.

Comentário

220. O Grupo da Integridade Judicial está agora envolvido em preparar uma declaração dos procedimentos para a execução eficaz dos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial. Assim como os princípios eles mesmos, tais procedimentos não pretendem ser considerados como obrigatórios para nenhuma magistratura nacional. Eles serão oferecidos como diretrizes e como pontos de referências.

DEFINIÇÕES

Nessa declaração de princípios, a menos que o contexto de outro modo permita ou requeira, os seguintes significados deverão ser atribuídos às palavras usadas:

“Funcionários da Corte” inclui a assessoria pessoal do juiz e escreventes.

“Juiz” significa qualquer pessoa que exerça o poder judicial, desde que designado.

“Família do Juiz” inclui a esposa do juiz, filho, filha, genro, nora e qualquer ou parente íntimo ou pessoa que é um acompanhante ou empregado do juiz que viva na sua residência.

“Esposa do juiz” inclui um companheiro doméstico do juiz ou qualquer outra pessoa de qualquer sexo que tenha uma relação pessoal íntima com o juiz.

Comentário

221. Na definição de “Família do juiz”, a expressão “e que viva na sua residência” aplica-se apenas a “qualquer outro parente íntimo ou pessoa que é um acompanhante ou empregado do juiz”, e não à esposa do juiz, filho, filha, genro e nora.

TRADIÇÕES CULTURAIS E RELIGIOSAS

Desde os tempos mais remotos, em todas tradições culturais e religiosas, o juiz tem sido percebido como um indivíduo de elevada estatura moral, possuindo qualidades distintas daquelas dos indivíduos comuns, sujeito restrições mais rigorosas que os outros, e exigido a observar uma forma de vida e conduta mais severa e restrita do que a do resto da comunidade.

O ANTIGO ORIENTE MÉDIO

Em ou aproximadamente em 1500AC, o Rei Thutmose III é registrado como tendo publicado as seguintes instruções ao Chefe de Justiça Rekhmire do Egito:⁶¹

“ Presta atenção tu ao salão do juiz chefe; seja vigilante sobre tudo o que é feito ali dentro. Veja, ele é um sustentáculo de toda a terra; ... Veja, ele não é apenas alguém mostrando sua face para os oficiais e conselheiros nem uma pessoa que faz parte de todo o povo.

Deves vê-lo, por ti mesmo, fazer tudo de acordo com a lei; fazer tudo de acordo com o direito em sua origem... é a segurança de um oficial fazer as coisas de acordo com a lei ao fazer o que é requerido pelo peticionário ...

É uma abominação de deus exibir parcialidade. Esse é o ensinamento: vós deveis agir igualmente para com todos, considera o que é de ti conhecido como o que é de ti desconhecido, e o que está próximo ... como o que está longe ... Um oficial que assim o faz deverá florescer grandemente no lugar.

Não te enfureças com um homem injustamente, mas te enfureças com relação àquilo a que qualquer um deveria se enfurecer. ”

⁶¹ J.H. Breasted, Antigos Registros do Egito, Vol II (A Décima Oitava Dinastia) Editora da Universidade de Chicago, 1906, pp. 268-270, citado em C.G. Weeramantry, Um Convite à Lei, Butterworths, Melbourne, Austrália, 1982, pp. 239-240.

LEI HINDU

O mais abrangente código antigo na lei Hindu foi As Leis de Manu (em aproximadamente 1500 AC). Em seus comentários, Narada (em aproximadamente 400 DC) um dos mais importantes juristas Hindu, baseando-se nas Leis de Manu, escreveu assim da Corte de Justiça:⁶²

1. *Os membros da corte real de justiça devem ter conhecimento da lei sagrada e das regras de prudência, nobre, verdadeiro e imparcial com relação a amigos e inimigos.*
2. *A Justiça é dita depender deles, e o rei é a cabeça da fonte de justiça.*
3. *Onde a justiça for atingida pela injustiça e os membros da corte não extraem o dardo da ferida, eles serão também atingidos por ele.*
4. *Ou a justiça não deve ser de todo acessada, ou uma opinião justa entregue. O homem que permanece mudo ou apresenta uma opinião contrária é um pecador.*
5. *Aqueles membros de uma corte que, em após terem nela entrado sentam-se mudos e meditativos, e não falam quando a ocasião surge, são todos mentirosos.*
6. *Um quarto da iniquidade vai para o delinqüente; um quarto vai à testemunha; um quarto vai para todos os membros da corte; um quarto vai para o rei.*

Enfatizando a necessidade para uma conduta pessoal virtuosa, Manu exigiu que um juiz não deve ser ‘voluptuoso’, já que a punição não pode ser justamente imposta por ‘um viciado no prazer sensual’.⁶³

⁶² Livros Sagrados do Leste, Max Muller (ed), Motilal Banarsidass, 1965, Vol XXXIII, (Os Livros Menores da Lei) pp 2, 3, 5, 16, 37-40, citado em Weeramantry, Um Convite à Lei, pp. 244-245.

⁶³ As Leis de manu, Livros Sagrados do Oriente, 50 vols, ed. F. Max Muller, Mtilal Banarsidass, Delhi, 3ª reimpressão (1970), vol xxv, vii.26.30, citada em A.R.B. Ameransinghe, Conduta Judicial, Ética e Responsabilidades, Sri Lanka, Viscvha Lekha Publicações, 2002, p. 50.

Kautilya, no mais antigo e mais conhecido tratado indiano sobre os princípios de lei e de governo, Arthasastra (em aproximadamente 326-291 AC), refere-se assim à magistratura: ⁶⁴

“Quando um juiz ameaça, intimida, faz sentir uma emoção em particular, ou injustamente silencia um dos litigantes na sua corte, ele deve primeiro de tudo ser punido com a primeira penalidade. Se ele difama ou abusa de qualquer um deles, a punição deve ser dobrada. Se ele não pergunta o que devia ser perguntado ou pergunta o que não devia ser perguntado, omite-se sobre o que perguntou, ou ensina, relembra ou provê qualquer um com prévias declarações, deve ser punido com a punição média.

Quando um juiz não inquire dentro das circunstâncias necessárias, inquire dentro de circunstâncias não necessárias, faz atrasos desnecessários na desincumbência de seus deveres; adia trabalho por maldade, faz com que as partes deixem a corte por cansá-las por atraso, evita declarações que conduzem ao acordo, socorre testemunhas lhes dando dicas ou dá continuidade a casos já acordados ou dispostos; ele deve ser punido com a mais alta punição.”

FILOSOFIA BUDISTA

O Buda (em aproximadamente 500 AC) pensou a necessidade de reconhecer retidão em todo aspecto da conduta humana – o ‘nobre caminho óctuplo’ do Budismo. Ele compreende visão correta, pensamentos corretos, discurso correto, ação correta, meio de vida correto, esforços corretos, atenção correta e concentração correta, todos os quais, em combinação, provêm um código de conduta que cobre toda a atividade humana. Justiça para o budista significa observância de todas essas facetas, cada uma delas têm sido objeto de meticulosa análise filosófica através de séculos de pensamento budista. Esse conceito de conduta correta faz parte do governo e sistemas legais budistas. ⁶⁵

⁶⁴ O Artahasastra, R. Shamasastri (trans), Casa de Impressão e Publicação de Mysore, 1967, pp. 254-255, citado em Weeramatrntny, Um Convite à Lei, p 245.

⁶⁵ Weeramatrntny, Um Convite à Lei, p 23.

O rei, que é o verdadeiro administrador da lei, é *primus inter pares* e, desse modo, não está acima da lei. O código de conduta aplicável ao rei inclui os seguintes princípios:⁶⁶

- *Ele não deve ter grande desejo ou apego à riqueza e propriedade;*
- *Ele deve ser livre de medo ou favoritismo na desincumbência de seus deveres, ser sincero nas suas intenções e não deve enganar o público;*
- *Ele deve possuir um bom temperamento;*
- *Ele deve levar uma vida simples e não deve se entregar a uma vida de luxúria e deve ter autocontrole;*
- *Ele não deve ter ressentimento contra qualquer pessoa;*
- *Ele deve se apto a suportar adversidades, dificuldades e insultos sem perder o seu temperamento.*

Quando surge uma disputa, se espera do rei (ou outro juiz) ‘dar atenção igual a ambas as partes’, ‘ouvir os argumentos de cada lado e decidir de acordo com o que é correto’. Ao longo de toda a investigação, se espera que o juiz escrupulosamente evite as ‘quatro avenidas para a injustiça’ que são o preconceito, o ódio, o medo e a ignorância.⁶⁷

A importância da regra da justiça natural é evidente na seguinte conversa entre Buda e seu discípulo, o Venerável Upali:⁶⁸

Q: Senhor, uma ordem que deveria ser completamente realizada na presença de um monge acusado, pode ser realizada se ele é ausente? Senhor, essa é um ato legalmente válido?

⁶⁶ Walpola Rahula, O que o Buda Pensou, The Gordon Fraser Gallery Ltda, Bedford, 1959, 1967 edição, 85.

⁶⁷ Direitos Humanos e Religião no Sri Lanka

⁶⁸ I.B. Horner (trans), O Livro da Disciplina (*Vinaya-Pitaka*), Vol. IV: *Mahavagga ou a Grande Divisão IX*, Luzac & Co Ltd, London, 1962, pp 466-468, citado em Nihal Jayawickrama, A aplicação Judicial da lei de direitos Humanos: *Jurisprudência Internacional, Regional and Nacional*, Editora da Universidade de Cambridge, 2002, p 7-8

A: *Qualquer ordem, Upali, que deveria ser completamente realizada na presença de um monge acusado e é realizada sendo ele ausente se torna um ato não legalmente válido, um ato disciplinar não válido e tal ordem vem a ser uma que deve ir para longe.*

Q: *Senhor e uma ordem que é completamente realizada pelo interrogatório de um monge e não é realizado o interrogatório?*

A: *Qualquer ordem, Upali, que é completamente realizada pelo interrogatório de um monge e não há interrogatório, ela se torna um ato não legalmente válido, um ato disciplinar não válido e tal ordem vem a ser uma que deve ir para longe.*

Os mesmos princípios se aplicam às leis pessoais:

*‘Alguém que não é desse modo justo porque é alguém que decide precipitadamente. Ele que é inteligente investiga tanto o certo quanto o errado. O homem sábio que guia os outros com a devida deliberação, com correção e justo julgamento, é chamado um verdadeiro guardião da lei’.*⁶⁹

Aplicando os princípios da filosofia budista, o príncipe regente de Japão, Shotoku Taishi (604 DC) formulou Dezessete Máximas. Essas incluem o seguinte:

*‘lide imparcialmente com as causas que lhe são submetidas. Há mil reclamações trazidas pelo povo em um dia. Se em um dia há tantas, quantas haverá em uma série de anos? Se o homem que decide as causas, faz do ganho seu motivo ordinário e ouve as causas com vistas a receber propinas, então serão as causas do homem rico como uma pedra violentamente lançada na água, enquanto as reclamações do pobre parecerão água lançada sobre a pedra. Sob essas circunstâncias o homem pobre não saberá do que se valer. Aqui também há uma deficiência no dever do Ministro.’*⁷⁰

⁶⁹ Dhammapada, versos 256, 257.

⁷⁰ W.G. Aston (trans), *Nihongi, Crônicas do Japão dos Tempos Antigos AD 697*, Kegan Paul, Trench, Trubner & Co, 1896, citado em Weeramantry, *Um Convite à Lei*, pp 249-250

LEI ROMANA

As Doze Tábuas (450 AC) contêm a seguinte ordem: ⁷¹

‘O por do sol deve ser o extremo limite do tempo dentro qual o juiz deve apresentar sua decisão’

LEI CHINESA

Hsun Tzu, um eminente ancião chinês e magistrado respeitado (em aproximadamente 312 AC): ⁷²

‘Justa inclinação é o contrapeso para pesar propostas, justa harmonia é a linha pela qual se deve medi-las. Onde as leis existem, é para executá-las; onde elas não existam, é para agir no espírito do precedente e da analogia – que é o melhor caminho para ouvir propostas. Mostrar favoritismo, sentimento partidário e ser sem nenhum princípio constante – isso é o pior que você pode fazer. É possível ter boas leis e ainda haver desordem no estado.’

Em contraste, Han Fai Tzu, um príncipe da família real (em aproximadamente 280 AC) propôs uma abordagem mais legalista: ⁷³

‘Embora um carpinteiro hábil seja capaz de traçar uma linha reta apenas com seu olho, tomará sempre suas medidas com uma régua; embora um homem de sabedoria superior seja capaz de enfrentar os casos apenas com sagacidade nativa, olhará sempre para a lei dos reis anteriores a fim de orientar-se. A linha vertical e a madeira curvada podem ser planeadas; ao aplicar o nível, as protuberâncias e as cavidades podem ser raspadas; ao balancear as escalas, pesado e leve podem ser ajustados; ao sair das medidas, as discrepâncias de quantidade podem ser corrigidas. Na mesma maneira, deve se usar as

⁷¹ A Lei Civil, S.P. Scott (Trans), Central Trust Co., Cincinnati, 1932, Vol 1, pp 57-59, citado em Weeramantry, Um Convite à Lei, pp 265-266.

⁷² Escritos Básicos de Mo Tzu, Hsun Tzu e Han Fei Tzu, Burton Watson (trans), Editora da Universidade de Columbia, 1967, p 35, citado em Weeramantry, Um Convite à Lei, p 253.

⁷³ Escritos Básicos de Mo Tzu, Hsun Tzu e Han Fei Tzu, Burton Watson (trans), Editora da Universidade de Columbia, pp 28-29, citado em Weeramantry, Um Convite à Lei, pp 253-254

leis para governar o estado, dispondo de todas os assuntos apenas em sua base.

A lei não mais faz exceções para o homem de alta situação como o prumo pode se curvar para se ajustar a uma cavidade na madeira. O que a lei ordenou o homem sábio não pode contestar nem o homem bravo pode se aventurar a contestar. Quando faltas devem ser punidas, o mais alto ministro não pode escapar; quando o bom deve ser recompensado, o mais humilde camponês não deve ser passado para trás. Por essa razão, para corrigir as falhas de superiores, disciplinar as transgressões de subordinados, restaurar a ordem, expor erros, verificar excessos, remediar o mal e unificar os padrões do povo, nada pode se comparar à lei.'

LEI AFRICANA

Notou-se⁷⁴ que muitas civilizações e sistemas legais floresceram na África - alguns deles contemporâneos com o Grego e o Romano e alguns contemporâneos com a Idade Média européia. Entre uma disposição vasta de conceitos legais estava aquele do caráter razoável na conduta. "O conceito de Barotse do homem sensato é duplo - a pessoa geralmente sensata e o encarregado sensato 'de uma posição social particular'. Quando, por exemplo, há uma alegação que o homem que possui o distinto o cargo de conselheiro não se comportou de acordo com a dignidade de seu escritório, os juizes perguntam-se se o homem em questão se comportou, nas circunstâncias, como um conselheiro sensato deveria se comportar. A comunidade tem suas próprias idéias do comportamento esperado de tal pessoa - dignidade, paciência e cortesia para com o querelante. Um conselheiro que não dê a um querelante um assento e não escute suas queixas, não é um 'conselheiro sensato' aos olhos de Barotse. Desta maneira todos os padrões de sentir de comunidade, que não são em si mesmos matérias de lei, arrastam-se para dentro do processo de julgamento, fornecendo uma flexibilidade da aproximação que permite uma reconsideração de padrões antigos de estarem conformes às condições da vida moderna. O conceito de homem sensato, uma introdução atrasada na *common law*, dá-lhe uma flexibilidade que a lei

⁷⁴ Weeramantry, Um Convite à Lei, pp 35-36

africana tradicional aprecia há muito tempo, e o *common law* não têm até agora nenhum conceito integrado de sensato.”

LEI JUDAICA

O seguinte é um extrato do *Mishneh Torah*⁷⁵, o trabalho de Moses Maimonides, um proeminente erudito judeu (1135-1205).

1. A Presença Divina habita no meio de qualquer tribunal judaico competente. Conseqüentemente, é necessário que os juizes ao sentarem-se na corte envolvidos (em vestes franjadas) em um estado de medo e de reverência e em um sério estado de mente. São proibidos de comportarem-se frivolamente, com gracejos, ou se envolverem em conversa vã. Devem concentrar suas mentes sobre o torah e a sabedoria.

2. Um Sanhedrin, ou o rei..., que aponta para o cargo de juiz alguém que é inadequado para ele (em termos morais), ou alguém cujo conhecimento do torah é inadequado para o intitular no cargo, embora esse último seja são de outra maneira uma pessoa adorável, possuindo qualidades admiráveis - quem quer que faça tal nomeação transgride um comando negativo, porque diz-se: “Você não respeitará pessoas no julgamento”. Aprende-se pela tradição que esta exortação está endereçada a quem é autorizado para apontar juizes.

Dizem os rabinos: “Não diga, So-and-So é um homem considerável, eu far-lhe-ei um juiz: O So-and-So é um homem de valentia, eu far-lhe-ei um juiz: O So-and-So me é aparentado, eu far-lhe-ei um juiz: O So-and-So é um lingüista, eu far-lhe-ei um juiz. Se você o fizer, ele absolverá o culpado e condenará o inocente, não porque é mau, mas porque lhe falta o conhecimento.”

⁷⁵ I. Twersky (ed), Um Leitor de *Maimonides*, Behram House Inc., 1972, pp 193-194, citado em Weeramantry, Um Convite à Lei, pp 257-258.

3. É proibido comparecer perante um juiz que tenha obtido o cargo que possui pagando por ele. Os rabinos nos ordenam a tratá-los com indiferença e desprezo com respeito à veste judicial em que estão envolvidos como se fosse a sela de um asno.

CRISTIANISMO

Na Bíblia, o êxodo 1.14 se refere aos povos que apontam um dedo de escárnio a um juiz que se desviou do caminho correto:

Quem fez a ti um príncipe e um juiz sobre nós?

Romanos 2.1 diz:

Assim, és inescusável, ó homem, quem quer que sejas, que te arvoras em juiz. Naquilo que julgas a outrem, a ti mesmo te condenas; pois tu, que julgas, fazes as mesmas coisas que eles.

Em seu sermão na montanha, Cristo diz: (Mateus 7:12):

Tudo o que quereis que os homens vos façam, fazei-o vós a eles. Esta é a lei e os profetas

Este provérbio sumariza o ensino no velho testamento sobre justiça civil. Por exemplo, Levítico 19:15 registra:

Não pervertei a justiça; não mostrais a parcialidade aos pobres ou o favoritismo ao grande, mas julga seu vizinho com justiça.

O Capítulo 1:16 do Deuteronômio registra:

Ouvíeis as disputas entre seus irmãos e julgai com justiça se o caso está entre irmãos israelitas ou entre um deles e um estrangeiro. Não mostrai a parcialidade no julgamento; ouvíeis semelhantemente pequeno e grande. Não esteja receoso de nenhum homem.

Já que todos que não estão em posição de influenciar impropriamente o juiz prefeririam serem julgados nesta base, este padrão é único que eles devem aplicar ao julgar o outro.

LEI ISLÂMICA

Os juristas islâmicos identificaram diversas qualificações que um juiz deve possuir, a fim de que possa corretamente executar seus deveres. Estas incluem o seguinte:⁷⁶

1. *Maturidade*: Um menor não pode ser nomeado juiz. Uma pessoa que não têm custódia sobre si mesma não pode ter a autoridade sobre outros. Um juiz deve ter não somente uma mente e um corpo sadios, mas precisa igualmente ser profundamente perspicaz. Não é necessário que um juiz seja avançado em anos, mas a idade aumenta a dignidade e o prestígio do juiz.
2. *Sanidade*: Uma pessoa cujo o julgamento seja danificado por causa da idade avançada ou da doença não deve atuar como um juiz. Para possuir esta qualificação, a mente de uma pessoa deve ser sadia o bastante para que seja legalmente responsável para suas ações. Ele deve ser inteligente e capaz de perceber o que é necessário para poder discriminar entre coisas. Não deve ser distraído e negligente.
3. *Liberdade*: Um juiz deve gozar de completa liberdade.
4. *Caráter correto*: o juiz deve ser honesto, ter aparente integridade, ser livre de pecado e comportamento imoral, manter-se afastado de atividades dúbias conforme as normas sociais e ser um modelo de bom comportamento em sua religião e afazeres diários.
5. *Capacidade para o raciocínio jurídico independente*: Um juiz deve ser capaz de derivar a lei de suas fontes. Deve ser capaz da analogia jurídica.
6. *Completa percepção sensorial*: Um juiz deve ter a habilidade de ver, ouvir e falar. Uma pessoa morta não é capaz de ouvir o que os outros

⁷⁶ O Sistema Jdicial no Islã, The Discover Islam Project, www.islamtoday.com

falam. Um cego não distingue o demandante do réu pela vista, nem a direita de uma outra pessoa, nem a testemunha a favor ou de acusação. Uma pessoa que não possa falar não pode pronunciar o julgamento e a sua linguagem de sinais não será compreensível à maioria dos povos.

Para assegurar-se de que o comportamento e a conduta de um juiz sejam aceitáveis ao público, e não fornecem uma oportunidade para que os povos duvidem de sua integridade ou imparcialidade, o regime jurídico do islã registra que:⁷⁷

1. *Não é permitido a um juiz envolver-se em negócios. Se o fizer, não se pode assegurar que não receberá favores e tratamento preferencial de algumas pessoas que podem, por sua vez, fazer com que ele lhes dê tratamento preferencial no tribunal.*

2. *Não é permitido ao juiz aceitar presentes. Todas as formas de benefício que um juiz possa receber de uma outra pessoa dentro de sua jurisdição devem ser tratadas como se fossem presentes.*

3. *Um juiz não pode se envolver em nenhum comportamento socialmente inaceitável. Ele não deve socializar-se excessivamente com os outros. Isso o protege de ser afetado por eles o que poderia comprometer sua imparcialidade. Igualmente, ele não deve se afastar do público reunindo-se onde sua presença é apropriada. Ele deve evitar fazer diversão e as outras pessoas rirem se estiver em suas companhias ou elas na dele. Quando fala, ele deve manter o mais alto padrão de discurso possível, livre de erros e defeitos. Deve igualmente estar livre do ridículo de outros e arrogância.*

4. *A sala de sessões é um lugar de seriedade, sobriedade e respeito. Ela não é um lugar de comportamento frívolo, discursos demorados e más maneiras. Isso se aplica igualmente aos litigantes, testemunhas e qualquer um presente na sala de sessões. Quando um juiz toma assento, ele deve estar em um estado apresentável, completamente preparado para ouvir os casos que irá julgar e para considerar todas as provas que irão ser apresentadas. O juiz não pode estar em um estado de raiva e deve estar livre de sede, excessiva alegria ou pesar ou extrema preocupação. Não deve ter a necessidade de aliviar-se ou acabar-se*

⁷⁷ O Sistema Judicial no Islã, The Discover Islam Project, www.islamtoday.com

cansado. Todas estas coisas podem comprometer seu estado mental e sua habilidade considerar corretamente o testemunho dos litigantes.

5. Um juiz não deve deixar seu olhar vaguear. Deve falar o menos possível, limitando-se às perguntas e às respostas relevantes. Não deve levantar sua voz exceto quando necessário verificar impertinência. Deve manter uma expressão séria em todas as vezes, mas sem mostrar raiva. Deve sentar-se de uma maneira calma e esplêndida. Deve nem fazer piada nem falar sobre matérias não relacionadas ao caso à mão.

6. Um juiz deve se apresentar de uma maneira que imponha respeito mesmo em sua maneira de vestir e preparar-se.

7. Um juiz deve tratar os litigantes igualmente em cada maneira possível, se sejam pai e filho, o califa e um de seus assuntos, ou um muçulmano e um descrente. Isto inclui a maneira que os olha, endereça-os, e os trata. Não deve sorrir para um e olhar de sobrancelhas franzidas para o outro. Não deve mostrar mais interesse para um do que faz para o outro. Não deve se dirigir a um deles em uma língua que o outro não possa compreender, se pode falar em uma língua conhecida a ambos os litigantes.

8. Um juiz só pode usar a prova reconhecida legalmente em um tribunal de justiça. Não pode fazer o julgamento com base em seu conhecimento pessoal.

9. Um juiz deve ser alerta em entregar seu julgamento. A finalidade para nomear um juiz, em primeiro lugar, é resolver as disputas das pessoas e pôr um fim em seus conflitos. Quanto mais rápido um julgamento apropriado puder ser dado, mais rápidos as pessoas poderão receber o que é seu direito.

Para manter a aparência de independência judicial, a Lei islâmica não permite que a autoridade policial remova um juiz de seu escritório a menos que o bem estar público o requeira. Uma razão válida pode ser satisfazer um grande setor da população ou apontar uma outra pessoa que fosse muito melhor qualificada para o posto. Se um juiz é removido sem uma razão válida, sua nomeação permanece intacta.⁷⁸

⁷⁸ O Sistema Judicial no Islã, The Discover Islam Project, www.islamtoday.com

Um juiz deve ser totalmente preocupado com os deveres de seu escritório. A ele é proibido o ganho com o comércio e tem que manter os mais elevados padrões do decoro e da decência em suas transações freqüentes com outras pessoas. Conseqüentemente, deve receber um salário dos cofres públicos proporcional com seu padrão de vida, de modo que não seja forçado a ganhar uma renda em uma maneira que seja imprópria para uma pessoa de sua posição.⁷⁹

As audiências das corte devem ser abertas ao público. Se, todavia, o juiz vê que no interesse dos que estão envolvidos na causa o público deva ser retirado, ele pode fazê-lo, mesmo com a exclusão dos oficiais da corte, mantendo perante ele somente os litigantes. Isso é permitido em casos onde o assunto é de uma natureza que deva ser mantida em sigilo, tais como comportamento escandaloso entre homem e mulher. Isso também é permitido em situações absurdas que poderiam incitar o público a rir se eles comparecessem à audiência.⁸⁰

No Qur'an, a justiça não discrimina com base na raça, classe social na cor, na nacionalidade, no status ou na religião. Todos os seres humanos são os servos de Deus, e como tais devem ser tratados igualmente nos tribunais de justiça, e todos são responsáveis para suas ações.⁸¹ O Adab de al-Qadi (a etiqueta do juiz) pelo Abu Bakr Ahmad ibn al-Shaybani al-Khassaf, um jurista eminente, é um manual projetado para permitir os juizes administrar a justiça com base na lei revelada e concedida pelo profeta Muhammad. Este código ético inclui, entre outras coisas, as seguintes regras para juízes:⁸²

Regras Afirmativas

⁷⁹ O Sistema Judicial no Islã, The Discover Islam Project, www.islamtoday.com

⁸⁰ O Sistema Judicial no Islã, The Discover Islam Project, www.islamtoday.com

⁸¹ Muhammad Ibrahim H.I. Surty, "O Código de Ética e Procedimentos Organizados da Antiga Lei das Cortes do Islã, com referência a al-Khassaf's Adab al-Qadi", em Muhammad Abdel Haleem, Adel Omar Sherif e Kate Daniels (eds), Justiça Criminal do Islã, I.B. Tauris & Co Ltd, Londres e Nova Iorque, 2003, pp 149-166 at 151-153

⁸² Muhammad Ibrahim H.I. Surty, "O Código de Ética e Procedimentos Organizados da Antiga Lei das Cortes do Islã, com referência a al-Khassaf's Adab al-Qadi", em Muhammad Abdel Haleem, Adel Omar Sherif e Kate Daniels (eds), Justiça Criminal do Islã, pp 149-166 e 163.

1. Deve possuir uma personalidade e um conhecimento comandantes, e exibir paciência na corte.
2. Deve assegurar-se de que cada pessoa tenha acesso fácil à corte.
3. Deve considerar uma decisão precedente da corte como sem validade, efeito ou valor quando a falsidade de um caso é aparente a ele.
4. Deve saber as maneiras e os costumes das pessoas para quem foi apontado qadi.
5. Deve manter uma vigilância apertada nos afazeres do dia a dia de seus funcionários.
6. Deve ser conhecido pelos juristas, assim como com o devoto, pelo confiável e o *udul* (apenas pessoas) da cidade.
7. Pode comparecer a funerais e visitar pessoas doentes, mas quando assim o fizer, não deve discutir os casos judiciais dos litigantes.
8. Pode atender a banquetes gerais. De acordo com o al-Sarakhsi, se o banquete pode ocorrer sem a presença do qadi, então esse banquete poderia ser tomado como “geral”. Mas se em um banquete o comparecimento do qadi é imprescindível, então esse banquete deve ser chamado “especial”, já que é arranjado especialmente para o qadi.

Regras negativas

1. Não deve julgar com raiva, nem sob a tensão emocional. Isto porque, quando um qadi está mentalmente ou emocionalmente perturbado, seu poder de raciocínio e julgamento podem ser enfraquecidos.
2. Não deve decidir um caso quando o sono o domina, nem quando impropriamente cansado ou radiante de alegria.
3. Não deve julgar quando está com fome ou comeu demais.
4. Não deve aceitar nenhum suborno.
5. Não deve rir de litigantes, nem deve deles zombar.
6. Não deve se enfraquecer com jejum não obrigatório quando está decidindo casos.
7. Não deve por palavras na boca de uma vítima, nem deve ele sugerir respostas, nem deve apontar para qualquer dos litigantes.
8. Não deve permitir a um litigante entrar em sua casa, embora os homens que não são estados relacionados com um caso possam visitar um qadi a fim o cumprimentar e para outras finalidades.
9. Não deve entreter um dos litigantes em sua residência. Pode, entretanto, entreter ambos os litigantes ao mesmo tempo.

10. Não deve persistir na ignorância de algo, mas deve perguntar àqueles que têm o conhecimento.
11. Não deve implorar a riqueza, nem deve ele ser um escravo de sua luxúria.
12. Não deve temer a ninguém.
13. Não deve temer a destituição, nem deve se elogiar, nem deve odiar seus críticos.
14. Não deve aceitar presentes, embora possa aceitar presentes de seus parentes, à exceção daqueles esperando julgamento. Pode igualmente continuar a aceitar presentes daqueles que lhe deram presentes antes de sua nomeação como o qadi, mas, se aumentam o valor do presente depois de sua nomeação então a ele não é permissível que aceite.
15. Não deve afastar-se da verdade de medo da raiva de alguém, e não deve andar na rua sozinho. Desta maneira, sua dignidade será mantida e não se exporá às aproximações impróprias das partes interessadas.
16. Deve não dar nenhuma consideração às emoções dos litigantes.

BIBLIOGRAFIA SELECIONADA

Livros e Monografias

Amerasinghe, A.R.B., *Judicial Conduct Ethics and Responsibilities*, Colombo, 2002.

Shaman, Jeffrey, Lubet, Steven and Alfini, James, *Judicial Conduct and Ethics*, 1990

Thomas, J.B., *Judicial Ethics in Australia*, Law Book Company, Sydney, 1988.

Wood, David, *Judicial Ethics: A Discussion Paper*, Australian Institute of Judicial Administration Incorporated, 1996.

Padrões e Relatórios

American Bar Association, *Model Code of Judicial Conduct*, preliminary draft, 2005.

Arab Centre for the Independence of the judiciary and the Legal Profession, *Beirut Declaration for Justice*, 1999.

Australian Bar Association, *Charter of Judicial Independence*, 2004.

Australian Institute of Judicial Administration Incorporated, *Guide to Judicial Conduct*, 2002.

Canadian Judicial Council, *Commentaries on Judicial Conduct*, Quebec, 1991.

Canadian Judicial Council, *Ethical Principles for Judges*, 1998.

Canadian Judicial Council, *Model Policy on Equality within the Court*, 1998.

Conselho Consultivo de Juízes Europeus:

Opinion No.9 PROV (2006): The Role of National Judges in Ensuring an Effective Application of International and European Law

Opinion No.7 (2005): Justice and Society; Opinion No.6 (2004): Fair Trial within a Reasonable Time;

Opinion No.4 (2003): Appropriate Initial and In-Service Training for Judges at National and European Levels;

Opinion No.3 (2002): Principles and Rules governing Judges' Professional Conduct, in particular Ethics, Incompatible Behaviour and Impartiality.

Opinion No.2 (2001): Funding and Management of Courts with reference to the Efficiency of the Judiciary and to Article 6 of the European Convention on Human Rights;

Opinion No.1 (2001): Standards concerning the Independence of the Judiciary and the Irremovability of Judges.

Região Administrativa Especial de Hong Kong China, *Guia para a Conduta Judicial*, 2004.

IFES, *Global Best Practices: Judicial Integrity Standards and Consensus Principles*, 2004.

Associação Internacional de Juízes, *The Universal Charter of the Judge*, 1999.

Centro Internacional para Ética, Justiça e Vida Pública, *Toward the Development of Ethics Guidelines for International Courts*, Report of a workshop held at the Brandeis Institute for International Judges, Salzburg, Austria, 2003.

Comissão Internacional de Juristas, *International Principles on the Independence and Accountability of Judges, Lawyers and Prosecutors*, Geneva, 2004.

Judicial Ethics in South Africa, issued by the Chief Justice, President of the Constitutional Court, Judges President of the High Courts and the Labour Appeal Court, and the President of the Land Claims Court, 2000.

Madrid Principles on the Relationship between the Media and Judicial Independence, 1994.

Suva Statement of Principles on Judicial Independence and Access to Justice, 2004.

Pareceres do Comitê Consultivo de Ética Judicial

Pareceres consultivos de:

The United States Judicial Conference

Alabama Judicial Inquiry Commission

Alaska Commission on Judicial Conduct

Arizona Judicial Ethics Advisory Committee

Arkansas Judicial Ethics Advisory Committee

Colorado Judicial Ethics Board

Delaware Judicial Ethics Advisory Committee

Florida Judicial Ethics Advisory Committee

Georgia Judicial Qualifications Commission

Illinois Judicial Ethics Committee

Indiana Commission on Judicial Qualifications

Kansas Judicial Ethics Advisory Committee
Ethics committee of the Kentucky Judiciary
Maryland Judicial Ethics Committee
Massachusetts Supreme Judicial Court Committee on Judicial Ethics
Nebraska Ethics Advisory Committee
Nevada Standing Committee on Judicial Ethics
New Hampshire Advisory Committee on judicial Ethics
New Mexico Advisory Committee on the Code of Judicial Conduct
New York Advisory Committee on Judicial Ethics
Oklahoma Judicial Ethics Advisory Panels
Pennsylvania Conference of State Trial Judges Judicial Ethics Committee
South Carolina Advisory Committee on Standards of judicial Conduct
Tennessee Judicial Ethics Committee
Texas Committee on Judicial Ethics
Utah Judicial Ethics Advisory Committee
Vermont Judicial Ethics Committee
Virginia Judicial Ethics Advisory Committee
Washington Ethics Advisory Committee
West Virginia Judicial Investigation Commission
Wisconsin Supreme Court Judicial Conduct Advisory Committee